



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	2
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	22
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	22
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	22
4. FATORES DE RISCO	23
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	23
5. CRONOGRAMA	58
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	58
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1	63
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	63
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	63
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	64
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	64
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	64
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	64
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	66
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	66
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	71
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	71
8.4. Regime de distribuição	71
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	72
8.6. Formador de mercado	75
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	76
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	76
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	77
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	77
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	77



9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	77
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	77
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	78
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	78
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	85
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	85
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	85
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	86
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	86
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais	87
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	87
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	87
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	92
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	97
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	98
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	98
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	98
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	99
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	99
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	99



12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	99
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	99
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	102
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	103
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	103
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	115
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	115
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	121
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	123
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	123
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	124
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	124
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	124
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	125
15.6. Termo de securitização de créditos.....	125
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.....	125
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	126
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	126
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	126
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	127
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	127



16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	128
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	128
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador e custodiante da emissão.....	128
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM.....	128
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	128
16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	128
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	129
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA	130
18.1. Governança Corporativa.	130
18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro.....	130
18.3. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)	130
18.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios	131
18.5. Informar, quando se tratar de direitos creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do título de securitização; e b. Verificada semestralmente pelo agente fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.....	131
18.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando	131
18.7. Descrição do(s) contrato(s) ou outro(s) instrumento(s) do qual originam-se os direitos creditórios.....	131
18.8. Identificação dos devedores/cedentes e/ou endossantes dos direitos creditórios	131
18.9. Relação de todos os coobrigados pelo pagamento das obrigações associadas aos direitos creditórios, indicando se há, em relação a qualquer um desses, responsabilidade patrimonial total ou parcial.....	132
18.10. Características gerais e destaques da Devedora	132
18.11. Índices financeiros do setor e da Devedora.....	134
DEFINIÇÕES.....	135

ANEXOS

ANEXO I Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 9 de outubro de 2025	149
ANEXO II Termo de Securitização	151
ANEXO III Escritura de Emissão	153
ANEXO IV Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160	155
ANEXO V Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160	157
ANEXO VI Relatório de Classificação de Risco dos CRA.	159

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto: (i) na capa deste Prospecto; (ii) no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.", celebrado em 10 de outubro de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), anexo a este Prospecto na forma do **Anexo II**, deste Prospecto ("Termo de Securitização"); ou (iii) no "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre a Devedora e a Emissora em 10 de outubro de 2025, anexo a este Prospecto na forma do **Anexo III** deste Prospecto ("Escritura de Emissão").

2.1. Breve descrição da oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, todos nominativos e escriturais, em até 4 (quatro) Séries, sendo que quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, sob o regime de Garantia Firme, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no "Anúncio de Encerramento Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." ("Anúncio de Encerramento") e no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." ("Prospecto Definitivo").

Até a data da disponibilização do "Anúncio de Início Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 1.000.000 (um milhão) de CRA, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) poderá, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta e com a Devedora, ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão destinados a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, **totalizando até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA, no valor total de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)** ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores da Oferta sob regime de melhores esforços de colocação.

2.2. Apresentação da Securitizadora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"). O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 8.291.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.





2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"); e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio da CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Em observância ao disposto no artigo 8º, incisos I a IV, do Anexo Complementar IX, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (a) **Concentração:** Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) **Revolvência e substituição:** Não há previsão de revolvência e tampouco de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (c) **Atividade da Devedora:** Terceiro Comprador, pois **(i)** a Devedora insere-se na atividade de industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas; biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produto derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(iii)** conforme Anexo III da Escritura de Emissão e Anexo VII do Termo de Securitização, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário dos CRA dos CRA. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização encontra fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, e parágrafos 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, que determina a verificação **semestral** da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e
- (d) **Segmento:** De acordo com o setor preponderante de atuação da Devedora, os CRA se inserem, quanto ao segmento, como "Híbridos".

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 e seguintes do Termo de Securitização e na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures**").

Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula "5. Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de resgate antecipado compulsório total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(ii)** realização, pela Devedora, de um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, compreendendo até as 4 (quatro) Séries das Debêntures; **(iii)** realização, pela Devedora, de um Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital; ou **(iv)** nos casos descritos nas Cláusulas 7.9.3.5 e 7.11.3 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 6.4.2 e seguintes do Termo de Securitização (em conjunto, "**Resgate Antecipado Total dos CRA**").

Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série caso a Devedora opte, a partir de 15 de novembro de 2027, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.1 da Escritura de Emissão e das Cláusulas 5.3 e seguintes do Termo de Securitização ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI**").

Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série caso a Devedora opte, a partir de 15 de novembro de 2028, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das



Debêntures da 2ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.2 da Escritura de Emissão e das Cláusulas 5.4 e seguintes do Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré").

Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Séries decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série caso a Devedora opte, **(i)** a partir de 15 de novembro de 2028, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série; e **(ii)** a partir de 15 de novembro de 2029, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 4ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.3 da Escritura de Emissão e das Cláusulas 5.5 e seguintes do Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA", e quando referido em conjunto com Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM ("Fechamento de Capital"). Nesse caso, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as Séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo resgate, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.6 e seguinte do Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital").

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Total dos CRA, veja a Cláusula "5. Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série, em razão do desacordo sobre a Taxa DI. Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª série, ou na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, em razão do desacordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável, presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ou, caso não seja atingido o quórum necessário, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, ou data de pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, a serem resgatados e, consequentemente, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá amortizar extraordinariamente: **(i)** os CRA da 1ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"); **(ii)** os CRA da 2ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures Pré (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série"); e **(iii)** os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série")

Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Devedora opte, a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.8 e seguintes do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures Pré. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série



("Amortização Extraordinária Debêntures Pré") de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.9 e seguintes do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, a partir **(i)** a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série, e **(ii)** a partir de 15 de novembro de 2029, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 4ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures IPCA"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.10 e seguintes do Termo de Securitização.

Para mais informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a Cláusula "5. Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização.

Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série e/ou os CRA da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 6.4 e seguintes do Termo de Securitização.

Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 1ª Série ou dos CRA da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 6.5 e seguintes do Termo de Securitização.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos investidores que atendam às características de: **(a)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e Investidor Profissional", respectivamente); e/ou **(b)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, quando em conjunto com o Investidor Profissional, os "Investidores" ou "Público-Alvo", respectivamente).

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme a ser decidido em conjunto entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. O Valor Total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e serão objeto do Aditamento (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

Resumo das Principais Características da Oferta

As Séries dos CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA (" <u>Valor Nominal Unitário dos CRA</u> ").
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA e a quantidade de CRA a serem alocados em cada Série serão definidas de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de CRA alocados por Série, serão formalizadas por meio do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA.
Séries	A Emissão será realizada em até 4 (quatro) Séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, observado que a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Prospecto ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, será objeto de Aditamento sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de CRA prevista acima, de forma que



	a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que qualquer das Séries poderá não ser emitida.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme decidido, em conjunto, entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora após realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAJ16; Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAJ24; Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRECOACRAJ32; e Código ISIN dos CRA da 4ª Série: BRECOACRAJ40.
Classificação de Risco	Foi contratada a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência dos CRA, a cada ano calendário, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024 ("Código de Ofertas Públicas") e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA") e, em conjunto com o Código de Ofertas Públicas, os "Normativos ANBIMA"). A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, pesquisar "Camil" e selecionar "389ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela não substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: (i) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
Local e Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de novembro de 2025.
Prazo e Data de Vencimento	<u>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série:</u> observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, previstas no Termo de Securitização. <u>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série:</u> observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, previstas no Termo de Securitização. <u>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série:</u> observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados



	da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("<u>Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, previstas no Termo de Securitização. <u>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série</u>: observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("<u>Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série</u>", e quando referida em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e da Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, "<u>Data de Vencimento dos CRA</u>"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 4ª Série, previstas no Termo de Securitização. <i>Duration</i> dos CRA da 1ª Série: aproximadamente 3,75 anos. <i>Duration</i> dos CRA da 2ª Série: aproximadamente 4,43 anos. <i>Duration</i> dos CRA da 3ª Série: aproximadamente 5,08 anos. <i>Duration</i> dos CRA da 4ª Série: aproximadamente 6,38 anos. Obs: <i>Durations</i> calculadas em 10 de outubro de 2025.
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo	<u>Remuneração dos CRA da 1ª Série</u>. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA da 1ª Série ("<u>Remuneração dos CRA da 1ª Série</u>"), a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNe \times (FatorDI - 1)$ Onde: J: valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ Onde: n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n; p = determinado percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, informado com 2 (duas) casas decimais. TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma: $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ Onde: DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (<i>overnight</i>), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série: (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;



- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitados ao maior valor entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA em qualquer caso.

"DP" = o número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br/>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 3ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração dos CRA da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 4ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série, "Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:



i = Remuneração dos CRA da 4ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série: o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ou Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre **(a)** a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou **(b)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;



	ii. Considera-se “<u>Data de Aniversário</u>” todo dia 15 de cada mês ou Dia Útil posterior; iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso; iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “<i>pro rata</i>” do último Dia Útil anterior.																																																																																																												
Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas previstas na tabela abaixo até a Data de Vencimento dos CRA (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”). <table><tr><th></th><th>Data de Pagamento</th><th>Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série</th><th>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série</th></tr><tr><td>1</td><td>15/05/2026</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>2</td><td>16/11/2026</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>3</td><td>17/05/2027</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>4</td><td>16/11/2027</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>5</td><td>15/05/2028</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>6</td><td>16/11/2028</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>7</td><td>15/05/2029</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>8</td><td>16/11/2029</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>9</td><td>15/05/2030</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>10</td><td>18/11/2030</td><td>SIM</td><td>100,0000%</td></tr></table> <table><tr><th></th><th>Data de Pagamento</th><th>Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série</th><th>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série</th></tr><tr><td>1</td><td>15/05/2026</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>2</td><td>16/11/2026</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>3</td><td>17/05/2027</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>4</td><td>16/11/2027</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>5</td><td>15/05/2028</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>6</td><td>16/11/2028</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>7</td><td>15/05/2029</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>8</td><td>16/11/2029</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>9</td><td>15/05/2030</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>10</td><td>18/11/2030</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>11</td><td>15/05/2031</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>12</td><td>17/11/2031</td><td>SIM</td><td>50,0000%</td></tr><tr><td>13</td><td>17/05/2032</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr><tr><td>14</td><td>16/11/2032</td><td>SIM</td><td>100,0000%</td></tr></table> <table><tr><th></th><th>Data de Pagamento</th><th>Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série</th><th>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série</th></tr></table>		Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série	1	15/05/2026	SIM	0,0000%	2	16/11/2026	SIM	0,0000%	3	17/05/2027	SIM	0,0000%	4	16/11/2027	SIM	0,0000%	5	15/05/2028	SIM	0,0000%	6	16/11/2028	SIM	0,0000%	7	15/05/2029	SIM	0,0000%	8	16/11/2029	SIM	0,0000%	9	15/05/2030	SIM	0,0000%	10	18/11/2030	SIM	100,0000%		Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série	1	15/05/2026	SIM	0,0000%	2	16/11/2026	SIM	0,0000%	3	17/05/2027	SIM	0,0000%	4	16/11/2027	SIM	0,0000%	5	15/05/2028	SIM	0,0000%	6	16/11/2028	SIM	0,0000%	7	15/05/2029	SIM	0,0000%	8	16/11/2029	SIM	0,0000%	9	15/05/2030	SIM	0,0000%	10	18/11/2030	SIM	0,0000%	11	15/05/2031	SIM	0,0000%	12	17/11/2031	SIM	50,0000%	13	17/05/2032	SIM	0,0000%	14	16/11/2032	SIM	100,0000%		Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série
	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série																																																																																																										
1	15/05/2026	SIM	0,0000%																																																																																																										
2	16/11/2026	SIM	0,0000%																																																																																																										
3	17/05/2027	SIM	0,0000%																																																																																																										
4	16/11/2027	SIM	0,0000%																																																																																																										
5	15/05/2028	SIM	0,0000%																																																																																																										
6	16/11/2028	SIM	0,0000%																																																																																																										
7	15/05/2029	SIM	0,0000%																																																																																																										
8	16/11/2029	SIM	0,0000%																																																																																																										
9	15/05/2030	SIM	0,0000%																																																																																																										
10	18/11/2030	SIM	100,0000%																																																																																																										
	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série																																																																																																										
1	15/05/2026	SIM	0,0000%																																																																																																										
2	16/11/2026	SIM	0,0000%																																																																																																										
3	17/05/2027	SIM	0,0000%																																																																																																										
4	16/11/2027	SIM	0,0000%																																																																																																										
5	15/05/2028	SIM	0,0000%																																																																																																										
6	16/11/2028	SIM	0,0000%																																																																																																										
7	15/05/2029	SIM	0,0000%																																																																																																										
8	16/11/2029	SIM	0,0000%																																																																																																										
9	15/05/2030	SIM	0,0000%																																																																																																										
10	18/11/2030	SIM	0,0000%																																																																																																										
11	15/05/2031	SIM	0,0000%																																																																																																										
12	17/11/2031	SIM	50,0000%																																																																																																										
13	17/05/2032	SIM	0,0000%																																																																																																										
14	16/11/2032	SIM	100,0000%																																																																																																										
	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série																																																																																																										



	1	15/05/2026	SIM	0,0000%
	2	16/11/2026	SIM	0,0000%
	3	17/05/2027	SIM	0,0000%
	4	16/11/2027	SIM	0,0000%
	5	15/05/2028	SIM	0,0000%
	6	16/11/2028	SIM	0,0000%
	7	15/05/2029	SIM	0,0000%
	8	16/11/2029	SIM	0,0000%
	9	15/05/2030	SIM	0,0000%
	10	18/11/2030	SIM	0,0000%
	11	15/05/2031	SIM	0,0000%
	12	17/11/2031	SIM	50,0000%
	13	17/05/2032	SIM	0,0000%
	14	16/11/2032	SIM	100,0000%
		Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série
	1	15/05/2026	SIM	0,0000%
	2	16/11/2026	SIM	0,0000%
	3	17/05/2027	SIM	0,0000%
	4	16/11/2027	SIM	0,0000%
	5	15/05/2028	SIM	0,0000%
	6	16/11/2028	SIM	0,0000%
	7	15/05/2029	SIM	0,0000%
	8	16/11/2029	SIM	0,0000%
	9	15/05/2030	SIM	0,0000%
	10	18/11/2030	SIM	0,0000%
	11	15/05/2031	SIM	0,0000%
	12	17/11/2031	SIM	0,0000%
	13	17/05/2032	SIM	0,0000%
	14	16/11/2032	SIM	0,0000%
	15	16/05/2033	SIM	0,0000%
	16	16/11/2033	SIM	33,3333%
	17	15/05/2034	SIM	0,0000%
	18	16/11/2034	SIM	50,0000%
	19	15/05/2035	SIM	0,0000%
	20	16/11/2035	SIM	100,0000%
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.			
Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – Existência, Datas e Condições	<u>Amortização do Principal dos CRA da 1ª Série:</u> Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização. <u>Amortização do Principal dos CRA da 2ª Série:</u> Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série. <u>Amortização do Principal dos CRA da 3ª Série:</u> Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série será amortizado em 2 (duas)			



	parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série. <u>Amortização do Principal dos CRA da 4ª Série:</u> Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 4ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo) ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento. Os recursos para o pagamento das respectivas Remuneração dos CRA e amortização do principal dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de amortização do principal dos CRA.
Garantias – Tipo, Forma e Descrição	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures, tampouco mecanismos de colateralização ou de retenção de risco dos CRA ou das Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.
Lastro	O lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Debêntures emitidas pela Devedora.
Existência ou não de Regime Fiduciário	O Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<u>Administração do Patrimônio Separado:</u> caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Além da hipótese prevista acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme hipótese acima (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”): (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como o Banco Liquidante e Escriturador,



	desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou (vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo).
Tratamento Tributário	Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos. <u>Titulares de CRA Residentes no Brasil para fins fiscais.</u> Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF (conforme definido abaixo), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("<u>Lei 11.033</u>"), aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data do investimento até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor ("<u>Lei 8.981</u>"). Podem surgir discussões quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, destacamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I, da Instrução Normativa ("<u>IN</u>") da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor ("<u>IN RFB 1.585</u>"). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL (conforme definido abaixo). Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes



termos: **(i)** 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e **(ii)** 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10º, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme em vigor).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS (conforme definido abaixo) e da COFINS (conforme definido abaixo), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face à revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que decorre da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de julho de 1955, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para fins fiscais. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**") e não sejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("**JTF**"), os rendimentos auferidos, via de regra, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

No caso de rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, são isentos de IRRF por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme o artigo 85, parágrafo 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede para fins fiscais em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por



	cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Conceitualmente, são entendidos como JTF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 dezembro de 1996, conforme em vigor ("<u>Lei 9.430</u>"), aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme em vigor ("<u>IN RFB 1.037</u>"), as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Cumpre salientar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022), altera a Lei 9.430 para reduzir o percentual de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024. <u>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF</u> IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio ("<u>IOF/Câmbio</u>") à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("<u>Decreto 6.306</u>"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a operações envolvendo títulos e valores mobiliários ("<u>IOF/Títulos</u>"), conforme o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento. <u>Discussões legislativas.</u> Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando reforma tributária, inclusive objetivando alterar a legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Para maiores informações, vide Seção "4. Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA" deste Prospecto.
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não Aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas (conforme definido abaixo), exclusivamente para pagamento do valor a ser integralizado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizado na primeira Data de Integralização com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário ("Preço de Integralização das Debêntures") emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais (cada um, um "Produtor Rural"), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea (b), e artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor ("IN RFB 2.110") e da Resolução CMN 5.118 ("Recursos").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 deste Prospecto, qual seja, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com o Produtor Rural (ou empresas de seu grupo econômico), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea (b), e artigo 146, inciso I, alínea (b.2) da IN RFB 2.110 e da Resolução CMN 5.118.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos"), informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo no Anexo VII – Tabela I do Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição dos produtos agropecuários *in natura* ou transformados dos Produtores Rurais) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o





Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRA, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRA e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos acima.

Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como aos requisitos da Resolução CMN 5.118, uma vez que: **(a)** os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; **(b)** os produtos serão adquiridos pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pelos números da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAEs”) indicados na Escritura de Emissão; **(c)** mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas em 8 de maio de 2025, advêm de atividades no âmbito do agronegócio, sendo, assim, o agronegócio o setor principal de atividade da Devedora; **(d)** não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN (conforme definido abaixo), nem entidade integrante de conglomerado prudencial de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, ou, ainda, Controlada (conforme definido abaixo) de quaisquer dessas entidades; e **(e)** os Direitos Creditórios do Agronegócio não decorrem de operações entre partes relacionadas ou de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

A Devedora celebrou com o Produtor Rural identificado no Anexo VII - Tabela II do Termo de Securitização, contrato por meio do qual serão destinados os Recursos. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que o contrato acima aludido permite que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o produtor listado no Anexo VII - Tabela II do Termo de Securitização, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista no item 3.1 deste Prospecto até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VII – Tabela I do Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

As obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures que resulte em um resgate total das Debêntures mediante adesão da totalidade dos Titulares de CRA, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital ou vencimento antecipado das Debêntures.



Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Emissão, este Prospecto ou quaisquer outros Documentos da Oferta, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos no item 3.1 deste Prospecto para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos estabelecidos acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, conforme o caso.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos do item 3.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA com base exclusivamente no previsto neste item, a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos do item 3.1 deste Prospecto, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, e no item 3.1 deste Prospecto.

O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto neste item, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta (conforme definido neste Prospecto).

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos Recursos.



Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos, sem considerar o Lote Adicional, ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
May/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
May/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33



Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33
May/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
May/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
May/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
May/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33



Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
May/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
May/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
May/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
May/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00



e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente Emissão

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado na Tabela 2, do Anexo VII, do Termo de Securitização, conforme apresentado na tabela a seguir:

HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Exercício	
2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
2023	R\$ 1.120.000.000,00
2024	R\$ 1.250.000.000,00
2025 (jan-set)	R\$ 677.000.00,00
Total	R\$ 5.135.000.000,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e os CRA e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial Investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e do CRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis nos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, à Devedora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis no respectivo formulário de referência, no item 4 "Fatores de Risco", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação entre as Séries.

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas diretamente pela Securitizadora.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável à Oferta, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures, as quais não possuem quaisquer garantias.



e) Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme e o consequente cancelamento da Oferta

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 26 de novembro de 2025.

Ademais, o Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as Intenções de Investimento serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos Investidores, que poderão sofrer perdas financeiras em tal cenário, posto que tampouco há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", página 115 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Por tais razões, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento dos CRA. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e demais valores mobiliários conforme acima, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais Encargos Moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco da marcação a mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo.

Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Assim, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Oferta será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem os Titulares de CRAs de todas as Séries.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior





Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade por apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que todos os fatores de risco estão concentrados exclusivamente na Devedora.

Consequentemente, os riscos aos quais a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a sua capacidade de adimplemento, na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, o que, por sua vez, poderá afetar o pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA. Isto posto, a concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio na figura da Devedora poderá resultar em perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora.

Por consequência, o pagamento integral e tempestivo dos Titulares dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tendo em vista que a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações poderão ser comprometidos. **Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de *rating* soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar os Investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, o que pode afetar negativamente o preço desses CRA e sua consequente negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Maior



A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento e, assim, resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização, o que também poderá comprometer negativamente o investimento dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Ressalvada a constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações à Devedora. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA, posto que, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela custódia das vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples do Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Todavia, não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o Contrato



de Custódia na execução de seus serviços. Assim, em caso de perda e/ou extravio das vias dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relativo à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da 1ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da 1ª Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando a referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA da 1ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA da 1ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando, assim, a rentabilidade do investimento para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*, e poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição das taxas finais da Remuneração dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), a ser observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação dos CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nesses CRA até o vencimento.



Considerando o disposto acima, **os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding dos CRA poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA e que o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, caso seja permitido, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos relativos à ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

O Formulário de Referência da Devedora e da Emissora, ambos incorporados por referência a este Prospecto, não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas ou os ITRs revisados da Devedora e da Emissora, de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora.

Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos Assessores Jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e nos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Devedora, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que pode impactar negativamente o retorno esperado pelos Investidores em razão da aquisição dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos relacionados ao quórum de deliberação e aos Titulares de CRA com pequena quantidade de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, em qualquer convocação subsequente à primeira, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que pode resultar em eventual impacto negativo para os Titulares de CRA que terão que acatar determinadas decisões relevantes contrárias ao seu interesse.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora e a Devedora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora e/ou a Devedora para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relativos ao Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, da Lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados ao Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA e ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os quais podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento e a seu exclusivo critério, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescido *pro rata temporis* pela Remuneração dos CRA. O Titular de CRA que concordar com a eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terá seus CRA resgatados e, assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Exclusivamente na hipótese de a Devedora optar, a seu exclusivo critério, por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescidos *pro rata temporis* pela Remuneração dos CRA. O Titular de CRA terá seus CRA resgatados e, assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.



Além disso, caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese Fechamento de Capital da Devedora, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as Séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, e, em função disso, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, com o consequente cancelamento de tais CRA. Os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

Ademais, caso ocorra a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, Amortização Extraordinária Debêntures Pré e/ou a Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, consequentemente, a Devedora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª e 4ª Séries, respectivamente. Nesta hipótese, os Titulares de CRA amortizados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso), acrescidos *pro rata temporis* pela Remuneração dos CRA, no caso dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série que vierem a ser amortizados em decorrência da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e/ou da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, ao passo que, no caso dos CRA da 3ª e 4ª Série que vierem a ser amortizados em decorrência da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, os respectivos Titulares de CRA terão seus CRA amortizados, o que poderá reduzir o horizonte original de investimento de cada Investidor. Por conseguinte, os Titulares de CRA podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI e/ou do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituir a Taxa DI e/ou o IPCA, conforme o caso, as Debêntures de deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Os CRA estão sujeitos aos riscos das diversas alterações na legislação tributária aplicável aos CRA que podem ocorrer. Nesse sentido, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.



Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA, posto que a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças regulatórias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de pré-pagamento em razão do descasamento, pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo de pagamento esperado dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Todavia, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora.

Por conseguinte, o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Nesse cenário, os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com rating "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo à estrutura da Oferta e ao recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada” e, desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor.

Isso, pois, as operações estruturadas, tal como a presente Emissão, integram o mercado de securitização de direitos creditórios do agronegócio, que é uma área recente do mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo).

Isto posto, como o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, poderão ocorrer situações em que ainda não existam regras a respeito do tema. Consequentemente, há um risco maior de insegurança jurídica aos investidores de operações estruturadas como a presente Emissão, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores, dado esse cenário de imprevisibilidade.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de Remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI ou na taxa IPCA, conforme aplicável, divulgadas com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures das respectivas Séries.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI ou IPCA, conforme aplicável, divulgadas com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA das respectivas Séries previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI ou a taxa IPCA, conforme aplicável, utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI ou a taxa IPCA, conforme aplicável, divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.



A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Oferta e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Nesse sentido, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Ainda, os Documentos da Oferta poderão ser assinados: **(i)** fisicamente; **(ii)** por meio de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor. A validade da formalização dos Documentos da Oferta que forem assinados por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Oferta serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Investidores podem ser afetados desfavoravelmente.

Ademais, a ocorrência de outras falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, além da formalização por meio eletrônico ou digital, poderá fazer com que os Documentos da Oferta não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.



Considerando que o período de colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos Investidores.

Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como a possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, tais despesas e providências serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Ademais, os prestadores de serviço contratados poderão ter relações comerciais com a Emissora e serem remuneradas pela Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta, podendo, ainda, ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses e prejudicar procedimentos necessários para a Emissão, afetando adversamente os CRA e os retornos esperados pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Em qualquer Data de Integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa Selic; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(d)** ausência ou excesso de demanda pelos CRA, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora ou da Devedora estabelecidos no Termo de Securitização, sendo, portanto, o potencial deságio suportado exclusivamente pelos Coordenadores.

Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.



Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O Banco Liquidante e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses

O Banco Liquidante e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Bradesco BBI, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f) Riscos da Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, Lei nº 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios serão administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

A atuação da Emissora como Emissora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, etc., depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis, o que, por consequência, pode ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição



legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 14.430, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Nestas hipóteses, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que o patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2025 era de R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões cento e noventa mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão e tampouco há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM ou por entidade autorreguladora, podendo a CVM, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Oferta não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM ou por entidade autorreguladora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados ao crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis de agronegócio, inclusive os CRA da presente Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados à importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos.

Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe da Emissora e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado da Emissora, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Riscos relacionados à originação de novos negócios ou redução de demanda por certificados de recebíveis do agronegócio

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do



agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada. Neste caso, os Investidores podem ser afetados desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g) Riscos relacionados à Devedora

A Devedora poderá não ser capaz de implementar com sucesso suas estratégias de negócio, o que pode afetar adversamente seus resultados e valores mobiliários de sua emissão.

A sustentabilidade e perenidade da Devedora depende, dentre outros fatores, de seu sucesso na definição e execução de seus objetivos estratégicos, dentre os quais destaca-se:

- implementar, difundir e gerir sua cultura e o valor de suas marcas (*brand equity*);
- expandir volumes, alavancar vendas e aumentar sua rentabilidade;
- aprimorar sua eficiência operacional e logística, incrementar sua competitividade e otimizar custos; e
- ampliar seus negócios em segmentos estratégicos, via crescimento orgânico e inorgânico, inclusive em categorias, regiões e países diferentes daqueles em que atue.

No entanto, a Devedora não pode assegurar que terá êxito na consecução de seus objetivos estratégicos, tampouco que entregará os resultados almejados, ao menos, não no montante ou no tempo esperados.

A ocorrência de quaisquer fatores que afetem adversamente a Devedora, sejam eles internos ou externos, subordinados ou não a sua ingerência, pode implicar em efeitos materialmente adversos em seus resultados financeiros e operacionais, assim como em quaisquer valores mobiliários de sua emissão. Por conseguinte, a capacidade de adimplemento da Devedora pode ser afetada adversamente, o que, por sua vez, poderá comprometer o pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, assim, resultar em perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso.

A Devedora possui um amplo portfólio de marcas com posições de liderança e reconhecimento de mercado, incluindo Camil, União, Coqueiro, Santa Amália e Mabel no Brasil, Saman e La Abundancia no Uruguai, Tucapel no Chile, Costeño no Peru e Rico Arroz no Equador. Além das marcas principais, o portfólio da Devedora contempla diversas outras marcas regionais, com foco em atender diferentes nichos de consumidores nas regiões e países em que atua. A Devedora baseia parte de suas estratégias comerciais e de marketing no reconhecimento, reputação e imagem de suas marcas perante o mercado, seus clientes e consumidores, e no valor adicional que este atribui aos seus produtos (*brand equity*), além das marcas comporem de forma significativa os ativos intangíveis da Devedora e o seu valor de mercado.

A ocorrência de quaisquer eventos negativos envolvendo a reputação e imagem das marcas da Devedora, incluindo a institucional, especialmente aqueles relacionados às



questões sanitárias, qualidade e segurança de seus produtos (segurança do alimento), podem afetar adversa e materialmente o volume de vendas da Devedora, sua participação de mercado (*market share*), receita, margem e rentabilidade, o que afetar de forma relevante seus resultados financeiros e operacionais. Ademais, eventos adversos de reputação e imagem, também pode afetar de maneira adversa o valor de mercado da Devedora e dos papéis de sua emissão.

A Devedora também pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em manter a relevância e valor de suas marcas nos mercados em que atua ou em desenvolvê-las em novos mercados, assim como em adquirir ou desenvolver novas marcas, de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos, assim como pelo potencial conflito de interesses entre suas marcas e marcas próprias de seus canais de distribuição / clientes (*private labels*).

O comprometimento da reputação e da capacidade da Devedora de manter o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso pode culminar em um efeito materialmente negativo na situação financeira, nos seus resultados e no seu fluxo de caixa, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Devedora pode não conseguir executar ou integrar aquisições, afetando de maneira adversa sua estratégia de crescimento.

A Devedora adota, historicamente, como parte de sua estratégia de crescimento, a aquisições de marcas e ativos estratégicos, inclusive em segmentos, categorias, regiões e países diferentes daqueles em que atue, porém, não há como assegurar que será bem-sucedida em identificar, negociar e efetivar quaisquer oportunidades de fusões, aquisições e/ou alianças estratégicas (*joint venture*), assim como não pode afirmar que será capaz de gerenciar todos os fatores de riscos e incertezas que envolvem tais operações ou que terá capacidade financeira e operacional para executar futuras aquisições e parcerias estratégicas.

A Devedora também não pode garantir que, no prazo previsto ou fora dele, irá conseguir entregar os benefícios e resultados financeiros e operacionais esperados das aquisições que realizou ou em novas aquisições, tampouco que irá compreender e capturar todas as sinergias exequíveis em suas aquisições e alianças estratégicas. Além disso, a Devedora também não pode assegurar que eventuais fusões, aquisições e parcerias estratégicas serão aprovadas pelos órgãos reguladores de mercado e de defesa da concorrência, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), assim como não pode assegurar que obterá as demais autorizações necessárias junto as autoridades brasileiras para efetivar tais operações, ou que as terá em tempo hábil.

Os riscos e incertezas que envolvem as operações de aquisição podem prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo a sua estratégia de crescimento e a sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Devedora pode não ser capaz de honrar as suas obrigações financeiras, observar as restrições contratuais e obter capital adicional necessário para seu crescimento.

A Devedora não pode garantir que manterá ou ampliará sua capacidade de geração de receita e seus índices de "lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização" (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - EBITDA*), assim como manterá ou reduzirá seus níveis de endividamento e alavancagem, portanto, a Devedora não pode garantir que será capaz de honrar com as suas obrigações financeiras ou cumprir com as restrições contratuais de seus financiamento, empréstimos ou emissão de valores mobiliários (*covenants*). Em casos de descumprimento de *covenants*, pode haver a antecipação das dívidas pelos credores, o que pode afetar adversa e materialmente a liquidez e solvência da Devedora, seu valor de mercado e dos papéis de sua emissão.



A Devedora também não pode garantir que terá acesso ao capital de terceiros para quitação de seus compromissos financeiros, rolagem de dívidas e custeio de suas operações, ou que o acesso e custo do capital será efetivado em condições favoráveis. Além disso, qualquer necessidade de capital adicional, através de empréstimos financeiros ou emissão de títulos mobiliários, pode aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações financeiras, limitar sua capacidade de contração de dívida / endividamento e de pagamento de dividendos, ou exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, afetando adversamente os recursos necessários para operar seus negócios e executar seu plano de investimentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Emergências de saúde pública, como de surtos ou pandemia de doenças contagiosas e infecciosas, tal qual o coronavírus (COVID-19), podem causar alterações nos padrões de comércio e consumo.

A ocorrência de cenários de emergência de saúde pública, como surtos ou pandemia de doenças contagiosas e infecciosas, tal qual o coronavírus (COVID-19), poderá afetar adversamente as cadeias de suprimentos, os custos de commodities e insumos produtivos e as dinâmicas de mercado e de consumo globais. A eventual degradação dos cenários econômicos e sociais em períodos de emergenciais de saúde pública, durante e após, como vivenciado na COVID-19, em decorrência de adoção de medidas restritivas pelos governos e setores da sociedade, como imposição de confinamentos (*lockdown*) e de barreiras sanitárias e alfandegárias, o que pode afetar adversamente as taxas de juros, câmbio, inflação e desemprego, assim como na disponibilidade e custos de commodities, com impacto negativo sobre o poder de compras das famílias, eventualmente alterando os seus padrões e níveis de consumo, além de limitar o acesso de clientes e consumidores aos nossos produtos em determinados canais de distribuições e mercados.

Todos esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira e/ou os resultados operacionais da Devedora, prejudicando, assim, a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Devedora está sujeita a riscos de não conformidade, conduta antiética, ilícitos, fraude e corrupção.

A Devedora, assim como qualquer outra, depende de pessoas para definição e operacionalização de suas estratégias e execução de seus resultados, logo, sujeita a desvios comportamentais e éticos de seus administradores, colaboradores ou terceiros, como práticas dolosas ou fraudulentas, visando interesses pessoais ou benefícios indevidos de partes relacionadas ou da própria Devedora, com ou sem sua anuência. O modelo de negócios da Devedora, pulverizado e com alta capilaridade, apresenta uma grande quantidade de fornecedores e clientes, com altos volumes transacionais entre as partes, o que pode potencializar o risco de aliciamento, coerção e conluio entre colaboradores, clientes e fornecedores, em desfavor da Devedora, ou vice-e-versa.

Além disso, a Devedora está sujeita à prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, conforme definido pela Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), como corrupção ativa e passiva, que podem ser praticados isoladamente por qualquer administrador, colaborador, prestador de serviço, terceiro ou demais partes relacionadas, ainda que sem o consentimento ou conhecimento da Alta Administração da Devedora (ou demais administradores, conforme o caso). Em caso de prática de atos ilícitos e violações da Lei Anticorrupção, ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora, ou seus administradores, podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais, pagamento de multas ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e imagem, e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas de negócios. A simples associação ou menção em investigações sobre real ou suposta violação de referidas leis, ainda que sem trânsito em julgado e comprovação de culpa ou dolo da Devedora, também podem prejudicar a reputação e imagem da Devedora, com efeitos adversos sobre o negócio e valores mobiliários de sua emissão.



A Devedora não pode garantir que seus sistemas de Compliance e Programa de Integridade, seu gerenciamento de riscos e ambiente de controles internos sejam suficientes para prevenir, impedir ou detectar a ocorrência de desvios de conduta, práticas antiéticas e/ou fraudulentas e/ou atos de corrupção.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Interrupções de infraestruturas de tecnologia da informação e ataques cibernéticos, podem afetar adversamente a continuidade operacional da Devedora.

A Devedora depende fundamentalmente de infraestruturas de telecomunicações e de tecnologia da informação (TI) para operacionalização de seus negócios, as quais são em grande parte pertencentes ou operadas por provedores externos ("terceiros"), logo, quaisquer interrupções significativas envolvendo tecnologia da informação, em decorrência de falhas humanas ou mecânicas, ou quaisquer outros fatores, alheios ou não a sua ingerência, podem afetar adversa e materialmente a continuidade operacional e os resultados financeiros e operacionais da Devedora.

Ademais, as estruturas de tecnologia da informação também são vulneráveis a acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamento de informações. A ocorrência de incidentes envolvendo segurança da informação ou ataques cibernéticos, também podem acarretar danos reputacionais e de imagem, além de eventuais sanções e multas de órgãos reguladores e de clientes, fornecedores e consumidores, em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais, estratégicas e pessoais da Devedora ou de suas partes relacionadas.

A Devedora não pode garantir seu ambiente de controles internos ou de provedores externos sejam suficientes para prevenir e suportar eventuais ataques cibernéticos e interrupções de infraestruturas de telecomunicações e de tecnologia da informação, o que, caso aconteça, poderá reestabelecer integralmente seus negócios, ao menos em tempo hábil, a fim de não comprometer a continuidade operacional de seus negócios. Assim como não pode garantir que terá os recursos financeiros ou executará os investimentos necessários para garantir a performance, capacidade, confiabilidade, velocidade e liquidez necessários em seu ambiente de TI, ou que conseguirá renovar os atuais contratos com seus fornecedores estratégicos, ao menos não nos mesmos termos ou em condições favoráveis para a Devedora, ou encontrar novos fornecedores, o que pode afetar adversamente o desempenho e continuidade operacional da Devedora e seus resultados financeiros e operacionais.

Esse conjunto de fatores, caso materializados, podem afetar as instalações e escritórios administrativos da Devedora, incluindo as suas bases de dados, o que poderá afetar adversamente as atividades administrativas da Devedora, seu armazenamento e processamento de dados corporativos, volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Devedora está exposta a riscos de interrupção ou perda de infraestruturas de produção, armazenagem e/ou distribuição, o que pode afetá-la adversamente.

A ocorrência de desastres naturais demais eventos adversos envolvendo infraestruturas e instalações de armazenagem, distribuição ou produção, como alagamentos, incêndios, desabamentos, desmoronamentos, incêndios e acidentes industriais, assim como interrupções no fornecimento de energia elétrica, água ou nas cadeias de abastecimento e logística, pode interromper, parcialmente ou totalmente, as operações da Devedora em determinadas plantas operacionais, o que pode afetar materialmente a Devedora, seus resultados financeiros e operacionais e a continuidade operacional de determinados segmentos de sua atuação.

A não conformidade com a legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, normas sanitárias e de segurança do alimento, podem implicar em interdições de plantas operacionais por parte de órgãos reguladores e da administração pública, além de aplicações de sanções e multas financeiras, assim como não se pode afirmar que a Devedora obterá ou renovará todas as licenças e autorizações legais necessárias para o funcionamento de suas instalações. As eventuais paralisações da força de trabalho, em decorrência de greves e demais questões trabalhistas e sanitárias, como



ocorrência de surtos e pandemias, também podem afetar adversamente normalidade das operações da Devedora.

A ocorrência de quaisquer eventos adversos envolvendo as operações da Devedora e sua normalidade e continuidade, com interrupções parciais ou totais, curtas ou prolongadas, em decorrência de quaisquer fatores, alheios ou não a sua ingerência, pode comprometer gravemente sua continuidade operacional, seus custos de produção e eficiência operacional e sua competitividade, além de causar rupturas no atendimento de clientes e consumidores, o que pode afetar adversa e materialmente os resultados financeiros e operacionais da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Devedora pode sofrer perdas não cobertas ou que excedam os limites de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas.

A Devedora contrata apólices de seguro junto as principais seguradoras do mercado, como forma de mitigação e compartilhamento de parte de seus riscos, no entanto, não pode garantir que estará coberta por seguros em todas as suas operações e em todos os cenários possíveis em que possa incorrer em perdas financeiras e operacionais, incluindo terceiros, ou que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as perdas e danos decorrentes de quaisquer sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades.

Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos adversos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em custos adicionais significativos, não previstos, com o potencial de afetar adversamente a capacidade financeira, fluxo de caixa e plano de investimentos da Devedora e seus resultados financeiros e operacionais. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar as apólices de seguro atuais, ou contratar novas apólices de seguro, em condições comerciais, financeiras e operacionais favoráveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Devedora pode ter decisões desfavoráveis em processos judiciais e arbitrais, investigações e procedimentos administrativos.

A Devedora é parte em processos judiciais, arbitrais e em procedimentos administrativos de cunho cível, criminal, trabalhista, tributário, ambiental, societário, entre outros, porém, não pode garantir que será exitosa em todos esses processos, ou que terá recursos financeiros suficientes para arcar com eventuais indenizações e sanções delas decorrentes, ou que tais recursos não comprometam o fluxo de caixa e disponibilidades financeiras da Devedora e seu plano de investimentos.

A Devedora não pode garantir que conseguirá entender e aplicar todo o arcabouço legal dos países em que atue, e que está ou estará em compliance e conformidade com todas as normas e legislações vigentes, logo, não pode afirmar que não será arrolada ou acionada judicialmente no futuro em novas ações judiciais movidas em seu desfavor, assim como não pode afirmar que não será objeto de investigações e procedimento administrativos de órgãos competentes.

A simples associação ou menção da Devedora em investigações, procedimento administrativos e ações judiciais, sobre real ou suposta violações, ainda que sem trânsito em julgado e comprovação de culpa ou dolo da Devedora, pode afetar adversamente sua reputação e imagem, com impactos negativos materiais para seus resultados financeiros e operacionais, e títulos de valores mobiliários de sua emissão.

Para informações adicionais sobre os principais processos judiciais, arbitrais e administrativos envolvendo a Devedora e suas controladas, assim como os "Termos de Ajustamento de Condutas – TAC" por elas celebrados, vide os itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Falhas na avaliação do ambiente de riscos da Devedora e na implementação de controles internos, podem afetar adversamente sua reputação e imagem e seus resultados financeiros e operacionais.

A eventual falha da Devedora e de seus Administradores na identificação, avaliação e gerenciamento de seus riscos, assim como na elaboração, implementação e manutenção de um ambiente de controles internos confiável, adequado ao tamanho e complexidade do negócio, e que fornece garantia razoável quanto à mitigação dos riscos e confiabilidade de suas informações, especialmente aquelas que compõe suas demonstrações financeiras e demais divulgações ao mercado, pode afetar de maneira adversa os resultados financeiros e operacionais da Devedora e sua reputação e imagem. A Devedora não tem como garantir que materializações de riscos ou deficiências significativas de controles não vão ocorrer no futuro, o que pode gerar impacto reputacional adverso à Devedora, o seu valor de mercado e dos papéis de sua emissão.

Cabe ressaltar que, mesmo que a Devedora tenha êxito nas avaliações de seus riscos, podem haver riscos adicionais não conhecidos atualmente, ou considerados não materiais pela Devedora neste momento, também poderão afetá-la adversamente, caso se materializem, assim como os controles internos estão sujeito à falhas e podem não ser capazes de prevenir ou detectar todas as exposições e incertezas exequíveis, especialmente cenários de fraude ou desvios éticos de colaboradores, clientes e fornecedores, além de que controles internos inadequados podem resultar em falhas no cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ao menos, nos prazos aplicáveis. A garantia razoável reflete também a noção de que incertezas e riscos se relacionam com o futuro, o qual ninguém é capaz de prever com exatidão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesses que sejam divergentes dos interesses dos demais acionistas.

Os acionistas controladores da Devedora têm, direta e indiretamente, poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado final das matérias sob sua deliberação, incluindo reorganizações societárias, aquisições ou alienações de ativos, o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências legais aplicáveis. Portanto, os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesse contrários à vontade dos demais acionistas da Devedora, podendo gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões, eventualmente afetando o interesse de minoritários em investir em valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode representar um efeito adverso sobre os valores mobiliários de sua emissão e seu valor de mercado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As transações com parte relacionadas podem implicar em situações de conflitos de interesse, que caso se materializem, pode afetar negativamente os resultados da Devedora.

As ações ordinárias da Devedora estão concentradas em seus controladores e administradores, e empresas ligadas a eles possuem contratos e/ou transacionam com a Devedora, assim como com controladas e coligadas, o que pode, em determinadas situações, configurar um conflito de interesses no relacionamento comercial entre a Devedora e tais partes relacionadas. Para maiores informações, consulte o item de Transações com Partes Relacionadas deste Formulário de Referência.

A Devedora pode enfrentar situações de conflito de interesses nas operações com partes relacionadas e, caso as transações envolvendo a Devedora e suas partes relacionadas não observem condições de mercado, os resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados. Ademais, a inobservância das regras e normas aplicáveis a transações com partes relacionadas, também pode gerar questionamentos e penalidades de Órgãos Reguladores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



Alterações de controle acionário ou reorganizações societárias podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora está sujeita à alterações do controle acionário ou reorganizações societárias, o que poderá conflitar com o interesse dos atuais acionistas (controladores e minoritários) e potenciais investidores da Devedora, como alterações em seus estatutos e regimentos, suas políticas corporativas e diretrizes estratégicas, inclusive com relação à composição de seus órgãos de governança, administração e administradores, eventualmente afetando adversamente seus objetivos estratégicos e resultados financeiros e operacionais da Devedora, o que implicar em falta de liquidez ou volatilidade de seus valores mobiliários e valor de mercado. Quaisquer alterações relevantes da composição acionária e dos órgãos de governança, administração e administradores, também podem implicar em restrições de participação acionária ou dificuldades em exercê-las, e afetar adversamente a reputação e imagem da Devedora.

A redução da liquidez e valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderá comprometer o valor de mercado dos CRA, ao passo que as alterações relevantes da composição acionária e dos órgãos de governança da Devedora poderão implicar em prejuízos financeiros para a Devedora em decorrência dos eventuais danos reputacionais e/ou de imagem a que for acometida. Consequentemente, o desempenho financeiro dos CRA pode ser impactado negativamente, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Parte dos resultados da Devedora depende da situação financeira de suas coligadas, controladas e subsidiárias, que, caso deteriore-se, pode afetar adversamente a Devedora.

A Devedora desenvolve parte de seus negócios por meio de coligadas, controladas ou subsidiárias com operações no Brasil ou exterior, e a eventual redução da capacidade de geração de receita, fluxo de caixa operacional, EBITDA e demais resultados financeiros, por quaisquer motivos, alheios ou não à ingerência da controladora, pode afetar adversamente a distribuição de dividendos e a situação financeira da controladora ou do grupo econômico. Ademais, as coligadas, controladas ou subsidiárias podem firmar contratos de financiamento e empréstimo que proíbam ou limitem a transferência de capital entre as empresas, ou ainda, alterações de legislações locais dos países podem restringir ou vedar transferências de remessa de lucros e dividendos para o exterior.

A controladora também pode ser afetada de maneira adversa em decorrência de perdas judiciais e passivos de coligadas, controladas e subsidiárias, as quais também podem requerer investimentos significantes para adequação operacionais ou legais, o que pode afetar adversa e materialmente os negócios, resultados e condições financeiras e operacionais da Controladora e/ou do Grupo Econômico.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na alta administração da Devedora e eventual dificuldade em atrair, repor ou reter pessoas-chave, podem afetar adversamente seus negócios e resultados.

A Devedora depende da capacidade, experiência e qualificação profissional dos membros de sua Alta Administração, dentre outros fatores, para definição e operacionalização de suas estratégias e consecução de seus resultados e objetivos, logo, a eventual perda de seus administradores e demais executivos-chave, pode causar um efeito adverso sobre a continuidade operacional de seus negócios e resultados financeiros e operacional da Devedora.

Ademais, a Devedora não pode garantir que irá atrair, repor ou reter profissionais qualificados para posições-chaves do negócio, aos menos no tempo esperado, ou que alteração na Alta Administração não possa impactar de maneira adversa o seu valor de mercado e dos papéis de sua emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor, e o não-fornecimento de materiais e serviços críticos, incluindo transportes, pode afetar adversamente seus resultados e sua continuidade operacional.

A Devedora não é verticalmente integrada, logo, depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor e atingimento de seus objetivos estratégicos e resultados, como no fornecimento de matéria-prima e demais insumos produtivos, operacionalização de parte de suas atividades (mão-de-obra), execução logística (cadeia de suprimentos e de



distribuição) e comercial (vendas, marketing e trade marketing). A instabilidade ou interrupção no fornecimento de materiais e serviços críticos por terceiros, como matéria-prima e transportes (frete), em decorrência de fatores internos ou externos, alheios ou não a ingerência da Devedora, pode gerar paralizações, parciais ou totais, de linhas de produção, plantas ou segmentos de negócios, o que pode afetar adversa e materialmente seus resultados financeiros e operacionais e sua continuidade operacional.

Cabe ressaltar que eventuais interrupções ou paralisações envolvendo fornecedores de transporte (transportadoras ou transportadores autônomos), em decorrência de greves do setor ou quaisquer outros fatores, pode impactar materialmente as cadeias de suprimentos, logística e de distribuição, o que pode gerar um efeito adverso na produção e/ou comercialização de nossos produtos e nos custos e despesas, receita e rentabilidade da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A reputação e imagem da Devedora pode ser adversamente afetada em decorrência de ações de terceiros.

A Devedora depende, em partes, de terceiros e terceirizadas para operacionalizar suas atividades e alcançar seus objetivos estratégicos, além de conceder, em alguns casos, procurações para terceiros atuarem em nome da Devedora em representações judiciais e/ou extrajudiciais, além de incorporar terceiros em suas operações, como prestadores de serviços e de mão-de-obra.

Portanto, a Devedora pode ser responsabilizada de forma objetiva, solidária ou subsidiária, nas esferas judiciais e administrativas, pelos atos ou ações de seus terceiros, especialmente em cenários fraudulentos e/ou ilegais (non compliance regulatório), ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, de fatos alheios ou não à sua ingerência, o que pode afetar adversa e materialmente sua reputação e imagem, o posicionamento e valor de suas marcas, seus resultados financeiros e operacionais, os valores mobiliários de sua emissão e seu valor de mercado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A verticalização dos canais de distribuição e vendas da Devedora, com incremento de marcas próprias (private label), pode implicar em conflito de interesses na comercialização de seus produtos.

A eventual verticalização dos canais de distribuição e vendas da Devedora, como os segmentos varejista, supermercadista e de atacarejo, com estruturação e comercialização de marcas próprias (private label) pelos nossos distribuidores e clientes, pode implicar em um conflito de interesses na comercialização de marcas e produtos da Devedora (eventual favorecimento e promoção no canais de venda de marcas próprias em detrimento de nossas marcas), o que pode implicar em um efeito adverso material na participação de mercado (market share), valor e prêmio de marcas (brand equity), receita, rentabilidade e resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A concentração do segmento supermercadista, pode afetar o poder de negociação da Devedora e as margens de seus produtos, o que pode representar um efeito adverso material para seus negócios.

A concentração do segmento supermercadistas, varejista e de atacarejo (principais canais de distribuição e vendas da Devedora), em poucas e grandes redes de distribuição e/ou comercialização, aumentaria a dependência da Devedora desses clientes ("grandes redes"), o que pode afetar adversamente o poder de negociação comercial da Devedora em relação ao preço e margem de seus produtos, eventualmente, resultando em um estreitamento de margens, aumento de custos e despesas comerciais e de vendas e alongamento dos prazos de recebimento da Devedora, o que representaria um efeito materialmente adverso sobre os resultados financeiros da Devedora.

Além disso, caso a Devedora não seja capaz de manter ou fomentar o relacionamento comercial com grandes redes, eventualmente perdendo esses clientes, seu volume de vendas e receita bruta poderá ser adversamente afetados.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Alterações de padrões e níveis de consumo e/ou preferências de clientes e consumidores, podem afetar adversamente a Devedora.

A preferência de clientes e consumidores, assim como os seus padrões e níveis de consumo, está em constante mudança, e essas alterações podem ocorrer em pedidos cada vez menores e de forma mais disruptivas, logo, caso a Devedora não seja capaz de se antecipar, entender e atender aos novos níveis e padrões de consumo e as preferências de clientes e consumidores, a continuidade e perenidade de seus negócios podem ser adversa e materialmente afetados, com impactos adversos significativos no seu posicionamento de mercado (*market share*) e relevância e valor de suas marcas (*brand equity*).

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora atua em setores competitivos e sua consolidação pode afetá-la adversamente.

A Devedora atua em segmentos altamente competitivos e, em via de regra, fragmentados, tanto no Brasil quanto nos demais países (Chile, Equador, Peru e Uruguai), com concorrentes de diferentes portes, relevância e poder econômico, no entanto, eventuais crescimentos e concentrações de correntes, orgânicos ou via fusões e aquisições, ou entrada de novos concorrentes, especialmente concorrentes estrangeiros e com grande capacidade operacional e financeira, podem implicar em uma consolidação dos mercados em que a Devedora atua em poucos e grandes grupos econômicos, o que pode afetar o mercado em geral e implicar em maior competitividade, o que pode afetar adversamente as margens da Devedora, o seu posicionamento de mercado (*market share*), o prêmio de suas marcas (*brand equity*), sua receita e rentabilidade.

A Devedora não pode garantir que alcançará ou manterá as lideranças dos segmentos em que atue, que terá capacidade financeira e operacional para expandir seus negócios (crescimento orgânico ou inorgânico) ou que será mais eficiente e competitiva que seus concorrentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Eventuais intervenções do governo brasileiro na economia, por meio de alterações de políticas monetárias, podem afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Devedora e os valores mobiliários de sua emissão.

A economia brasileira apresenta instabilidade e certo nível de insegurança e incerteza, decorrentes de um histórico de intervenções do Estado, como alterações abruptas e extremistas de políticas e normas monetárias, tributárias e fiscais, taxas de juros e crédito, regulação e controle de mercado / preço, e outras medidas objetivando influenciar o curso da economia e controle de inflação, dentre outros fins. No entanto, a Devedora depende de condições econômicas previsíveis, instáveis e favoráveis para consecução de seus negócios e objetivos estratégicos, uma vez que, a Devedora está sediada no Brasil, localidade em que a Controladora está listada e que concentra parte relevante das operações e resultados financeiros do grupo econômico da Devedora.

A Devedora não pode prever quais as intervenções que o Estado Brasileiro realizará em sua economia, assim como e quando elas podem acontecer, tampouco quais os efeitos que tais intervenções possam vir a ter sobre os negócios da Devedora e seus resultados financeiros e operacionais, no entanto, quaisquer intervenções que apresentem um impacto adverso ao cenário econômico brasileiro, aumento seu nível de insegurança e incerteza, pode ter um impacto material sobre as condições financeiras e operacionais da Devedora e seus resultados, assim como sobre o valor de mercado da Devedora e dos papéis de sua emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Alterações nas legislações fiscais e tributárias brasileiras, ou conflitos em sua interpretação, podem impactar adversamente a Devedora.

O Brasil historicamente apresenta instabilidade e certo nível de insegurança jurídica associadas aos temas fiscais e tributários, com alterações abruptas e adversas de políticas, normas e jurisprudências, logo, não há como afirmar que o Estado Brasileiro, através do Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, não seguirá com novas alterações adversas do arcabouço fiscal e tributário, como aumento da carga tributária vigente e/ou criação de

novos impostos e tributos, temporários ou definitivos, assim como na suspensão ou cessão de incentivos e benefícios fiscais, ou alterações de jurisprudências e de decisões definitivas de temas tributários. A ocorrência de quaisquer um desses fatores / mudanças, pode afetar adversa e materialmente a Devedora, seus custos de produção, margens e rentabilidade, assim como em seus resultados financeiros e operacionais.

Ademais, a complexidade do arcabouço fiscal e tributário brasileiro, as diferentes interpretações e entendimentos de administração pública e de órgãos reguladores em relação ao tema, pode afetar de maneira adversa a aplicação dos regimes fiscais e tributários pela Devedora, resultando em eventual aplicação equivocada ou controversa de regras e normas fiscais e tributárias, o que pode gerar autuações e pleitos administrativos e judiciais envolvendo a Devedora, eventualmente afetando adversamente os seus resultados financeiros e operacionais da Devedora, assim como sua reputação e imagem. A instabilidade e insegurança jurídica brasileira em relação ao tema, como alterações de jurisprudências e decisões definitivas de temas tributários, também pode gerar ou ampliar o passivo fiscal e tributário da Devedora, o que também pode gerar um afeito adversa sobre os resultados financeiros e operacionais da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora está sujeita a normas ambientais, alimentares e sanitárias, e pode ser adversamente afetada em caso de non compliance.

A Devedora está sujeita às legislações e normas ambientais, sanitárias e alimentares (segurança do alimento) e, conseqüentemente, às fiscalizações de autoridades e órgãos reguladores, nas diferentes esferas da administração pública federal, estatal e/ou municipal, no entanto, a Devedora não pode garantir que seu ambiente de controles internos, boas práticas de fabricação e ambientais, controle de qualidade e sanitário, assim como suas estruturas de Qualidade, Meio Ambiente e Compliance, será suficiente para impedir, detectar ou remediar eventuais não conformidades (non compliance) ambientais e sanitárias em suas atividades e a segurança do alimento de seus produtos.

A ocorrência de quaisquer incidentes ou eventos adversos envolvendo a conformidade ambiental das operações da Devedora e a segurança do alimento e qualidade de seus produtos, especialmente aquelas relacionadas à saúde humana, pode resultar em impactos adversos significativos para a reputação e imagem da Devedora, eventualmente afetando materialmente seu posicionamento de mercado (*market share*), o valor e prêmio de marcas (*brand equity*), incluindo a institucional, os valores mobiliários de sua emissão da Devedora e seu valor de mercado, além de eventuais autuações de órgãos reguladores, como imposição de sanções e multas, o que pode implicar em efeito negativos aos resultados financeiros e operacionais da Devedora, além de também afetar sua reputação e imagem.

Em caso de sanções e autuações de autoridades e órgãos reguladores, nas esferas administrativas e judiciais, incluindo a criminal, envolvendo os temas ambientais e sanitários, a Devedora pode incorrer em despesas e custos adicionais significativos para reparar os danos causando ao meio ambiente e as comunidades eventualmente afetadas, além de eventualmente ser obrigada a fazer o recolhimento de seus produtos do mercado (*recall*) e seguir com indenizações de pessoas que eventualmente tiveram sua saúde afetadas pelo consumo de produtos impróprios produzidos pela Devedora e/ou de sua responsabilidade, o que pode afetar adversa e materialmente a condição financeira da Devedora, seu fluxo de caixa operacional e capacidade de investimentos. A não conformidade ambiental e sanitária também pode implicar em suspensão, parcial ou total, de atividades da Devedora, perda ou restrição de incentivos fiscais e tributários e demais subsídios governamentais, e suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito.

Ademais, a Devedora não pode garantir que as normas e legislações sanitárias e ambientais não sofrerão alterações, se tornarão mais restritivas ou serão ampliadas no futuro, assim como também não pode garantir que as autoridades e órgãos de fiscalização e controle não adotarão interpretações mais restritivas e/ou rigorosas sobre esses temas, sendo que ambos os casos poderão demandar investimentos substanciais para adequação, conformidade e compliance ambiental e sanitário da Devedora e de suas infraestruturas de negócios, o que também poderá afetar adversa e materialmente a condição financeira da Devedora, seu fluxo de caixa operacional, sua capacidade de investimentos, suas margens e rentabilidade e resultados financeiros e operacionais.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Falta ou atrasos na obtenção e/ou renovação das licenças, alvarás e demais autorizações legais de funcionamento, pode prejudicar o regular funcionamento da Devedora.

O funcionamento regular das operações da Devedora, está condicionado à obtenção de licenças, alvarás e demais autorizações das autoridades competentes, em diferentes órgãos e esferas administrativas (federais, estaduais e municipais), seja no Brasil ou nos demais países em que a Devedora atua.

No entanto, a Devedora não pode garantir que será capaz de obter, manter ou renovar suas licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao seu regular funcionamento, ou que as terá em tempo hábil, assim como não pode garantir que não terá que realizar investimentos adicionais para adequações de instalações e infraestruturas, ou que terá as condições financeiras para executá-los, o que pode afetar adversamente a continuidade operacional da Devedora, sua capacidade de investimento, seu fluxo de caixa e resultados financeiros e operacionais.

Ademais, eventuais não conformidades em relação à licenças e autorizações de operação, como execução de suas atividades sem essas autorizações ou caso estas não estejam vigentes / válidas, podem resultar em sanções, incluindo criminais de administradores, multas e até revogação ou cassação das atividades e registros da Devedora, o que também pode afetar adversamente sua reputação e imagem, bem como seus resultados financeiros e operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Eventuais alterações da legislação e regulamentação de privacidade de dados pessoais, bem como da interpretação destas, podem gerar custos expressivos para a Devedora bem como obrigá-la a alterar suas práticas de negócios.

A Devedora, no curso normal de suas atividades, necessita realizar o tratamento de dados, incluindo dados pessoais, para operacionalização e condução de seus negócios, assim como também realiza o tratamento de dados pessoais para melhorar a experiência de seus usuários e promover seus produtos e serviços em meios digitais (marketing) e, assim como no Brasil, cuja "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD" (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) está vigente desde 18 de setembro de 2020, todas as demais operações do grupo da Devedora (Chile, Equador, Peru e Uruguai) também estão sujeitas a legislações locais de privacidade e proteção de dados pessoais.

As legislações sobre privacidade e proteção de dados pessoais estabeleceram novos marcos regulatórios a serem observados pelas empresas, resultando na necessidade de aperfeiçoamento das estruturas de gerenciamento de riscos relacionados ao tema, especialmente de riscos cibernéticos e violações do ambiente de segurança da informação, e aprimoramento do ambiente de controles internos relativos à privacidade e proteção de dados pessoais, no entanto, a Devedora não pode afirmar entendeu e aplicou as leis de dados pessoais em sua totalidade, ou que suas estruturas atuais de gerenciamento de riscos e controles internos são suficiente para prever e mitigar todos os riscos envolvendo privacidade e proteção de dados pessoais. Ademais, eventuais alterações do ambiente regulatório envolvendo dados pessoais podem criar obrigações não previstas pela Devedora, a qual pode não conseguir se adequar, ao menos em tempo hábil, ao novo cenário legal e/ou que os custos de tais adequações será razoável, face aos seus segmentos de atuação e correntes, ou mesmo que terá capacidade financeira e operacional de implementá-los.

A inabilidade da Camil Investimentos S.A. (controladora da Devedora) e suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas em operação no Brasil e/ou no Exterior, em se adequar a política brasileira de LGPD, como controladora do grupo da Devedora, assim como das legislações locais de cada país de atuação, e implementar estruturas de gestão de riscos e controles internos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, pode implicar em questionamentos dos titulares dos dados e sanções de Órgãos Reguladores, como por exemplo, obrigatoriedade de publicização da infração, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e penalidades financeiros, o que representaria um impacto materialmente adverso sobre a conformidade da Devedora, seus resultados financeiros e



operacionais, assim como sua reputação e imagem, no seu valor de mercado e papéis de sua emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados às regiões e países onde a Devedora atue pode afetá-la adversa e materialmente.

A Devedora desenvolve suas atividades em diferentes países (Brasil, Chile, Equador, Peru e Uruguai) e está sujeita a fatores que podem afetar adversamente seus negócios e resultados financeiros e operacionais, como riscos relativos às condições econômicas, políticas e sociais dos países em que atua ou com os quais possui relações comerciais (importações e/ou exportação), os quais podem ser alheios à ingerência da Devedora, dentre os quais destacamos:

- Aumentos de barreiras comerciais para importação e exportação de produtos do setor alimentício, tais como aumento de impostos e tarifas de importação sobre os seus produtos, subsídios governamentais e proibições ou imposição de restrições para exportar seus produtos a determinados mercados;
- Alterações no entendimento ou no texto da legislação e regulamentação aplicável aos mercados nos quais atua, incluindo as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e de vigilância sanitária, ou inconsistências entre legislações e regulamentações dos diferentes mercados nos quais atua;
- Impossibilidade de receber dividendos (expropriação de investidores);
- Interferência dos governos locais nas políticas econômicas, especialmente em regimes fiscais e tributários;
- Instabilidade política, econômica, cambial e desvalorização das moedas locais;
- Liquidez nos mercados de capitais, financeiros e de empréstimos;
- Greves nos portos, alfândegas, receita e polícia federal e outras interrupções no transporte dos seus produtos; e
- Desastres naturais, conflitos geopolíticos, guerras, embargos ou atos de terrorismo.

A ocorrência de quaisquer um dos fatores acima, bem como de qualquer outro fator que gere efeitos adversos sobre as condições econômicas, políticas e sociais ou o estado de paz e normalidade dos países em que a Devedora atua e/ou se relaciona comercialmente, poderá afetar adversa e materialmente a consecução dos objetivos estratégicos da Devedora, bem como seus resultados financeiros e operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora não pode assegurar que terá êxito em suas estratégias e práticas sociais, assim como capturar as sinergias comerciais associadas a tema.

A Devedora não pode assegurar que seguirá com seus investimentos sociais, ou que as iniciativas sociais atualmente promovidas, como doações financeiras e de alimentos e projetos de capacitação profissional, serão capazes de impactar positivamente seus clientes, consumidores e sociedade em geral, e gerar ou aumentar o reconhecimento, valor e prêmio de suas marcas, incluindo a institucional, assim como a Devedora não pode assegurar que seja capaz de avaliar e efetivar eventuais sinergias entre suas iniciativas sociais e benefícios governamentais, como incentivos fiscais e tributários. Por conseguinte, os volumes de vendas, a participação de mercado da Devedora (*market share*), a relevância e valor de suas marcas (*brand equity*) e sua rentabilidade podem ser afetados adversamente.

A Devedora também não pode afirmar que seu ambiente de controles internos e práticas de *compliance* serão suficientes para evitar envolvimento com instituições inidôneas, o que pode afetar adversamente a reputação e imagem da Devedora e de suas marcas, com efeitos negativos ao negócio e aos valores mobiliários de sua emissão. Consequentemente, a capacidade de adimplemento da Devedora das obrigações assumidas perante os Titulares de CRA poderá ser comprometida e, como resultado, o desempenho financeiro dos CRA pode ser impactado negativamente, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



A Devedora não pode garantir a conformidade e compliance ambiental em sua cadeia de suprimentos, o que pode afetá-la adversamente em caso de descumprimentos.

A Devedora não é verticalmente integrada e depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor, logo, não pode garantir que todos os seus fornecedores, especialmente os de matéria-prima, estejam em conformidade com todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis no Brasil ou nos países de origem, ou que eventuais descumprimentos de legislações ambientais em sua cadeia de suprimentos (non compliance) não resultará em passivos para a Devedora, como sanções e atuações de Órgãos Reguladores, mesmo que de forma solidária ou subsidiária, independentemente que realizados por terceiros, alheios ou não a sua ingerência, com ou sem o seu conhecimento e consentimento. A ocorrência de quaisquer um desses fatores pode afetar de maneira adversa as estratégias de suprimentos da Devedora, seus negócios, condição financeira e resultados operacionais

Ademais, o non compliance com temas ambientais pode resultar em danos reputacionais e de imagem à Devedora, o que pode impactar adversa e materialmente o valor e prêmio de suas marcas (*brand equity*), seu posicionamento de mercado (*market share*), assim como o valor de mercado da Devedora e demais valores mobiliários de títulos de sua emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

As mudanças climáticas podem afetar adversa e materialmente a consecução dos objetivos estratégicos da Devedora.

A Devedora considera que as mudanças climáticas são fatores de riscos para operacionalização de seus negócios e consecução de seus objetivos estratégicos, tendo em vista que eventos climáticos extremos nos países de origem das commodities de seu interesse (como arroz, feijão, trigo, açúcar e café), seja no Brasil ou no Exterior, podem afetar adversamente a cadeia de produção dessas commodities, impactando negativamente suas disponibilidades, qualidades e/ou preços. A eventual ruptura das cadeias de suprimentos de commodities e/ou a incapacidade de repasse de seus custos de aquisição aos consumidores, podem afetar adversa e materialmente as operações da Devedora, especialmente suas estratégias de suprimentos e de crescimento, seus resultados financeiros e operacionais.

A ocorrência de eventos climáticos extremos, como fortes chuvas, alagamentos ou inundações, além das cadeias de commodities agrícolas, também podem afetar adversa e materialmente infraestruturas e serviços essenciais, como fornecimento de água e energia e infraestruturas logísticas públicas e privadas, incluindo infraestruturas da Devedora, como armazéns e centros de distribuição, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. A ocorrência de eventos climáticos extremos também podem afetar centros urbanos ou cidades inteiras, afetando adversamente plantas produtivas ou centros de distribuição da Devedora e instalações de clientes, dificultando o acesso aos pontos de venda / consumo de nossos produtos, o que pode apresentar impacto adverso sobre estratégias comerciais e de vendas da Devedora,

A duração e intensidade de eventos climáticos extremos, assim como da interdição de infraestruturas e serviços essenciais por eles afetados e os custos para seus restabelecimentos / reconstrução, pode afetar adversa e materialmente o cenário econômico local ou regional, como redução no nível de produção e renda, aumento do desemprego e inflação ("recessão econômica"), o que também afeta adversamente os níveis e perfis de consumo das localidades afetadas, com eventual impacto adverso nas estratégias comerciais e de vendas da Devedora, suas margens e rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Conflitos geopolíticos podem impactar de maneira adversa os negócios da Devedora.

A ocorrência de conflitos geopolíticos, como intervenções militares, guerras, terrorismo e conflitos civis, nos países em que atuamos ou com os quais apresentamos relacionamento comercial (importação e/ou exportação), assim como em países com grande relevância na produção de commodities ou influência política e econômica a níveis globais, podem implicar em queda ou paralisação da atividade econômica e industrial, rupturas de produção e distribuição, confinamento ou êxodo populacional, fechamento de fronteiras e redução de consumo, o que pode afetar de maneira adversa a oferta e custo de commodities, as cadeias de suprimentos, o comércio e os cenários econômicos locais e/ou globais.



A intensificação da guerra entre Rússia e Ucrânia, especialmente se ocorrer extrapolação geografia do conflito e/ou entrada de novos países, assim como a escala da tensão no Oriente médio, desencadeada pelo conflito armado entre Israel e Palestina (Gaza), podem influenciar de maneira adversa o cenário político e econômico global, afetando a oferta e pressionando os preços do petróleo e gás natural, os quais impactam adversa e materialmente as cadeias de logística, os custos energéticos e de produção, com impactos negativos também na inflação e economia global, assim como em algumas commodities de interesse da Devedora, como trigo e soja, já adversamente afetados pelos conflitos. A materialização de novos contatos geopolíticos, ou escalada dos conflitos em curso, poderá causar afeitos adversos e materiais aos negócios da Devedora, seus custos, rentabilidade e resultados financeiros e operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Acontecimentos e a percepção de risco no Brasil em outros países, podem afetar adversamente os valores mobiliários de emissão da Devedora e seu valor de mercado.

O Brasil perdeu o status de "grau de investimento" em 2015 e, desde então, não conseguiu retomar esse status, oscilando em ratings de grau "especulativo", o que pode desencorajar fundos de investimentos e investidores, especialmente estrangeiros, de seguir com investimentos no Brasil e no mercado de brasileiro de ações, incluindo a Devedora. O mercado de valores mobiliários brasileiro, historicamente, também é influenciado pela percepção de risco (risco-país e ratings soberanos) e acontecimentos adversos de outros países, especialmente de países da América Latina, incluindo, mas não limitando, os que a Devedora atua (Chile, Equador, Peru e Uruguai), logo, quaisquer eventos adversos envolvendo esses países, como cenários de crises financeiras, recessão econômica, instabilidades políticas e sociais, surtos ou pandemias de doenças (animais ou humanas) ou inadimplências desses países no mercado financeiro e mobiliário ("moratória" ou "sovereign default"), também podem afetar adversamente a decisão de investimento na Devedora, os valores mobiliários de emissão de Devedora e seu valor de mercado.

O rebaixamento da classificação do risco de crédito do Brasil (rating soberano) pelas principais agências de classificação de risco globais, como Standard & Poor's, Moody's e Fitch, caso ocorra, pode afetar adversamente os níveis de investimentos em valores mobiliários brasileiros e, a Devedora como uma empresa de capital aberto no Brasil, também pode ter seus valores mobiliários negativamente afetados, com redução da circulação e do valor de ações e demais títulos mobiliários de sua emissão e em seu valor de mercado, o que pode gerar um impacto adverso na situação financeira, acesso e custo de capital de terceiros (financiamentos e empréstimos) e na liquidez da Devedora, especialmente, se o rebaixamento do rating soberano também implicar, direta ou indiretamente, no rebaixamento da classificação de risco da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Em caso de (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão); e (e) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, todas as obrigações constantes das Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos na Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Alta



h) Riscos relacionados à fatores macroeconômicos

Riscos decorrentes da conjuntura econômica nacional ou mundial

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas, resultar nos seguintes prejuízos: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora. Tais hipóteses poderão afetar adversamente a Devedora, que pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá comprometer sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real, poderão desencadear o aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos recentes no Brasil

Os Investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch Ratings e pela Standard & Poor's como BB.

Todavia, caso a referida classificação venha a ser rebaixada tal redução poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como para o aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Emissora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como os negócios da Emissora. Por conseguinte, o desempenho financeiro dos CRA poderá ser impactado adversamente, o que poderá ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco decorrente da instabilidade cambial e da desvalorização do Real

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco decorrente das alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo,



inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e a Devedora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA e, assim, resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média



Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, que se iniciou em 24 de fevereiro de 2022, trouxe como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas. Ainda, tal conflito poderia ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China). Dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras. Esse cenário de incertezas pode afetar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo reduzir a liquidez dos CRA e, ainda, comprometer a situação financeira Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, resultando em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

A Devedora tem a maior parte de suas operações em território brasileiro e depende das condições econômicas apresentadas no país. O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, diversos fatores, tais como: **(i)** política monetária e taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas internacionais; **(iii)** flutuações na taxa de câmbio; **(iv)** mudanças fiscais e tributárias; **(v)** liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; **(vi)** taxas de juros; **(vii)** inflação; **(viii)** escassez de energia; e **(ix)** política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.



A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Este cenário de incertezas pode afetar a economia e o mercado de capitais global, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, que poderão ter a suas respectivas capacidades de pagamento dos Titulares de CRA afetada, resultando em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis. Tal fato pode diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e, assim, resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



Acontecimentos geopolíticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos, China, União Europeia, Rússia e Faixa de Gaza, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros pode ser influenciado, em diferentes graus, pelas condições geopolíticas mundiais, incluindo disputas envolvendo países como os Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, bem como países de mercados emergentes. A reação dos investidores a acontecimentos envolvendo estes países pode resultar em um efeito adverso no preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros.

Em 24 de fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o Swift, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos.

Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Toda essa tensão provocada pelo conflito na Ucrânia já desencadeou um processo inflacionário sobre commodities (principalmente sobre o petróleo), que poderá impactar de forma relevante os negócios e a capacidade de pagamento de sociedades do mundo inteiro, incluindo da Emissora e da Devedora, aumentando, portanto, o risco de as obrigações de pagamento decorrente da Oferta não serem cumpridas.

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro.

Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos citados acima, bem como das sanções econômicas impostas aos países envolvidos, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM	13/10/2025
2	Divulgação do Aviso ao Mercado, deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	13/10/2025
3	Início das Apresentações Para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	14/10/2025
4	Início do Período de Reserva	20/10/2025
5	Encerramento do Período de Reservas	14/11/2025
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e Divulgação do Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17/11/2025
7	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	18/11/2025
8	Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo ^{(2) (3)}	19/11/2025
9	Data de Liquidação financeira dos CRA	21/11/2025
10	Data Limite para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Data de Início do período de distribuição da Oferta.

⁽³⁾ O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, na página 64 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta, submetida ao rito de registro automático, não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os

potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 161"); ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo), referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.



Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

Até a data deste Prospecto Preliminar, não houve e não há previsão de divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo que, durante o período compreendido entre os dias 20 de outubro de 2025 (inclusive) e 14 de novembro de 2025 (inclusive) ("Período de Reserva"), serão apresentadas pelos Investidores intenções de investimento, mediante entrega aos Coordenadores. Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos para a distribuição pública dos CRA aos Investidores. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores. Os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a Investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento abrangente, equitativo e simultâneo quanto aos mesmos.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão elevar o Valor Total da Emissão em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referida intenção de investimento de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial da intenção de investimento, que os CRA serão rateados na forma prevista na Seção "8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa" deste Prospecto.

Até o final do Dia Útil imediatamente posterior à data de Registro da Oferta e posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Participante Especial que recebeu intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, observado o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Para os fins da Oferta, a "Data de Integralização" significa qualquer data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.



Em qualquer data de integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(d)** ausência ou excesso de demanda pelos CRA, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Cada pagamento referente à integralização dos CRA será feito pelo Preço de Integralização dos CRA, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 123345-9, na agência nº 3396, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("Conta Liquidação"), ou em outra conta corrente que venha a ser acordada entre as Partes.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral

Os CRA serão destinados apenas aos Investidores.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observado o disposto no artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

A Oferta conta com regime de Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, no âmbito do Contrato de Distribuição, para o montante de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo certo que o valor base da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação,

para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Não há.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização da intenção de investimento, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Termo de Securitização, este Prospecto, especialmente as informações constantes na Seção “4. Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora é companhia securitizadora registrada na Categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação no Anúncio de Encerramento da Oferta, observado o disposto no artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nos CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 23 A 57 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta, submetida ao rito de registro automático, não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.



8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160 e é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição; **(iv)** nos casos de suspensão, cancelamento, alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta; e **(v)** no caso de excesso de demanda para Pessoas Vinculadas.

A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a serem verificadas pelos Coordenadores até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de resilição deste Contrato, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. **Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide Seção “14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução”, na página 115 deste Prospecto.**

Assembleia Especial de Titulares de CRA. Os Titulares de cada uma das Séries dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”):

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário dos CRA, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, **(3)** Data de Vencimento dos CRA, e **(4)** Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou preço de resgate; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.



Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 23.6 do Termo de Securitização;
- (iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (i)** insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;
- (ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii)** nos casos expressamente previstos no Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização;
- (iv)** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (v)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

Na hipótese prevista na letra "(i)" acima, cabe à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.



Na hipótese prevista na letra “(ii)” acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser realizada mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado e no Sistema Fundos.Net, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 17.6.6 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Em caso de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto acima.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, hipótese em que é admitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A, da Resolução CVM 60.



A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

Quórum de Instalação: Exceto se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo que, nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA correlatos, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário dos CRA; **(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; **(iv)** a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou **(v)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Securitização.

Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30, parágrafo 3º-A, da Resolução CVM 60.

As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA relativas a **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 12.1.4 do Termo de Securitização, pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.



Envio das Atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA à CVM. As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

Vedações de Voto. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nas vedações acima, descritas no item “*Vedações de Voto*” e na Cláusula 17.11 do Termo de Securitização; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024, o qual disciplina que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, sua vinculação aos CRA, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora é parte, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 9 de 2025, de outubro cuja ata será protocolada para arquivamento na JUCESP publicada no jornal “Diário Comercial”, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (“RCA da Devedora”), a qual aprovou a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Regime de distribuição

No âmbito da Oferta, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, observado que:

- (i) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (um milhão) de CRA, serão colocados sob o regime de Garantia Firme; e (ii) até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondentes a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, referente ao montante decorrente do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação.



8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Condução da Oferta e Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b)", da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Os CRA serão ofertados, em regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), sem considerar o montante decorrente do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme será prestada desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo) previstas no Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA, e poderá ser prestada na Série que vier a ser definida pelos Coordenadores.

O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção 14 "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" deste Prospecto, a ser observado anteriormente à liquidação da Oferta, e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à liquidação da Oferta, sem a sua renúncia pelos Coordenadores, será tratado, caso **(a)** Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA são admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, do parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos; e **(iv)** nos casos de suspensão, cancelamento, alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Devedora, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta (conforme definido abaixo), de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Este Prospecto deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.



Colocação

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo que, durante o Período de Reserva, serão apresentadas pelos Investidores as intenções de investimento, devendo ser observado o disposto na Seção "5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:", alínea (b), inciso "i", deste Prospecto.

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160, sendo certo que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160; e **(iii)** que os investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Público-Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Procedimento de Bookbuilding dos CRA

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), o qual irá definir **(a)** o número de Séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; **(b)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; **(c)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(d)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), a Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), a Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série (conforme definido abaixo).

No Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, para a apuração das taxas finais da remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, serão atendidas as intenções de investimentos realizados por Investidores, que indicarem as menores taxas das respectivas remunerações, adicionando-se as intenções de investimentos que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto da respectiva série), até que seja atingida a taxa final da remuneração da respectiva série, que será a taxa fixada para a remuneração da respectiva Série aplicável a todos os Investidores ("Procedimento de Precificação"). As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a taxa-teto para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, a qual será divulgada ao mercado por meio da Lâmina da Oferta e deste Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA



da 4ª Série, com relação ao CRA da respectiva Série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto da respectiva Série, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores, que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

Caso haja excesso de demanda na taxa final de Remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será realizado rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, por meio do qual todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa final de remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA serão objeto de rateio proporcionalmente ao montante dos CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foram recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro, conforme disposto no Contrato de Distribuição.

Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, o Termo de Securitização, em conjunto com a Escritura de Emissão, deverão ser aditados para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Aditamento"). A celebração do Aditamento será realizada sem a necessidade de nova aprovação da Emissora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas no Termo de Securitização.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), no caso de a intenção de investimento antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, a intenção de investimento preenchida por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a definição da quantidade e volume finais dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta; e **(iv)** se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a 29 Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na Seção "4. Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para

cadastro do Investidor e efetivação da intenção de investimento ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização dos CRA

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a intenção de investimento tenha sido realizada entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da intenção de investimento.

Plataforma de Distribuição

A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores alertarão nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, do Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite mínimo ou máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Nominal Unitário e o Valor Total da Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora, sendo que não há possibilidade de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco mecanismos de colateralização ou de retenção de risco dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e *warrant* agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures adicionais, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em caso de exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA, totalizando até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Debêntures, no valor total de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões reais).

Créditos Performados

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora em razão das Debêntures, os quais se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, parágrafo 3º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$





Onde:

k = número de ordem *Nik*, variando de 1 até *n*;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre **(a)** a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou **(b)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 3ª Série ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NIK}{NIK-1}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série e Data de Aniversário das Debêntures da 4ª Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "dup".

Remuneração das Debêntures da 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures



da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times P/100)$$

Onde:

n = número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times P/100)$ é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k \times P/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).



Para fins aqui descritos, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado ao Fator DI um prêmio de Remuneração das Debêntures da 1ª Série equivalente ao Fator DI de 1 (um) Dia Útil, considerando como DI_k a Taxa DI aplicável ao primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitados ao maior valor entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa (spread) de, no máximo equivalente a, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA em qualquer caso.

“DP” = o número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização das Debêntures da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização)”.



Remuneração das Debêntures da 3ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 3ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

A Remuneração das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração das Debêntures da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures da 4ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 e maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do



Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração das Debêntures da 4ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

A Remuneração das Debêntures da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração das Debêntures da 4ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

c) prazos de vencimento dos créditos

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de novembro de 2025 ("Data de Emissão das Debêntures"), vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total

decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.651 (três mil e seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série", e quando referida em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

d) períodos de amortização

Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão.

Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Amortização do Principal das Debêntures da 3ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão,



sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

Amortização do Principal das Debêntures da 4ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série.

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com Produtores Rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea (b), e artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110 e da Resolução CMN 5.118.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas direta e exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito e os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, para fins do disposto no item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da SRE e observado o disposto no 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

- (i) não houve qualquer inadimplemento ou perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que aproximadamente 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.



10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permitam apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

As hipóteses de resgate e amortização antecipado, bem como o vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção "2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização" deste Prospecto e na Seção "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" abaixo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- I. descumprimento pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas na Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; **(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); e **(e)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições;



- III.** (a) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de antecipação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (d) proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (e) pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, (f) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores; sendo certo que fica permitida a aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que (i) no momento em que aquisição for concluída, a sociedade a ser adquirida não esteja incorrendo e/ou esteja sujeita a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão (exceto os Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste inciso III); (ii) referida aquisição não implique a verificação de um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) sobre a Devedora e/ou Controlada; e (iii) a sociedade a ser adquirida não represente mais do que 15% (quinze por cento) do faturamento da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;
- IV.** declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA *Covenant* (conforme definido abaixo) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- V.** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, assumida pela Devedora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA *Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- VI.** protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e (b) após a quitação dos CRA *Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: (a) o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua



exigibilidade suspensa por medida judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou **(b)** forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

- VII.** descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos CRA *Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, originada de **(a)** decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal, ou **(b)** decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;
- VIII.** seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior, exceto se sujeito a efeito suspensivo ou provimento jurisdicional afastando os efeitos de tal ato;
- IX.** redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada pelos Titulares de CRA;
- X.** alteração do objeto social da Devedora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Devedora;
- XI.** caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- XII.** caso a Devedora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA;
- XIII.** transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV.** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;
- XV.** caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias, exceto **(a)** se não resultarem em alteração do controlador final da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou **(b)** incorporação de Controladas por outras Controladas ou pela própria Devedora, desde que observada a alínea (a) acima (sendo as alíneas (a) e (b) referidas em conjunto como "Reorganizações Societárias Permitidas"); ou
- XVI.** quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão provarem-se falsas ou enganosas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas.



Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento antecipado não-automático das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"), qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I.** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- II.** alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Devedora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Devedora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior ao referido movimento, sendo certo que a Devedora deverá informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência de quaisquer dos referidos movimentos;
- III.** criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Devedora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, sendo certo que a Devedora deverá informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência da criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas da Emissora, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): **(a)** constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre **(a.1)** os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou **(a.2)** estoque ou recebíveis da Devedora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Devedora; **(b)** constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, **(c)** já existentes na presente data; **(d)** em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data da Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; **(f)** constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; **(g)** necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; **(h)** existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Devedora; **(i)** constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Devedora, após a Data de Emissão, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido, construído ou reformado; e **(j)** constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Devedora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;
- IV.** caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Devedora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- V.** quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão não se provarem consistentes, precisas, atuais, corretas e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção, imprecisão, desatualização e/ou insuficiência não seja sanada no prazo



de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada **(a)** pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário dos CRA à Devedora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido na Escritura de Emissão;

- VI.** a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à **(a)** saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como **(b)** o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes, conforme legislação em vigor) ou condição análoga à de escravo;
 - VII.** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Devedora, desde que mantidas as bases de remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Devedora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - VIII.** não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Emissora, a partir do exercício findo em fevereiro de 2026 (inclusive), com base **(a)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro (ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos) de cada ano, e **(b)** nas informações complementares preparadas pela Devedora, observado que as informações relativas ao item "(a)" devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável ("Índice Financeiro"):
- (a)** Dívida Líquida/EBITDA (conforme definidos abaixo) inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento de qualquer uma das seguintes dívidas da Emissora, quais sejam: **(a.1)** os Certificados de Recebimento do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 5ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., cuja data de vencimento é 16 de abril de 2025, ou **(a.2)** os Certificados de Recebimento do Agronegócio da série única da 257ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., cuja data de vencimento é 29 de dezembro de 2025 ("CRA Covenant") ou até a liquidação antecipada integral dos CRA *Covenant*, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos CRA *Covenant*), o que ocorrer primeiro; e
 - (b)** Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos CRA *Covenant* (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos CRA *Covenant* decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima, observado que a quitação integral dos CRA *Covenant* deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.

Para fins deste Prospecto, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização,

"Dívida Líquida" corresponde à somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a soma **(a)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(b)** as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com **(c)** operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora; e "EBITDA" significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo



dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário dos CRA

Incumbe ao Agente Fiduciário dos CRA, principalmente:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 15 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações relativas à eventuais garantias e das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de



comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotrustee.com.br;

- (xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante (conforme definido abaixo) das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv) os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e
- (xxvi) disponibilizar, por meio de seu site na internet, no mínimo de forma trimestral, as informações previstas no artigo 10, do Anexo Complementar III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, conforme aplicável.

Hipóteses de Substituição do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA deverá ser substituído na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a sua substituição deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada acima deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação. Se a referida convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo supramencionado, caberá a Emissora efetuar a imediata

convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a seguinte remuneração: **(i)** parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e **(ii)** para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

A remuneração mencionada será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. Ainda, os valores devidos serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS (conforme definido abaixo), PIS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima também serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável, conforme disposto no Termo de Securitização.

Instituição Custodiante

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante") será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos (conforme definido abaixo) até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

A Instituição Custodiante assinará a declaração na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo III ao Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras, nos termos do Contrato de Custódia. **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III, quais sejam, **(a)** a Escritura de Emissão assinada; **(b)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(c)** o Termo de Securitização; **(d)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(e)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nas alíneas (a) a (d) acima; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante. A substituição da Instituição Custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição.

Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante fará jus ao pagamento de parcelas anuais, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.



Banco Liquidante

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, foi contratado pela Emissora como responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres na forma prevista na Cláusula 10 do Termo de Securitização.

Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante. A substituição do Banco Liquidante deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição.

Remuneração do Banco Liquidante. A remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Escriturador

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima, foi contratada pela Emissora como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração, à qual caberão os deveres previstos na Cláusula 9 do Termo de Securitização e a remuneração prevista abaixo.

Hipóteses de Substituição do Escriturador. A substituição do Escriturador deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Remuneração do Escriturador. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, a título de remuneração do Escriturador no montante equivalente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelas 4 (quatro) Séries, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

Agência de Classificação de Risco

Os CRA serão objeto de classificação de risco pela **Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.**, devendo essa classificação de risco ser atualizada anualmente, nos termos previstos na Seção "2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:" acima.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, foi contratada pela Emissora como responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres previstos na Cláusula 11 do Termo de Securitização e a remuneração prevista neste Prospecto.

Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado: a substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., **(iii)** Ernst & Young Terco



Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto na acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Exclusivamente nesse cenário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes.

Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a uma remuneração no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na conta corrente de titularidade da Emissora (atrelada ao patrimônio separado dos CRA) nº 6384-3, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, sendo que, neste caso, deverão ser reembolsadas pela Devedora.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência



e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status, por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, nos termos e conforme a periodicidade descrita na Seção "3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre", alínea "b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento", na página 16 deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante foi contratada em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma do artigo 34 da Resolução CVM 60, para exercer as funções previstas na Seção "10.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:", na página 92 deste Prospecto.

A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos a quaisquer Autoridades.

Os documentos referidos na Cláusula 2.3 do Termo de Securitização são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures serão subscritas e integralizadas por seu valor nominal unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, na forma prevista na Escritura de Emissão.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único) e as Debêntures foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único) e as Debêntures foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Principais Características da Devedora dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o número 24228, com os atos societários devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.146.735, atuante em atividades preponderantemente agroindustriais.

A Devedora atua em diferentes etapas da cadeia de alimentos, desde a industrialização, processamento e beneficiamento até a comercialização, importação e exportação de produtos alimentícios. Além disso, também se dedica a serviços de secagem e armazenagem de grãos, bem como à geração de energia renovável por meio de termelétricas que utilizam a casca do arroz como fonte de energia.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados. Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora são elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, bem como auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme legislação aplicável e foram incorporadas ao Prospecto por referência, nos termos da Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto Por Referência ou como Anexos" deste Prospecto, e podem ser consultadas no website na CVM e no website da Devedora.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de agosto de 2025, e **(ii)** ajustada para refletir os recursos de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 121 deste Prospecto.





As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 31 de agosto de 2025, anexada a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

Índice de Atividades (em milhões de reais)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2025	Índice Ajustado ⁽³⁾
Empréstimos e Financiamentos (Circulante e não circulante)	5.376,1	6.342,9
Dívida Bruta⁽¹⁾	5.376,1	6.342,9
Total do Patrimônio Líquido	3.429,7	3.429,7
Capitalização Total ⁽²⁾	8.805,8	9.772,6

(1) A dívida bruta não contempla o passivo de arrendamento devido à irrelevância do saldo.

(2) A capitalização total é a soma da (i) dívida bruta, composta por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), com (ii) o total do Patrimônio Líquido do consolidado da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 966.834.743,55 (novecentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 121 deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao período findo em 31 de agosto de 2025; e **(ii)** na coluna "Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que a Devedora captará com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 121 deste Prospecto:

Índice de Liquidez (em milhões de reais)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2025	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Ativo Circulante	6.364,4	7.331,2
Passivo Circulante	4.218,5	4.218,5
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	2.145,9	3.112,7
Ativo Circulante	6.364,4	7.331,2
Passivo Circulante	4.218,5	4.218,5
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,51	1,74
Ativo Circulante	6.364,4	7.331,2
(-) Estoques	2.612,4	2.612,4
Ativo Circulante menos Estoque	3.752,0	4.718,8
Liquidez Seca ⁽³⁾	0,89	1,12
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.907,1	2.873,9
Passivo Circulante	4.218,5	4.218,5
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,45	0,68

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa pelo (ii) passivo circulante.



- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 966.834.743,55 (novecentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Atividades (em milhões de reais, exceto índices)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2025	Índice Ajustado ⁽³⁾
Receita líquida de vendas UDM ⁽¹⁾	11.768,7	11.768,7
Total do Ativo	11.340,1	12.306,9
Giro do Ativo Total UDM ⁽²⁾	1,03	0,75

- (1) Receita líquida de vendas UDM (últimos doze meses) é calculado com base na tabela apresentada abaixo
- (2) O índice de giro do ativo total UDM corresponde ao quociente da divisão da (i) Receita líquida de vendas UDM pelo (ii) Total do Ativo.
- (3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 966.834.743,55 (novecentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Receita líquida de vendas UDM (em milhões de reais)	Período de doze meses findo em 31 de agosto de 2025 (UDM)	Período findo em 31 de agosto de		Exercício social findo em 29 de fevereiro de 2025
		2025	2024	
	A - B + C	A	B	C
Receita líquida de vendas e serviços	11.768,7	5.667,0	6.161,2	12.262,9

Índice de Endividamento (em milhões de reais)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2025	Índice Ajustado ⁽²⁾
Passivo Circulante	4.218,5	4.218,5
Passivo Não Circulante	3.691,5	4.658,3
Total do Ativo	11.340,1	12.306,9
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,70	0,66

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do Ativo.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 966.834.743,55 (novecentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Lucratividade (em milhões de reais)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2025	Índice Ajustado ⁽³⁾
Lucro Líquido UDM ⁽¹⁾	164,4	164,4
Total do Ativo	11.340,1	12.306,9
Retorno do Ativo UDM ⁽²⁾	1,45%	2,83%

- (1) Lucro Líquido UDM (últimos doze meses) é calculado com base na tabela abaixo.
- (2) O índice de retorno do ativo UDM corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro Líquido UDM pelo (ii) Total do Ativo.
- (3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 966.834.743,55 (novecentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Lucro Líquido UDM (em milhões de reais)	Período de doze meses findo em 31 de agosto de 2025 (UDM)	Período findo em 31 de agosto de		Exercício social findo em 29 de fevereiro de 2025
		2025	2024	
	A - B + C	A	B	C
Lucro líquido	164,4	144,7	197,3	217,0

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 156"), e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas



financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

O EBITDA e a Margem EBITDA, não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Resolução CVM 156.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – corrente e diferido, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

Consequentemente, acreditamos que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

Para mais informações, veja o Formulário de Referência da Devedora.

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e a Emissora, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm os relacionamentos comerciais descritos abaixo com a Devedora:

- Convênio de risco sacado/cessão de crédito com operações contratadas a partir de agosto /2025 e vencimento até novembro/2025, com volume de aproximadamente R\$ 13 milhões com taxas de aproximadamente 1,20% ao mês. O convênio não possui garantias.
- Operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio, contratadas em julho/2025 e vencimento em novembro/2025, com saldo de aproximadamente R\$ 26 milhões, sem garantias.
- CPR financeira no valor de aproximadamente R\$ 200MM com início em abril/2023 e vencimento em janeiro/2026 com taxa de aproximadamente CDI + 1,5% a.a. e sem garantias.
- Sispag de pagamentos com a Devedora e empresas do grupo, com volume médio de R\$ 600 mil por mês.

Além disso, a Devedora poderá, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Devedora. O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Devedora.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Devedora; e **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Ademais, o Coordenador Líder, sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Devedora



Por fim, a Devedora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e a Instituição Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.



Relacionamento entre o BTG Pactual e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm ou mantiveram, nos últimos 12 (dozes) meses, o relacionamento comercial descrito abaixo com a Devedora:

- o BTG Pactual atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em 3 séries, da 329ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R\$650.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 24 de junho de 2024. Os CRA da Primeira Série fazem jus a uma remuneração equivalente a 104% da Taxa DI. Os CRA da Segunda Série fazem jus a uma remuneração equivalente a IPCA + 6,8286% ao ano. Os CRA da Terceira Série fazem jus a uma remuneração equivalente a 6,9982% ao ano. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 por sua atuação na referida oferta;
- A Devedora realizou operações com valores mobiliários em bolsa de valores por meio de sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual. Nos últimos 12 meses, não foi recebida remuneração pela prestação de tais serviços.

Além disso, a Devedora poderá, no futuro, vir a contratar o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Devedora. O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Devedora.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Devedora; (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Ademais, o BTG Pactual, sociedades integrantes do grupo econômico da XP Investimentos e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Devedora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Instituição Custodiante e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante, o Escriturador e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Instituição Custodiante, o Escriturador e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente **(a)** da presente Oferta, **(b)** da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e **(c)** da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a XP e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e a Instituição Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico com a Instituição Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta, e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Instituição Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta, presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de direitos creditórios nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico, e a Instituição Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta, e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Instituição Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta, declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.



O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Agência de Classificação de Risco e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto da Agência de Classificação de Risco, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Agência de Classificação de Risco e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Agência de Classificação de Risco declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Bradesco BBI e seu



respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- A Devedora contratou junto ao Bradesco uma operação de crédito bancário no volume de R\$ 200 milhões e saldo devedor de aproximadamente R\$202,7 milhões, contando com penhor rural. A operação tem início em 28 de agosto de 2025 e vencimento em 14 de agosto de 2028;
- A Devedora contratou junto ao Bradesco uma operação de Swap com vencimento até 14 de agosto de 2028, atualmente com valor total aproximado de R\$ 58,5 milhões, sem garantias.

Além disso, o Bradesco S.A. também presta serviços de (i) Soluções de Cash Management, gerindo o fluxo de cobrança de clientes da Devedora e (ii) Soluções em Cartões Corporativos.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico vínculos societários existente.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Instituição Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta, e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta, presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.



Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta, e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito, declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Neste item, esclarecemos que o Banco Liquidante e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Bradesco BBI, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco "O Banco Liquidante e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses" na página 36 deste Prospecto.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Agência de Classificação de Risco e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agência de Classificação de Risco e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e a Agência de Classificação de Risco declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Agência de Classificação de Risco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou. O UBS BB e a Securitizadora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o UBS BB e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



Relacionamento entre o UBS BB e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre o UBS BB e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre o UBS BB e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA FINS DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

Relacionamento: apresentar a descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores ou demais instituições participantes atuando diretamente na distribuição de títulos de sua emissão e/ou cotas de fundos por elas geridos, nos termos do Código de Ofertas e das Regras e Procedimentos, e sociedades de seu grupo econômico, e cada um dos ofertantes, emissora, cedente, devedor representante de 20% (vinte por cento) ou mais do lastro da emissão, administrador ou gestor de fundos fechados, conforme o caso, e sociedades de seu conglomerado, contemplando:

COORDENADOR LÍDER

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.

b) Os financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta, caso aplicável;

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para a presente Oferta, da Emissora e/ou da Devedora e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) A indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm os relacionamentos comerciais descritos abaixo com a Devedora:

- Convênio de risco sacado/cessão de crédito com operações contratadas em janeiro/2025 e vencimento até maio/2025, com volume de aproximadamente R\$ 68 milhões com taxas de aproximadamente 1,20% ao mês. O convênio não possui garantias.
- Debêntures detidas em carteira comercial da emissão CAML19, com vencimento em 30/09/2025, no valor de aproximadamente R\$ 80MM. A emissão não possui garantias e taxa de CDI + 2,70% a.a.
- CPR financeiras no valor de aproximadamente R\$ 200MM com início em abril/2023 e vencimento em janeiro/2026 com taxas de aproximadamente CDI + 1,5% a.a. e sem garantias.



- Sispag de pagamentos com a Devedora e empresas do grupo, com volume médio de R\$ 600 mil por mês.

- Atuação como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries, da 329ª emissão da Securitizadora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, para colocação privada, da 14ª emissão de Debêntures da Devedora, no valor total de R\$ 650 milhões.

BTG PACTUAL

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.

b) Os financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta, caso aplicável;

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm ou mantiveram, nos últimos 12 (dozes) meses, o relacionamento comercial descrito abaixo com a Devedora:

- o BTG Pactual atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em 3 séries, da 329ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R\$650.000.000,00, a qual teve seu anúncio de encerramento divulgado em 24 de junho de 2024. Os CRA da Primeira Série fazem jus a uma remuneração equivalente à 104% da Taxa DI. Os CRA da Segunda Série fazem jus a uma remuneração equivalente a IPCA + 6,8286% ao ano. Os CRA da Terceira Série fazem jus a uma remuneração equivalente a 6,9982% ao ano. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 por sua atuação na referida oferta;

c) A indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm ou mantiveram, nos últimos 12 (dozes) meses, o relacionamento comercial descrito abaixo com a Devedora:

- A Devedora realizou operações com valores mobiliários em bolsa de valores por meio de sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual. Nos últimos 12 meses, não foi recebida remuneração pela prestação de tais serviços.

XP

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.

b) Os financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta, caso aplicável;

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação da XP para a presente Oferta, da Emissora e/ou da Devedora e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.



c) A indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

A XP e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm os relacionamentos comerciais descritos abaixo com a Devedora:

- Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como instituição intermediária da seguinte oferta pública que contou com a participação da Devedora e/ou de entidades de seu grupo econômico: oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries, da 329ª emissão da Securitizadora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, para colocação privada, da 14ª emissão de Debêntures da Devedora, no valor total de R\$ 650 milhões. A referida oferta iniciou em 12 de junho de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 24 de junho de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data. Em contrapartida à prestação de serviços, a XP fez jus a uma remuneração de aproximadamente R\$5,6 milhões de reais; e
- Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP, detinham, em março de 2025, em sua carteira proprietária, o montante de aproximadamente R\$ 654.466,90 em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Bradesco BBI

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento indicado neste Prospecto, o BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.

b) Os financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta, caso aplicável;

Na data deste Prospecto, além dos financiamentos indicados neste Prospecto, o BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem outros financiamentos existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.

c) A indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, além das transações indicadas neste Prospecto, o BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem outras transações existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.

UBS BB

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento indicado neste Prospecto, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.

b) Os financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta, caso aplicável;

Na data deste Prospecto, além dos financiamentos indicados neste Prospecto, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem outros financiamentos existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.

c) A indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, além das transações indicadas neste Prospecto, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem outras transações existentes com a Emissora e/ou com a Devedora.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do registro automático da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação financeira para as obrigações que possam ser verificadas após a concessão dos registros da Oferta, conforme o Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e à Emissora condição fundamental de funcionamento cuja ausência resultaria em Efeito Adverso Relevante às operações da Devedora e/ou da Emissora;
- (ii) obtenção e envio aos Coordenadores das cópias eletrônicas, pela Devedora e pela Securitizadora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta em: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; ou (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (iii) aceitação pelos Coordenadores da contratação dos assessores jurídicos ("Assessores Jurídicos") e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta, bem como manutenção de suas contratações pela Devedora, a qual deverá se responsabilizar pelo pagamento da remuneração destes;
- (iv) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Debêntures, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (v) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;
- (vi) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado em consonância com as normas da CVM a tanto aplicáveis;
- (ix) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+" em escala nacional com perspectiva estável ou positiva, pela Agência de Rating;
- (x) encaminhamento pelos auditores independentes da Devedora dos documentos previstos nas respectivas cartas de contratação, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e Definitivo, para os exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2023, 29 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025 e para o período de três meses encerrado em 31 de maio de 2025, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado e em termos aceitáveis pelos Coordenadores;





- (xi) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, o presente Contrato e os demais documentos da Oferta, ato societário competente da Devedora e da Emissora, nos termos dos seus atos constitutivos, aprovando a celebração de todos os documentos relativos à Oferta e a realização da emissão dos CRA e a Oferta, entre outros, os quais conterão as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xii) realização de *Bringdown Due Diligence Call* ou a assinatura de questionário escrito que o substitua, conforme ajustado entre os Coordenadores e a Devedora, previamente ao início do *Roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e à data de liquidação da Oferta;
- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, completude, precisão, atualidade e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela consistência, veracidade, suficiência, correção, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas;
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Devedora aos Coordenadores que, a exclusivo critério fundamentado dos Coordenadores, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* legal conduzida pelos Assessores Jurídicos ("Due Diligence Legal"), bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) disponibilidade de representantes e/ou administradores da Devedora nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais), caso necessário e aplicável, conforme solicitado previamente pelos Coordenadores;
- (xvii) recebimento, pelos Coordenadores, até 3 (três) Dias Úteis antes do início da liquidação da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Dilligence Legal*, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xviii) recebimento, pela Emissora, antes do início da liquidação da Oferta, em termos satisfatórios à Emissora, da minuta do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Jurídico da Devedora, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelo Assessor Jurídico durante o procedimento de *Due Dilligence Legal*, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xix) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração de veracidade assinada pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Emissora constantes dos documentos da Emissão e da Oferta, conforme previsto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xx) recebimento de declaração firmada pelo diretor financeiro da Devedora (CFO Certificate), atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes do material publicitário e dos Prospectos, conforme aplicável (desde que previamente



alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e/ou nas informações contábeis intermediárias revisadas da Devedora;

- (xxi) não ocorrência de alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, que impacte negativamente a capacidade de cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo (porém fundamentado) critério dos Coordenadores ("Efeito Adverso Relevante");
- (xxii) manutenção do setor principal de atuação da Devedora e não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que inviabilizem ou indiquem que possam vir a inviabilizar a Oferta;
- (xxiii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), que resulte na perda, pelos atuais controladores diretos ou indiretos da Devedora, ou mudança em seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xxiv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo (porém fundamentado) critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxv) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou da Securitizadora e/ou decretação de falência de qualquer sociedade controlada relevante (assim entendida qualquer sociedade que represente 10% (dez por cento) ou mais do faturamento consolidado do grupo econômico da Devedora) no Brasil ("Controlada Relevante") e/ou seu controlador; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro; **(d)** propositura pela Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou **(f)** requerimento pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante de medida cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores com a finalidade de iniciar processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente, incluindo, sem limitação, pedido de suspensão pela Devedora, por qualquer Controlada Relevante, por seu controlador e/ou pela Securitizadora, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (xxvi) cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, conforme aplicável, e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código de Ofertas Públicas;



- (xxvii)** cumprimento pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxviii)** recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxix)** inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas **(a)** na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor ("Lei 8.429") ; **(b)** na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei 9.613") ; **(c)** na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846") ; **(d)** no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; **(e)** no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; **(f)** na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor; **(g)** na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor; **(h)** na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer controlada, por seus controladores, ou pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores ou funcionários agindo em nome ou em favor da Devedora, de controladas, de seus controladores, ou da Securitizadora, conforme o caso;
- (xxx)** não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas cuja respectiva extinção possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi)** que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxxii)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e qualquer de suas controladas junto aos Coordenadores ao BB-BI, ao Banco do Brasil e/ou as suas respectivas ou suas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxiii)** cumprimento pela Devedora e/ou por Controlada Relevante ou por seu controlador da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ou substituída ("Política Nacional do Meio Ambiente"), bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente "CONAMA" Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto, a "Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto, em qualquer caso, por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiv)** rigoroso cumprimento pela Devedora e/ou por Controlada Relevante ou por seu controlador, bem como pela Securitizadora, da legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra



infantil (ressalvados os casos dos menores aprendizes) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (xxxv)** a Devedora, a Securitizadora, qualquer de suas afiliadas, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado, observado que durante a vigência deste Contrato, a Devedora, a Securitizadora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a Territórios Sancionados, Contrapartes Restritas ou cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo, incluídos na SND List do OFAC. Para fins do Contrato de Distribuição, **(a)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções, incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou **(iii)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(b)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia e territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson; **(c)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada (1) pela OFAC, pelo governo da Suíça, pelo governo do Reino Unido, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; (2) em relação à Devedora, por todo e qualquer país com que a Devedora, qualquer sociedade de seu grupo econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável, e, em relação à Securitizadora, por todo e qualquer país com que a Securitizadora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico tenham ligação; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2);
- (xxxvi)** autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos dos artigos 11, 13, 57 e 58 da Resolução CVM 160, para fins de marketing da própria Oferta, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, ressalvada, no entanto, todas e quaisquer veiculações de informação para fins de marketing corporativo das atividades dos Coordenadores, as quais dependerão de prévia autorização específica da Devedora;
- (xxxvii)** acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material publicitário da Oferta;
- (xxxviii)** não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização dos CRA e/ou na Escritura de Emissão;



- (xxxix) não ocorrência de uma hipótese de resilição voluntária ou de resilição involuntária prevista no Contrato de Distribuição;
- (xl) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118, inclusive declaração de veracidade atestando, dentre outros, que o setor principal de atividade da Devedora é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, acompanhada da memória de cálculo;
- (xli) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado dos CRA, que deverá destacar-se do patrimônio comum da companhia securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xlii) a Devedora arcar com todos os custos da Oferta; e
- (xlili) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código de Ofertas Públicas, a ser enviado pelos Assessores Jurídicos, antes da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, e atualizado antes da liquidação da Oferta.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, observado o disposto no artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pela obrigação da Devedora de **(i)** realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição; e **(ii)** reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 23 a 57 e seguintes deste Prospecto.

Desde que observadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes anteriormente à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores prestarão à Emissora, às expensas da Devedora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime misto de colocação, sendo que: **(i)** R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (um milhão) de CRA, serão colocados sob o regime de Garantia Firme; e **(ii)** até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondentes a até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, referente ao montante decorrente do eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação:

Coordenadores da Oferta	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária	Percentual da Garantia Firme Individual e Não Solidária
Itaú BBA	R\$ 200.000.000,00	20%
BTG Pactual	R\$ 200.000.000,00	20%
XP	R\$ 200.000.000,00	20%
Bradesco BBI	R\$ 200.000.000,00	20%
UBS BB	R\$ 200.000.000,00	20%

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.



14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA ⁽¹⁾
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	30.611.163,93	30,61	0,030611164
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(1a)	3.000.000,00	3,00	0,3000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1b)	23.625.000,00	23,63	2,3625%
Prêmio de Garantia Firme ^(1c)	1.000.000,00	1,00	0,1000%
Comissão de Sucesso ^(1d)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (Gross up)	2.986.163,93	2,99	0,2986%
Registros CRA	606.430,00	0,61	0,0606%
Taxa de Fiscalização CVM	375.000,00	0,38	0,0375%
Autorregulação ANBIMA	39.680,00	0,04	0,0040%
Registro, Distribuição e Análise do CRA – B3	191.750,00	0,19	0,0192%
Prestadores de Serviços do CRA ⁽²⁾	1.947.662,52	1,95	0,1948%
Emissora (Implantação)	15.000,00	0,02	0,0015%
Emissora (Manutenção)	20.000,00	0,02	0,0020%
Assessores Legais	15.000,00	0,02	0,0015%
Agente Fiduciário dos CRA	1.500.403,49	1,50	0,1500%
Agente Fiduciário dos CRA - Verificação Destinação de Recursos	47.465,00	0,05	0,0047%
Instituição Custodiante	52.765,00	0,05	0,0053%
Escriturador	138.518,92	0,14	0,0139%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	108.810,11	0,11	0,0109%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção)	10.000,00	0,01	0,0010%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	13.000,00	0,01	0,0013%
Auditor independente	2.400,00	0,00	0,0002%
Diagramação dos Documentos da Oferta	20.000,00	0,02	0,0020%
Impostos (Gross up)	4.300,00	0,00	0,0004%
Custo Total	33.165.256,45	33,17	3,3165%
Valor Líquido Total	966.834.743,55	966,83	96,6835%

⁽¹⁾ Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 10 de outubro de 2025, considerando a distribuição de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização dos CRA, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

^(1a) A Comissão de Estruturação e Coordenação será de 0,30% (trinta centésimos por cento) calculada sobre o valor total dos CRA emitidos, com base no Valor Nominal Unitário dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

^(1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio dos CRA de cada série, incidente sobre o montante total de CRA emitido efetivamente colocado e/ou subscrito em cada Série, calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA sem considerar eventual ágio ou deságio.



- (1c) O Prêmio de Garantia Firme de 0,10% (dez centésimos por cento) calculada sobre o valor total dos CRA objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, com base no valor nominal unitário dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.
- (1d) A Comissão de Sucesso Série de 60% (sessenta por cento) da diferença entre a taxa inicial da remuneração dos CRA a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA de cada série e taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA de cada série, incidente sobre o montante total dos CRA emitidos e subscritos, multiplicado pelo prazo médio dos CRA de cada série, com base no valor nominal unitário dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser calculada conforme fórmula abaixo.
- $$[\text{Taxa Teto de Remuneração Série} - \text{Taxa Final de Remuneração Série}] \times \text{Volume Série} \times \text{Prazo Médio Série} \times 60\%.$$
- Sendo:
- Comissão de Sucesso Série é um número inteiro maior que zero a ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador referente à respectiva série;
- Taxa-Teto de Remuneração Série é a taxa de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* da respectiva série da Oferta;
- Taxa Final de Remuneração Série é a taxa final da respectiva série obtido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* da respectiva série da Oferta;
- Volume Série é o volume final da respectiva série, calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual deságio;
- Prazo Médio Série é o prazo médio da respectiva série.
- (2) Os valores informados no âmbito da prestação de serviços da Oferta estão acrescidos de todos os tributos aplicáveis nas alíquotas vigentes com base em dados de 10 de outubro de 2025. Os tributos aplicáveis podem variar até as datas de cada pagamento.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 9 de outubro de 2025;
- (ii) Termo de Securitização;
- (iii) Escritura de Emissão;
- (iv) Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (v) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160; e
- (vi) Relatório de Classificação de Risco dos CRA.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (ii) Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (iii) Informações financeiras trimestrais da Devedora referentes aos períodos findos em 31 de maio de 2025;
- (iv) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (v) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2025, 29 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (vi) Estatuto social vigente da Emissora; e
- (vii) Estatuto social vigente da Devedora.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora ou da Devedora, conforme aplicável, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e/ou da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/> neste website acessar em "Exibir Filtros", clicar em "Tipo de Certificado" e selecionar "Informações da Securitizadora", clicar em "Securitizadora" e selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT"., clicar em "Categoria" e selecionar "Informes Periódicos", clicar em "Tipo" e selecionar "Formulário de Referência – Estruturado", no campo "Data de referência" selecionar o ano de "2025" no campo "Período de Entrega De:" deixar a data em branco e no campo de "Período de Entrega Até:", deixar a data em branco e clicar em "Filtrar".
- **Emissora:** www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.





Formulário de Referência da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.camil.com.br/>, neste *website* selecionar no campo "Informações Financeiras" do menu o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Camil Alimentos S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Camil Alimentos S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência".

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **Emissora:** www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível referente à Emissora.
- **CVM:** <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/>, neste *website* acessar em "Exibir Filtros", clicar em "Tipo de Certificado" e selecionar "Informações da Securitizadora", clicar em "Securitizadora" e selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT", clicar em "Categoria" e selecionar "Dados Econômico-financeiros", clicar em "Tipo" e selecionar "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Período de Entrega De:" deixar a data em branco e no campo de "Período de Entrega Até:", deixar a data em branco e clicar em "Filtrar".

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.camil.com.br/>, neste *website* selecionar no campo "Informações Financeiras" do menu o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível
- **CVM:** www.gov.br/cvm/, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Camil Alimentos S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Camil Alimentos S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP".

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos artigo 19, parágrafo sétimo, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024, o qual disciplina que emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.



A RCA da Devedora encontra-se no Anexo I do presente Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora

- **CVM:** <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/>, neste website acessar em "Exibir Filtros", clicar em "Tipo de Certificado" e selecionar "Informações da Securitizadora", clicar em "Securitizadora" e selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT"., clicar em "Categoria" e selecionar "Estatuto Social", no campo "Período de Entrega De:" deixar a data em branco e no campo de "Período de Entrega Até:", deixar a data em branco e clicar em "Filtrar".
- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste website procurar pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 2024 e, por fim, clicar em "DOWNLOAD").

Estatuto Social da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.camil.com.br/>, neste website selecionar no campo "E Governança Corporativa" do menu o item "Estatuto Social" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Camil Alimentos S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Camil Alimentos S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Estatuto Social".

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização encontra-se no Anexo II ao presente Prospecto Preliminar.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão encontra-se no Anexo III ao presente Prospecto Preliminar.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Srs. Danilo Beretz Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andares, bairro Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Danilo Fumagalli Marteleto

E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, bairro Itaim Bibi
CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking>

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição
CEP 04543-010, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3027-2302

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/>

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP

At.: Marina Rodrigues

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte),
CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Carlos Belinger e Samir Salun

Telefone: 11 2767 6182

E-mail: carlos.belinger@ubsbb.com e samir.salun@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html>





16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal dos Coordenadores da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Maria Costa Neves Machado
Telefone: (11) 3702-7053
E-mail: maria.machado@ldr.com.br
Website: <https://www.ldr.com.br>

Assessor Legal da Devedora

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar, conjunto 61, edifício San Paolo, bairro Jardim Paulistano
CEP 01452-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Gabriel Leutewiler
Telefone: (11) 3016 1888
E-mail: gabriel.leutewiler@flha.com.br
Website: <https://www.flha.com.br>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro de 2025, 29 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2023 e o período de três meses encerrado em 31 de maio de 2025:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício B32, 16º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Renato Barbosa Postal
Telefone: (11) 4004-8000
E-mail: renato.postal@pwc.com
<https://www.pwc.com.br>

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6,
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Website: <https://www.pwc.com.br>



16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304,
bairro Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Departamento de Controle Operacional
Tel.: (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
Website: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador e custodiante da emissão

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(na qualidade de Escriturador e de Instituição Custodiante)**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Sr(a) Eugênia Souza / Sr. Alcides Fuyertes
Telefone: 3030-7177 / (11) 4118-4211
E-mail: escrituracao@vortex.com.br / corporate@vortex.com.br
Website: <https://vortex.com.br>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, podem ser obtidos junto aos Coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto no Anexo V.

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, vide Anexo IV deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

Camil



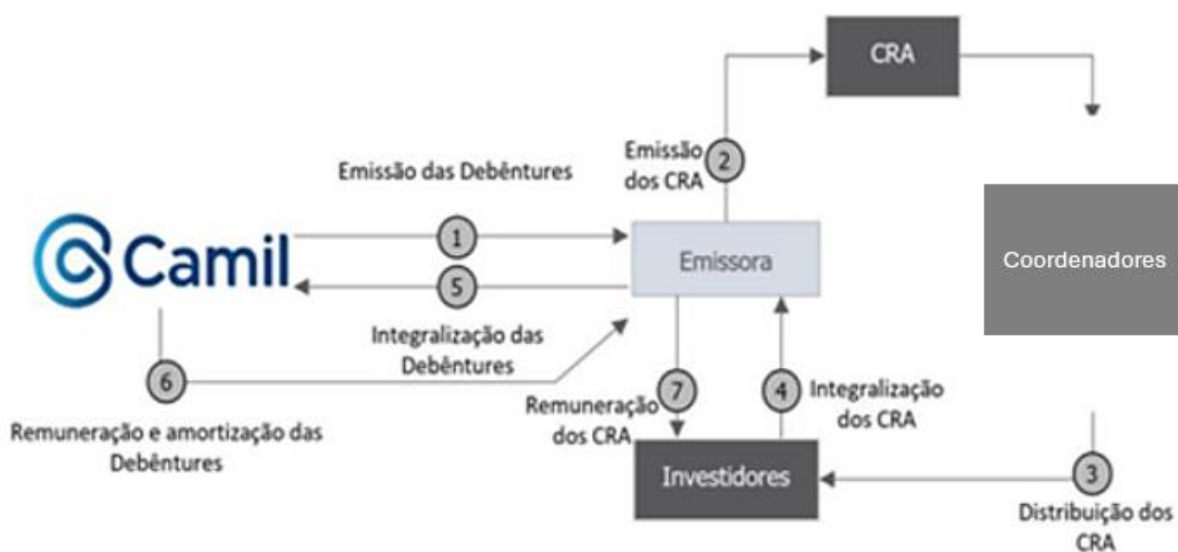
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA

18.1. Governança Corporativa.

Nos termos do artigo 4º, do Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores adotaram todos os padrões de diligência no sentido a incentivar a Emissora e a Devedora quanto à adoção de padrões mais elevados de governança corporativa.

18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora emitiu as Debêntures – as quais representam os Direitos Creditórios do Agronegócio –, que foram subscritas pela Emissora;
2. A Emissora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA e emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos sob regime de melhores esforços e colocação;
3. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA no âmbito da Oferta;
4. A Emissora pagará o Valor Total da Emissão em favor da Devedora; e
5. O pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração dos CRA serão realizados diretamente na Conta Centralizadora e vertidos aos Investidores.

18.3. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora em razão das Debêntures, os quais se caracterizam como créditos performados, conforme indicado na Seção “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como”, na página 78 deste Prospecto.



18.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido em diferentes etapas da cadeia de alimentos, desde a industrialização, processamento e beneficiamento até a comercialização, importação e exportação de produtos alimentícios, conforme disposto na Seção "12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios", na página 99 deste Prospecto.

18.5. Informar, quando se tratar de direitos creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do título de securitização; e b. Verificada semestralmente pelo agente fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida

As informações solicitadas podem ser consultadas na Seção "3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:", na página 16 deste Prospecto.

18.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com Produtores Rurais, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela suas atividades, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pelos números das CNAEs indicadas na Escritura de Emissão.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável à Oferta.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável à Oferta.

18.7. Descrição do(s) contrato(s) ou outro(s) instrumento(s) do qual originam-se os direitos creditórios

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora em razão das Debêntures, que decorrem da Escritura de Emissão, cujas características estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:" e no Anexo III deste Prospecto.

18.8. Identificação dos devedores/cedentes e/ou endossantes dos direitos creditórios

A Devedora dos CRA é a Camil Alimentos S.A., acima qualificada, cujas características estão descritas na Seção "12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios", na página 99 deste Prospecto.

18.9. Relação de todos os coobrigados pelo pagamento das obrigações associadas aos direitos creditórios, indicando se há, em relação a qualquer um desses, responsabilidade patrimonial total ou parcial

A Oferta não conta com coobrigação.

18.10. Características gerais e destaques da Devedora

Camil – Visão Geral

Fundada em 1963, a Camil é uma plataforma de alimentos para produtos secos e marcas reconhecidas em toda a América Latina

Visão Geral Camil

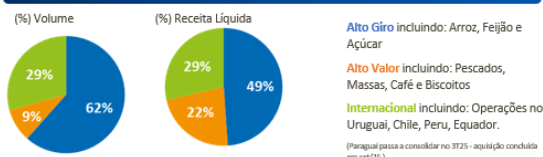
- Uma das maiores Companhias de alimentos na América Latina
- O modelo de negócios inclui industrialização, comercialização e distribuição de grãos, açúcar, massas, pescados, café, biscoitos e outros produtos de mercearia seca
- Marcas reconhecidas com operações no Brasil, Uruguai, Chile, Peru, Equador e Paraguai
- Exportação para mais de 60 países

Principais Marcas



Reconhecimento da Marca em todas as categorias e países

Quebra Por Segmento (2024)



Plantas Industriais e Centros de Distribuição

34 Plantas Industriais

26 Centros de Distribuição localizados pela América do Sul



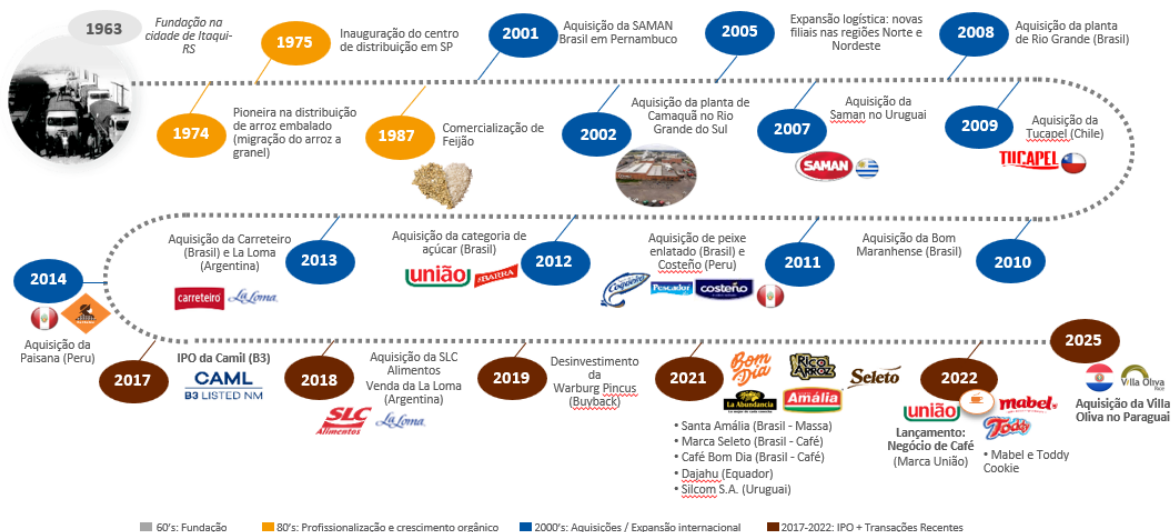
Operações em 6 países e múltiplas categorias no Brasil

7,4 mil colaboradores LatAm

Instalações da Camil

- Instalações de processamento de grãos: 28
 - 10 no Brasil
 - 18 Internacional
- Instalações de Embalagem de Açúcar: 1
- Instalações de processamento de massas: 1
- Instalações de processamento de café: 1
- Instalações de processamento de biscoitos: 2
- Centros de Distribuição: 26
- Regiões produtoras de arroz
- Regiões produtoras de feijão

Linha do Tempo Camil



Portfólio de Produtos e Reconhecimento da Marca



Governança e Estrutura Acionária



A Camil está listada no Novo Mercado, segmento da B3 com a mais alta vertente de Governança Corporativa. Somente ações ordinárias, com 100% de **tag along**, podem votar em deliberações.

Conselhos e Comitês Financeiros

- ✓ Conselho Fiscal
- ✓ Comitê de Auditoria
- ✓ Comitê de Finanças, Investimentos e Riscos
- ✓ Comitê de Estratégia, Inovação, Marcas e Mercado

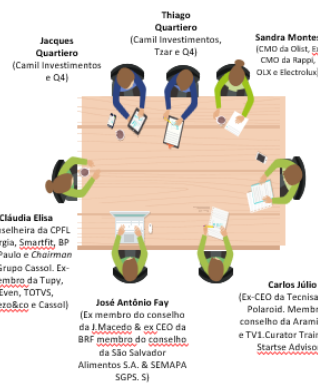
Comitês ESG/Gente & Gestão

- ✓ Comitê de Gente e Gestão
- ✓ Comitê de ESG e Ética

Conselho de Administração

- ✓ Mandato de 2 anos, permitida reeleição
- ✓ Prazos atuais terminam em junho/2026
- ✓ 7 membros, 71% dos membros independentes (2 mulheres)
- ✓ Certificado pela presença de pelo menos duas mulheres no conselho pela WOB

■ Membros Independentes ■ Família Controladora



Diretores Estatutários



Experiência Formação



Experiência Formação

● Anos de Experiência na Camil
● Anos de Experiência Profissional

Destaques ESG



Pilares Estratégicos



Participante do Pacto Global (ONU)



Selo Women on Board



Índice de Sustentabilidade Empresarial 2024

ISE B3

Fonte: Companhia

Governança Sustentável

- ✓ Remuneração variável de todos os diretores atrelada às metas ESG
- ✓ +80 pessoas envolvidas no ESG Brasil, Uruguai, Chile, Peru e Equador, com iniciativas atreladas aos temas materiais e monitoradas pelo Comitê de ESG e Ética
- ✓ 71% membros independentes no Conselho de Administração
- ✓ **Ética e Integridade**
- ✓ Gestão de Riscos Integrada LatAm
- ✓ 99% dos colaboradores treinados pelo Código de Ética
- ✓ **Saúde, Segurança e Desenvolvimento de Colaboradores**
- ✓ O número de acidentes com afastamento reduziu substancialmente nos últimos 5 anos, com destaque para o Brasil, onde a redução atingiu 37%.
- ✓ Projeto Escola de Treinamento nas comunidades de Itaquí e Navegantes em cursos profissionais.

Ecoeficiência

- ✓ 100% das unidades do Brasil operando com energia renovável
- ✓ Mais de 35% da energia consumida gerada pela Camil, através do consumo de 97 mil toneladas de casca de arroz
- ✓ Novo Projeto Termo: consumo de até 100% da casca gerada em Cambaí/Itaquí (RS) para energia
- ✓ 3.812 tCO₂ evitadas por meio da aquisição de energia renovável no Brasil no último ano

Suprimentos

- ✓ Workshops para fornecedores sobre melhores práticas ESG
- ✓ **Investimento Social**
- ✓ Escola de Confeitaria e Negócios Doce Futuro União 2.0, com mais de 600 formados
- ✓ Escola de Negócios Grãos da Base: treinamos 24 empresas em quatro meses; no curso, abordamos temas como gestão de negócios, artes culinárias, marketing, entre outros

18.11. Índices financeiros do setor e da Devedora

Setor e Resultados Financeiros | Consolidado



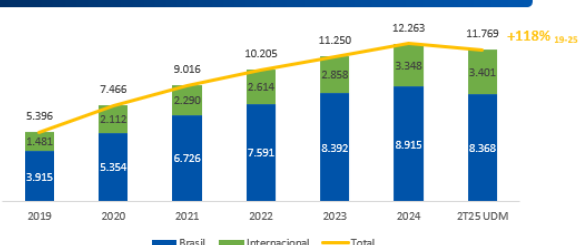
Brasil: PIB e Varejo (% crescimento, termos reais)



Volume de vendas e Crescimento Camil (mn ton, %)



Receita Líquida de Vendas e Serviços (R\$ milhões)



Fontes: Demonstrações Financeiras da Camil; Notas: O exercício social da Companhia começa em março e termina em fevereiro do ano seguinte (inclusive); (1) BCB, Focus

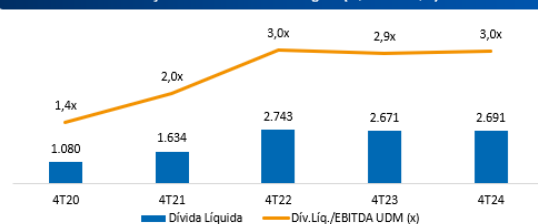
EBITDA, Margem Bruta e Margem EBITDA (R\$ milhões, exceto %)



Perfil de Endividamento e Lucro | Consolidado



Evolução da Dívida e Alavancagem (R\$ milhões, x)

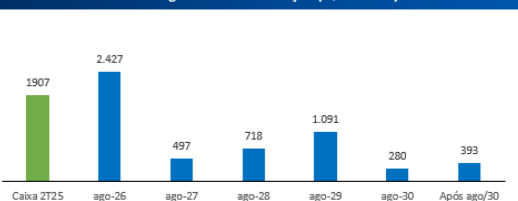


Perfil da Dívida

	2T24	1T25	2T25	2T25	2T25
Data de Fechamento	ago-24	mai-25	ago-25	VS 2T24	VS 1T25
Endividamento Total	6.269,3	5.240,9	5.376,1	-14,2%	2,6%
Empréstimos e Financiamentos	2.942,7	2.397,0	2.509,2	-14,7%	4,7%
Debêntures	3.326,6	2.843,9	2.866,9	-13,8%	0,8%
Curto Prazo	2.047,9	2.393,8	2.427,3	18,5%	1,4%
Longo Prazo	4.221,4	2.847,1	2.948,8	-30,1%	3,6%
Alavancagem					
Dívida Bruta	6.269,3	5.240,9	5.376,1	-14,2%	2,6%
Caixa + aplicações fin.	2.662,8	1.625,6	1.910,6	-28,2%	17,5%
Dívida Líquida	3.606,5	3.615,4	3.465,5	-3,9%	-4,1%
Dív.Liq./EBITDA UDM (x)	3,5x	4,1x	4,1x	0,6x	0,0x

Fontes: Demonstrações Financeiras da Camil; Notas: (1) Recurso bruto da operação, não contempla custos da operação com prestadores e FCP.

Cronograma de Amortização (R\$ milhões)



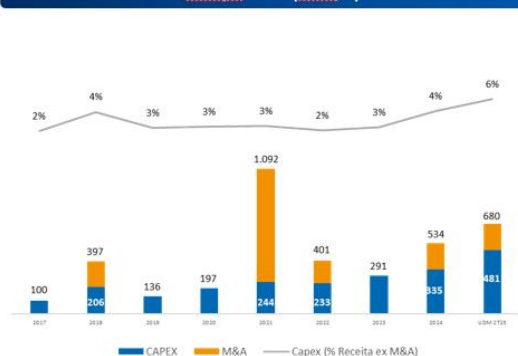
Lucro Líquido e Margem Líquida (R\$ milhões, %)



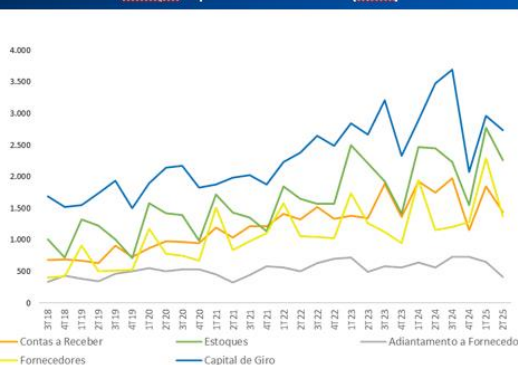
CAPEX e Capital de Giro | Consolidado



Evolução CAPEX (R\$mn, %)



Evolução Capital de Giro Trimestral (R\$mn)





DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas e não definidas no corpo do documento terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>"Aviso ao Mercado"</u>	Significa o "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.", a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>"BACEN"</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>"COFINS"</u>	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 688-6, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>"Contrato com Banco Liquidante"</u>	Significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre o Banco Liquidante e a Emissora, conforme aditado em 21 de maio de 2018 e em 05 de junho de 2024.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	Significa o "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia", a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual regerá os termos e as condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A." celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 10 de outubro de 2025, que disciplina a forma de colocação dos CRA.
<u>"Contrato de Escrituração"</u>	Significa as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
<u>"Controlada"</u>	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora.



<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	Significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas.
<u>"CSLL"</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	Significa a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série.
<u>"Data de Integralização das Debêntures"</u>	As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.
<u>"Despesas"</u>	Significam as despesas previstas na Cláusula 18 do Termo de Securitização.
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u>	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de e São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série"</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 1ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 1ª Série constituído nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série"</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 2ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 2ª Série constituído nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série"</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 3ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 3ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 3ª Série constituído nos termos do Termo de Securitização.



<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio da 4ª Série"</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 4ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 4ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 4ª Série constituído nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Documentos da Oferta"</u>	Significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o boletim de subscrição; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os Prospectos; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização.
<u>"IOF"</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
<u>"IRPJ"</u>	Significa o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
<u>"IRRF"</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"ISS"</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"JUCESP"</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Lâmina"</u>	Significa a "Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.", que é complementar ao presente Prospecto e consistente com este, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Emissora, à Devedora e aos CRA, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	Significa qualquer lei ou regulamento, nacionais e/ou dos países em que a Devedora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429), na forma da (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (b) Lei 9.613; (c) Lei 12.846, bem como a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act), estas últimas, desde que aplicáveis.



<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Devedora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.
<u>"PIS"</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Pessoas Vinculadas"</u>	Para fins da Oferta, serão consideradas "<u>Pessoas Vinculadas</u>", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "ii" a "iv" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>"Preço de Integralização dos CRA"</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverão ser integralizados à vista, no ato da subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: (i) na primeira Data de Integralização de cada Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio; e (ii) caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada Série, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, observada a possibilidade de ágio ou deságio, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Seção 2.6, na página 4 deste Prospecto, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme



	o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado descritas na Seção 5.1, alínea (b), inciso “ii”, constante na página 60 deste Prospecto.
<u>“Prospectos”</u>	Significam, conjuntamente, este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas, do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas.
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Série” ou “Séries”</u>	Significa a 1ª série dos CRA, a 2ª série dos CRA, a 3ª série dos CRA e/ou 4ª série dos CRA, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	Significa a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Prospecto, em que a quantidade de CRA de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras Séries.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa Substitutiva IPCA”</u>	Significa o novo parâmetro de atualização monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA.
<u>“Titulares de CRA da 1ª Série”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável.
<u>“Titulares de CRA da 2ª Série”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável.



<u>"Titulares de CRA da 3ª Série"</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 3ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável.
<u>"Titulares de CRA da 4ª Série"</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 4ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 4ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável.
<u>"Titulares de CRA em Circulação"</u>	Significa os Titulares de CRA em Circulação da 1ª Série, os Titulares de CRA em Circulação da 2ª Série, os Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série e os Titulares de CRA em Circulação da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA em Circulação da 1ª Série"</u>	Significam os titulares de todos os CRA da 1ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 1ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 1ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>"Titulares de CRA em Circulação da 2ª Série"</u>	Significam os titulares de todos os CRA da 2ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 2ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 2ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>"Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série"</u>	Significam os titulares de todos os CRA da 3ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 3ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 3ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima.
<u>"Titulares de CRA em Circulação da 4ª Série"</u>	Significam os titulares de todos os CRA da 4ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 4ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 4ª Série



	pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima.
<u>"Valor Nominal Unitário das Debêntures"</u>	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"</u>	Significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2025
- ANEXO II** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO III** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO VI** RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAMIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 64.904.295/0001-03

NIRE 35.300.146.735

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAMIL ALIMENTOS S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2025

1. **Data, hora e local:** No dia 09 de outubro de 2025, às 11 horas, realizada na sede social da Companhia e por meio de videoconferência.
2. **Convocação e Presenças:** Convocação realizada e reunião instalada nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Jacques Maggi Quartiero (Presidente do Conselho de Administração), Thiago Maggi Quartiero, Carlos Alberto Júlio, Sandra Montes Aymoré, José Antônio do Prado Fay, Piero Paolo Picchioni Minardi e Cláudia Elisa de Pinho Soares. Participaram, ainda, como convidados da reunião, os representantes da Companhia, Srs. Luciano Maggi Quartiero, Diretor Presidente, Flavio Jardim Vargas, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Bárbara Barbare de Araújo, Gerente Societária e de Governança Corporativa
3. **Mesa:** Presidente: Jacques Maggi Quartiero; Secretária: Bárbara Barbare de Araújo.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), equivalente a 1.000.000 (um milhão) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, **(a)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, que servirão de lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro), da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**CRA**", "**Securitizadora**" ou "**Debenturista**", respectivamente), a serem distribuídos sob regime de garantia firme de colocação para o

montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e regime de melhores esforços de colocação em relação à eventual exercício da Opção de Lote Adicional, por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, os seguintes contratos: **(a.1)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, bem como o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(a.2)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta ("**Coordenadores**"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), os Coordenadores, o Escriturador dos CRA (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido abaixo), a agência de classificação de risco, os assessores legais e demais prestadores de serviço da Emissão (em conjunto, "**Prestadores de Serviços**"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos, documentos e aditamentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, para, dentre outros fins, prever redução de taxa de juros das Debêntures ou cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas, bem como a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e neste item (ii); **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do artigo 21, inciso X, do Estatuto Social da

Companhia e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), foram tomadas as seguintes deliberações:

- (i) Aprovar a realização da Emissão com os seguintes termos e condições principais, os quais serão detalhados e regulados no âmbito da Escritura de Emissão:
- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"). A opção de lote adicional significa a opção da Debenturista de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, no valor de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme decidido em conjunto entre os Coordenadores, a Companhia e a Debenturista após realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta dos CRA e sem necessidade de retificação deste ato ou realização de novo ato societário ("**Opção de Lote Adicional**");
- (b) **Procedimento de *Bookbuilding*:** a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 3º e 4º, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**"), o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), a Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme

definido abaixo), a Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série (conforme definido abaixo);

- (c) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão). A definição da existência ou não de quaisquer das séries e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (e) **Quantidade:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"), sem necessidade de retificação deste ato ou realização de novo ato societário. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("**Debêntures da 1ª Série**"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("**Debêntures da 2ª Série**"), como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("**Debêntures da 3ª Série**") e como Debêntures da 4ª (quarta) série da Emissão ("**Debêntures da 4ª Série**") e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, as "Debêntures") serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (f) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários in natura, ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo

II, da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”). Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão aqueles a serem definidos na Escritura de Emissão;

- (g) **Subscrição e Integralização das Debêntures e vinculação à Emissão de CRA:** as Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (conforme definido abaixo) (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo (“**Preço de Integralização das Debêntures**”): (i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; e (ii) os CRA e, consequentemente, as Debêntures poderão ser integralizados(as) com ágio ou deságio, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, conforme disposto na Escritura de Emissão e na forma prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente). Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA;

- (h) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

- (i) **Escriturador dos CRA:** a instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador dos CRA**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador dos CRA na prestação dos serviços relativos à Emissão e aos CRA);

- (j) **Banco Liquidante dos CRA:** a instituição prestadora de serviços de liquidação dos CRA será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante dos CRA**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante dos CRA na prestação dos serviços relativos à Emissão e aos CRA);

- (k) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

- (l) **Data de Início da Rentabilidade:** a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ("**Data de Início da Rentabilidade**");

- (m) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia;

- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

- (o) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (p) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de aproximadamente 5 (cinco) anos e um mês, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da 1ª Série**"); as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de aproximadamente 7 (sete) anos e um mês, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da 2ª Série**"); as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de aproximadamente 7 (sete) anos e um mês, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da 3ª Série**"), as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de aproximadamente 10 (dez) anos e um mês, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da 4ª Série**", e quando referida em conjunto com Data de Vencimento da 1ª Série, a Data de Vencimento da 2ª Série, e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, "**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital (conforme definidos abaixo);
- (q) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão), a qual será vinculada aos CRA;
- (r) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI:** a Companhia poderá, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente dos CRA da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI**"). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Companhia ("**Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI**") será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série; e **(4)** de prêmio, a ser descrito na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (1), (2) e (3) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (t) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré:** a Companhia poderá, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série, e, consequentemente dos CRA da 2ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré**”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, o valor a ser pago pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré**”) será equivalente ao maior dos seguintes critérios: **(1)** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido **(1.a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré (exclusive); **(1.b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(1.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou **(2)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado: **(2.a)** aos Encargos Moratórios, se houver; e **(2.b)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série;
- (u) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, e,

consequentemente dos CRA da 3ª Série, e **(ii)** a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 4ª Série, e, consequentemente dos CRA da 4ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (**“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA”**, e quando referido em conjunto com Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e com Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, **“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”**). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Companhia (**“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA”**) será equivalente ao maior dos seguintes critérios: **(1)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido: **(1.a)** da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(1.b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(1.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, e acrescido, **(2.a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2.b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital:** caso ocorra a incorporação da Companhia por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM (“**Fechamento de Capital**”), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital**”). No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Companhia será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI, ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável;
- (w) **Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e, consequentemente dos CRA da 1ª Série (“**Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e de prêmio a ser descrito na Escritura de Emissão;
- (x) **Amortização Extraordinária Debêntures Pré:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série e, consequentemente dos CRA da 2ª Série (“**Amortização Extraordinária Debêntures Pré**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos seguintes critérios: **(1)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série), acrescido **(1.a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data da

Amortização Extraordinária Facultativa Total das Debêntures Pré (exclusive); **(1.b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(1.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou **(2)** o valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado **(2.a)** aos Encargos Moratórios, se houver; e **(2.b)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série;

- (y) Amortização Extraordinária Debêntures IPCA:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série, e, consequentemente dos CRA da 3ª Série e **(ii)** a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 4ª Série e, consequentemente dos CRA da 4ª Série (“**Amortização Extraordinária Debêntures IPCA**”). No caso de Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA**”) será equivalente o maior dos seguintes critérios: **(1)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido **(1.a)** da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); **(1.b)** os Encargos Moratórios, se houver; e **(1.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando

como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e acrescido, **(2.a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2.b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, com base na fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (z) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado aos CRA emitidos e integralizados (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a qual será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(2)** de prêmio de resgate, e **(3)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate;
- (aa) Aquisição Facultativa:** será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia;
- (bb) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária;
- (cc) Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Atualização Monetária**”, “**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente);

- (dd) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (ee) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitados ao maior valor entre (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e

cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(ff) Remuneração das Debêntures da 3ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(gg) Remuneração das Debêntures da 4ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, “**Remuneração das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (hh) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** a Remuneração das Debêntures será paga nos meses a serem previstos na Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, sem carência, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”);
- (ii) **Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (jj) **Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (kk) **Amortização do Principal das Debêntures da 3ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ll) **Amortização do Principal das Debêntures da 4ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (mm) **Dispensa de registro para distribuição e negociação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;
- (nn) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios”);

- (oo) **Possibilidade de desmembramento:** não será admitido o desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (pp) **Vencimento Antecipado das Debêntures:** a Securitizadora, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverá, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), sendo certo que todos aspectos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado, como as definições acerca das previsões dos referidos eventos como vencimento automático ou não automático, os prazos de curas aplicáveis, os limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), as especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão; e
- (qq) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar e delegar poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes contratos: **(a.1)** a Escritura de Emissão, bem como o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(a.2)** o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais

aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos, documentos e aditamentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, para, dentre outros, redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas, bem como a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e neste item (ii); e

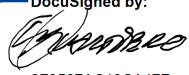
(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes: Jacques Maggi Quartiero, Carlos Alberto Júlio, Cláudia Elisa Pinho Soares, José Antônio do Prado Fay, Thiago Maggi Quartiero, Piero Paolo Picchioni Minardi e Sandra Montes Aymoré.

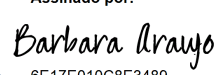
A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de outubro de 2025

Mesa:

DocuSigned by:

2F9567AC19CA47F...

Jacques Maggi Quartiero
Presidente

Assinado por:

6E17E010C8E3489...

Bárbara Berbare de Araújo
Secretária

ANEXO II

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 389ª (TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário dos CRA.

Datado de 10 de outubro de 2025.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 389ª (TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representante dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeada nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário dos CRA**").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definido abaixo), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430, a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou de qualquer forma modificados.

<u>“Aditamento”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a “ <i>Moody’s Local BR</i> ”, ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10º e 11º, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e do artigo 6º, do Título III, Capítulo IV, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA;
<u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA”</u>	Significa a amortização extraordinária dos CRA em função da Amortização Extraordinária Debêntures;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária Debêntures”</u>	Significa a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, Amortização Extraordinária Debêntures Pré e a Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, em conjunto;
<u>“Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI”</u>	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Taxa DI, e, consequentemente, dos CRA da 1ª Série, a exclusivo critério da Devedora, a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, observado o limite de

	98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Taxa DI;
<u>“Amortização Extraordinária Debêntures Pré”</u>	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Pré, e, consequentemente, dos CRA da 2ª Série, a exclusivo critério da Devedora, a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Pré;
<u>“Amortização Extraordinária Debêntures IPCA”</u>	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures IPCA, a exclusivo critério da Devedora, (i) a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série e, consequentemente, dos CRA da 3ª Série; e (ii) a partir de 15 de novembro de 2029, inclusive, para as Debêntures da 4ª Série e, consequentemente, dos CRA da 4ª Série; independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures IPCA;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, 501, bloco II, nº 704, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;

“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II e §3º, da Resolução CVM 160;
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	Os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com rating “AAA” ou equivalente em escala nacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto ou de forma diversa ao permitido pela legislação aplicável acima será vedada. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> ”	Significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, em conjunto, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série</u> ”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 1ª Série, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 2ª Série, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 3ª Série, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 4ª Série, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, respeitados os termos da Cláusula 11.1, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres e a remuneração na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160;
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
“ <u>BTG Pactual</u> ”	Significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, conjunto 14, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Código de Ofertas Públicas</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024;
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	Significa o comunicado a ser encaminhado pela Devedora à Emissora, na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1, item A, deste Termo de Securitização;
<u>“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o comunicado a ser encaminhado pela Securitizadora aos Titulares de CRA, na hipótese de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 5.1, item B, deste Termo de Securitização;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora (atrelada ao patrimônio separado dos CRA) nº 6384-3, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa conta corrente de nº 74374-4, agência nº 0048, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora (atrelada ao patrimônio separado dos CRA) nº 6388-6, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Contrato com Banco Liquidante”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 3 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, conforme aditado em 21 de maio de 2018 e em 5 de junho de 2024, por meio do qual o Banco

	Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
<u>“Contrato de Custódia”</u>	Significa o <i>“Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual regerá os termos e as condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.”</i> celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 10 de outubro de 2025;
<u>“Contrato de Escrituração”</u>	Significa as <i>“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;
<u>“Controlada Relevante”</u>	Significa qualquer Controlada localizada na República Federativa do Brasil cujo faturamento corresponda a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“Itaú BBA”</u>	Significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A , sociedade por ações, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59;

<u>“Coordenadores”</u>	Significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo elas o Coordenador Líder da Oferta, o BTG Pactual, a XP Investimentos, o Bradesco BBI e o UBS BB, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA”</u>	Significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série, conforme aplicável, da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“CRA da 1ª Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª série da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, conforme aplicável;
<u>“CRA da 2ª Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª série da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, conforme aplicável;
<u>“CRA da 3ª Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 3ª série da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, conforme aplicável;
<u>“CRA da 4ª Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 4ª série da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, conforme aplicável;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Significa os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série, os CRA em Circulação da 3ª Série e os CRA em Circulação da 4ª Série, quando referidos em conjunto;

<u>“CRA em Circulação da 1ª Série”</u>	Significa a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 1ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 1ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Companhia ou à Securitizadora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>“CRA em Circulação da 2ª Série”</u>	Significa a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 2ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 2ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) a qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Companhia ou à Securitizadora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>“CRA em Circulação da 3ª Série”</u>	Significa a totalidade dos CRA da 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 3ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 3ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Companhia ou à Securitizadora, quais sejam, empresas que

	controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>“CRA em Circulação da 4ª Série”</u>	Significa a totalidade dos CRA da 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 4ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 4ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Companhia ou à Securitizadora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	Significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;

“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão das Debêntures</u> ”	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de novembro de 2025;
“ <u>Data de Emissão dos CRA</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2025;
“ <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ”	Significa a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) dos CRA da respectiva Série;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa qualquer data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
“ <u>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 4.1, item 4.1EE, deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1, item M, subitem (d), abaixo;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;

<u>“Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 4ª Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Debêntures”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, em até 4 (quatro) séries, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Debêntures da 1ª Série”</u> ou <u>“Debêntures Taxa DI”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
<u>“Debêntures da 2ª Série”</u> ou <u>“Debêntures Pré”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
<u>“Debêntures da 3ª Série”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
<u>“Debêntures da 4ª Série”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

<u>“Debêntures IPCA”</u>	Significa, quando em conjunto e indistintamente, as Debêntures da 3ª Série e as Debêntures da 4ª Série;
<u>“Despesas”</u>	Significa as despesas previstas na Cláusula 18 abaixo;
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Companhia”</u>	Significa a CAMIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.146.735;
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da 4ª Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série”</u>	Significa os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 1ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 1ª Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série”</u>	Significa os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de

	securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 2ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 2ª Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série”</u>	Significa os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 3ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 3ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 3ª Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio da 4ª Série”</u>	Significa os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 4ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 4ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 4ª Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Dívida Líquida Devedora”</u>	Significa a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora;

<u>“Documentos Comprobatórios</u> <u>Destinação de Recursos”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 abaixo;
<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o boletim de subscrição; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os Prospectos; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
<u>“EBITDA da Devedora”</u>	Significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Devedora;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada que impacte negativamente a capacidade de cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Emissão”</u>	Significa a presente emissão de CRA, em até 4 (quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Escritura de Emissão”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para</i>

	<i>Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e a Devedora em 10 de outubro de 2025;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, à qual caberão os deveres previstos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização e a remuneração prevista na Cláusula 18.6, subitem (D);
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significa os eventos previstos na Cláusula 16.1.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	Significa os eventos de vencimento automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”	Significa os eventos de vencimento não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;
“ <u>Fechamento de Capital</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“ <u>Garantia Firme</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo;
“ <u>IBGE</u> ”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

<u>“IN RFB 1.037”</u>	Significa a Instrução Normativa nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme em vigor;
<u>“IN RFB 1.585”</u>	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;
<u>“IN RFB 2.110”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor;
<u>“Instituição Custodiante”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, na forma prevista nas Cláusula 2.3 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;
<u>“Investidores”</u> ou <u>“Público-Alvo”</u>	Significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo;
<u>“IOF”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“ISS”</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;

“ <u>JTF</u> ”	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lâmina</u> ”	Significa o documento complementar ao Prospecto e consistente com este, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Emissora, à Devedora e aos CRA, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
“ <u>Lei 9.613</u> ”	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.101</u> ”	Significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei 12.846</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa qualquer lei ou regulamento, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, conforme em vigor), na forma da (a) Lei

	nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (b) Lei 9.613; (c) Lei 12.846, bem como a lei anticorrupção norte-americana (<i>FCPA – Foreign Corrupt Practices Act</i>) e a lei anti-propina do Reino Unido (<i>UK Bribery Act</i>), estas últimas, desde que aplicáveis;
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Normativos ANBIMA”</u>	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.
<u>“Oferta”</u>	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis;
<u>“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização e na Cláusula 7.14.1 da Escritura de Emissão;
<u>“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a oferta obrigatória de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 5.1, item B, deste Termo de Securitização;
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, no valor de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme decidido, em conjunto, entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora após realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significa as instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, através da celebração dos

	respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 25 da Lei 14.430;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que, (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período no qual haverá coleta das intenções de investimento dos CRA, na forma de reserva, conforme previsto no cronograma indicativo constante dos Prospectos e do Aviso ao Mercado;
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns,

	inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “ii” a “iv” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“PIS”</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
<u>“Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.8.1 abaixo;
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverão ser integralizados à vista, no ato da subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: (i) na primeira Data de Integralização de cada Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio; e (ii) caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada Série, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, observada a possibilidade de ágio ou deságio, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado descritas na Cláusula 4.1, item (h), deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Integralização das Debêntures”</u>	Significa o valor a ser integralizado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;

<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA”</u>	Significado atribuído na Cláusula 7.1.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Produtor Rural”</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o Registro da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
<u>“Prospectos”</u>	Significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas, do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
<u>“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA”</u>	Significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025;
<u>“Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 abaixo;

<u>“Remuneração das Debêntures”</u>	Significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série;
<u>“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”</u>	Significa a remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”</u>	Significa a remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures da 3ª Série”</u>	Significa a remuneração das Debêntures da 3ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures da 4ª Série”</u>	Significa a remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração dos CRA”</u>	Significa em conjunto a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série;
<u>“Remuneração dos CRA da 1ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo;
<u>“Remuneração dos CRA da 2ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.7 abaixo;
<u>“Remuneração dos CRA da 3ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.9 abaixo;
<u>“Remuneração dos CRA da 4ª Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.9 abaixo;
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;

<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CMN 5.118”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 27”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

<u>“Série”</u> ou <u>“Séries”</u>	Significa a 1ª série dos CRA, a 2ª série dos CRA, a 3ª série dos CRA e/ou a 4ª série dos CRA, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	Significa a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras Séries;
<u>“STF”</u>	Significa o Supremo Tribunal Federal;
<u>“Taxa DI”</u>	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br);
<u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u>	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.</i> ”;
<u>“Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais”</u>	Significa o título público, ofertados pelo Tesouro Direto, com taxa de rentabilidade indexada pelo IPCA, cujos rendimentos são distribuídos semestralmente;
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significa os titulares de CRA;
<u>“Titulares de CRA da 1ª Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável;
<u>“Titulares de CRA da 2ª Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que

	venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável;
<u>“Titulares de CRA da 3ª Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 3ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável;
<u>“Titulares de CRA da 4ª Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 4ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 4ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável;
<u>“Titulares de CRA em Circulação”</u>	Significa os Titulares de CRA em Circulação da 1ª Série, os Titulares de CRA em Circulação da 2ª Série, os Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série e os Titulares de CRA em Circulação da 4ª Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA em Circulação da 1ª Série”</u>	Significa os titulares de todos os CRA da 1ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 1ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 1ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>“Titulares de CRA em Circulação da 2ª Série”</u>	Significa os titulares de todos os CRA da 2ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 2ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 2ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à

	Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>“Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série”</u>	Significa os titulares de todos os CRA da 3ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 3ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 3ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>“Titulares de CRA em Circulação da 4ª Série”</u>	Significa os titulares de todos os CRA da 4ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 4ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 4ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;
<u>“UBS BB”</u>	Significa o UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente

	ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73;
<u>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”</u>	Significa o valor da amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série e na Cláusula 5.9.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série”</u>	Significa o valor da amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série na Cláusula 5.10.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”</u>	Significa o valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, previsto na Cláusula 5.1, item G, deste Termo de Securitização;
<u>“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI”</u>	Significa o valor de resgate antecipado facultativo total das Debêntures Taxa DI, previsto na Cláusula 5.3.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré”</u>	Significa o valor de resgate antecipado facultativo total das Debêntures Pré, previsto na Cláusula 5.4.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA”</u>	Significa o valor de resgate antecipado facultativo total das Debêntures IPCA, previsto na Cláusula 5.5.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate”</u>	Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 12.1.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) a ser retido para a constituição de fundo de despesas, pela Emissora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

“ <u>Valor Nominal Unitário das Debêntures</u> ”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</u> ”	Significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
“ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA;
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA; e
“ <u>XP Investimentos</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, andares 29 e 30, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da Emissão dos CRA: A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024, o qual disciplina que emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio

separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, sua vinculação aos CRA, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora é parte, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 9 de outubro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM 80, e dos artigos 62, inciso I, alínea (a), e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.5 Registro na CVM. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Registro da Oferta").

1.6 Registro na ANBIMA. Nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas e dos artigos 15 e 17, do Título III, Capítulo VII, Seção I, e do artigo 11, Capítulo III, Seção III, do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.1.1 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, conforme melhor detalhado no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.1.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

2.1.3 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.

2.1.4 A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

2.1.5 Nos termos da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.

2.2 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, na Data de Emissão das Debêntures, equivale a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da Emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

2.3 Custódia. Para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, bem como as vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III**, quais sejam, **(a)** a Escritura de Emissão assinada; **(b)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(c)** o Termo de Securitização; **(d)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(e)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nas alíneas (a) a (d) acima; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

2.3.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante. A substituição da Instituição Custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição.

2.3.2 Para fins do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos e seus eventuais aditamentos, em vias originais emitidas eletronicamente e/ou em cópias simples, conforme o caso, para fins de custódia

2.3.3 As vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do artigo 34 da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.3.4 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável (do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso) aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos a quaisquer autoridades.

2.3.5 Os documentos referidos nesta Cláusula 2.3 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.3.6 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja

enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3.7 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 *Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição da totalidade das Debêntures pela Emissora, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, e que as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

3.1.1 A Emissora pagará à Devedora o Preço de Integralização das Debêntures em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.

3.1.2 O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado em parte ou na sua totalidade após o recebimento de parte ou da totalidade, conforme o caso, dos recursos recebidos dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, de modo que todos os recursos recebidos pela Emissora referentes aos montantes pagos pelos Investidores até o horário limite, deverão ser transferidos à Devedora naquele respectivo dia.

3.1.3 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

3.1.4 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.5 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada da vigente nesta data, a Emissora deverá enviar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.1.6 Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.1.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.1.8 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima.

3.1.7 O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Conta Centralizadora” e “Conta Fundo de Despesas”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA.

3.1.8 Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.7 acima.

3.2 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.2.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável (do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor

Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso) aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

3.2.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.2.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, sendo que, neste caso, deverão ser reembolsadas pela Devedora.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- A.** Número da Emissão: a presente emissão dos CRA corresponde à 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
- B.** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. O Valor Total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e serão objeto de Aditamento, nos termos da Cláusula 7.1.7 abaixo;
- C.** Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA e a quantidade de CRA a serem alocados em cada Série serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de CRA alocados, por Série, serão formalizadas por meio de Aditamento, nos termos da Cláusula 7.1.7 abaixo;
- D.** Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de novembro de 2025;

- E.** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- F.** Séries: a Emissão será realizada em até 4 (quatro) Séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Companhia ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de CRA prevista no inciso C acima, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que qualquer das Séries poderá não ser emitida;
- G.** Atualização Monetária dos CRA:
- (a)** Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária;
- (b)** Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série: os CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série serão atualizados nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- H.** Preço de Integralização: os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(d)** ausência ou excesso de demanda pelos CRA, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora ou da

Devedora estabelecidos neste Termo de Securitização, sendo, portanto, o potencial deságio suportado exclusivamente pelos Coordenadores;

I. Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio durante todo o Prazo Máximo de Colocação, desde que tal ágio e deságio seja aplicado de forma igualitária a todos os CRA de uma mesma Série em cada Data de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;

J. Amortização dos CRA:

(a) Amortização do Principal dos CRA da 1ª Série: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, nos termos da tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;

(b) Amortização do Principal dos CRA da 2ª Série: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série;

(c) Amortização do Principal dos CRA da 3ª Série: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série;

(d) Amortização do Principal dos CRA da 4ª Série: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 4ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série será amortizado

em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série;

- K.** Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;
- L.** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º, da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor; para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. A negociação dos CRA no mercado secundário deverá observar a regra disposta na Cláusula 7.1.14 abaixo;
- M.** Prazo e Data de Vencimento dos CRA:
- (a)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, previstas neste Termo de Securitização;
- (b)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, previstas neste Termo de Securitização;
- (c)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, previstas neste Termo de Securitização;

(d) Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série", e quando referida em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, "Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 4ª Série, previstas neste Termo de Securitização;

- N. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou **(b)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os encargos moratórios abaixo previstos, os quais deverão ser pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, conforme aplicável, apurados até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(1)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- O. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;
- P. Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, na Conta Centralizadora. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de

atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

- Q. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no inciso R abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no inciso P acima;
- R. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- S. Pagamentos: os pagamentos das Debêntures serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos ao pagamento das Debêntures ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;
- T. Direito ao recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, os Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- U. Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de

Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; **(c)** pagamento da Remuneração da totalidade dos CRA ou de forma proporcional entre as Séries, conforme o caso; e **(d)** amortização da totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de forma proporcional entre as Séries, conforme o caso;

- V. **Garantias:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures, tampouco mecanismos de colateralização ou de retenção de risco dos CRA ou das Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;
- W. **Coobrigação da Emissora:** não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- X. **Classificação de Risco dos CRA:** foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10º e 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada **anualmente** durante toda a vigência dos CRA a cada ano calendário, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, pesquisar “Camil” e selecionar “389ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no

caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: (i) *Fitch Ratings* do Brasil Ltda.; (ii) *Moody's Local BR* Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou (iii) *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda.;

- Y.** Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAJ16;
- Z.** Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAJ24;
- AA.** Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRECOACRAJ32;
- BB.** Código ISIN dos CRA da 4ª Série: BRECOACRAJ40;
- CC.** Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- DD.** Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- EE.** Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas previstas na tabela constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA (cada uma, uma "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA");
- FF.** Classificação dos CRA (ANBIMA): para os fins do artigo 8º, incisos I a IV, do Anexo Complementar IX, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo;
 - (a) Concentração**: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
 - (b) Revolvência e substituição**: Não há previsão de revolvência e tampouco de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
 - (c) Atividade da Devedora**: Terceiro Comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não

se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas; biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produtos derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; **(2)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Anexo III da Escritura de Emissão e **Anexo VII** deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário dos CRA. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, e parágrafos 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, que determina a verificação **semestral** da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e

(d) Segmento: de acordo com o setor preponderante de atuação da Devedora, os CRA se inserem, quanto ao segmento, como “Híbridos”. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

4.2 Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais (cada um, um “Produtor”).

Rural”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea (b), e artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110 e da Resolução CMN 5.118 (“Recursos”).

4.3.1 A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos”), informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo no **Anexo VII** – Tabela I deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição dos produtos agropecuários *in natura* ou transformados dos Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRA, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRA e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

4.3.2 As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.3.1 acima.

4.3.3 Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem

como aos requisitos da Resolução CMN 5.118, uma vez que: **(a)** os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; **(b)** os produtos serão adquiridos pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAEs”) indicadas na Escritura de Emissão; **(c)** mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas em 8 de maio de 2025, advêm de atividades no âmbito do agronegócio, sendo, assim, o agronegócio o setor principal de atividade da Devedora; **(d)** não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, nem entidade integrante de conglomerado prudencial de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, ou, ainda, Controlada de quaisquer dessas entidades; e **(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio não decorrem de operações entre partes relacionadas ou de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

4.3.4 A Devedora celebrou com o Produtor Rural identificado no **Anexo VII – Tabela II** deste Termo de Securitização contrato por meio do qual serão destinados os Recursos. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que o contrato permite que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o produtor rural listado no **Anexo VII – Tabela II**, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4.

4.3.5 Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.3 até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo VII – Tabela I** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.3.6 As obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja resgate antecipado total dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures que resulte em um resgate total das Debêntures mediante adesão da totalidade dos Titulares de CRA, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital ou vencimento antecipado das Debêntures.

4.3.7 Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.3.8 Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.9 A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

4.3.10 A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente nos termos da Cláusula 4.3 acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta facultativa de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

4.3.11 O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA com base exclusivamente no previsto na presente Cláusula 4, a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, e na Cláusula 4.3 acima.

4.3.12 O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta

Cláusula 4, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

4.3.13 Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

4.3.14 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como neste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.3.15 A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

4.3.16 Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

4.3.17 A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 acima.

4.3.18 Conforme informações disponibilizadas na Escritura de Emissão, segue demonstrada a capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado na Tabela 2, do **Anexo VII**, deste Termo de Securitização, conforme apresentado na tabela a seguir:

HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS À COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Exercício	
2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
2023	R\$ 1.120.000.000,00
2024	R\$ 1.250.000.000,00
2025 (jan – set)	R\$ 677.000.00,00
Total	R\$ 5.135.000.000,00

4.4 Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais: para fins da Resolução CVM 60, o vínculo entre a Devedora e cada Produtor Rural dar-se-á por meio de contratos de fornecimento, com base nos quais a Devedora realizará a aquisição de produtos agrícolas, *in natura*.

4.5 Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- A. constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- B. permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- C. destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- D. estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

- E. não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- F. somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1 Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá realizar a oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, a seu exclusivo critério, por realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e as condições previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- A. A Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(b)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme descrito na Escritura de Emissão; **(c)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos Titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(f)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures;
- B. A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou encaminhar tal comunicado, à exclusivo critério da Emissora, aos Titulares de CRA ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA");

- C.** O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a intenção de aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação ou do envio, conforme o caso, do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão"); **(c)** o procedimento para tal manifestação; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- D.** Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA;
- E.** A Devedora deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures;
- F.** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- G.** Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (com o consequente resgate antecipado de tais Debêntures), e consequentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável (saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso), que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia; e **(c)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); e

- H.** O resgate antecipado dos CRA e o correspondente pagamento aos Titulares de CRA serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

5.1.1 Caso (i) a totalidade dos Titulares de CRA venham a aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (ii) a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior à totalidade dos CRA, a Devedora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, nos termos da Cláusula 5.1, item A, subitem (e) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado das Debêntures, sem qualquer penalidade.

5.1.2 Caso o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA, seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas e, por consequência, para todos os CRA resgatados na data prevista na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, respectivamente.

5.1.3 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.1.4 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, à totalidade dos CRA, conforme o caso.

5.2 Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de resgate antecipado compulsório total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, compreendendo até as 4 (quatro) séries das Debêntures; (iii) realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital; ou (iv) nos casos descritos nas Cláusulas 7.11.3 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 6.5.2 e seguintes abaixo (em conjunto, “Resgate Antecipado Total dos CRA”).

5.3 Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série

caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2027, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.1 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI").

5.3.1 Para realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI previsto na Cláusula 5.3 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série.

5.3.2 Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série.

5.3.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série e, consequentemente, dos CRA da 1ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em conjunto com os itens (a), (b) e (c), o "Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI"); e **(d)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, conforme fórmula abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40 (quarenta centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*,

desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, exclusive.

5.4 Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2028, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.2 da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré”).

5.4.1 Para realizar o Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré previsto na Cláusula 5.4 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série.

5.4.2 Ocorrendo o Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série.

5.4.3 No caso de Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré”):

A. Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referente às Debêntures da 2ª Série; ou

B. valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou (saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration*

remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula abaixo, e somado (a) aos Encargos Moratórios, se houver; e (b) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;
e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil

imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré.

5.5 Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série caso a Companhia opte, (i) a partir de 15 de novembro de 2028, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série; e (ii) a partir de 15 de novembro de 2029, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 4ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.3 da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA”, e quando referido em conjunto com o Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e com o Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”).

5.5.1 Para realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA previsto na Cláusula 5.5 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série.

5.5.2 Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série.

5.5.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA”):

A. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável) e, consequentemente dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações

pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; e

B. o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável) e, consequentemente dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e, consequentemente dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e consequentemente dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.10.1.3 da Escritura de Emissão ou na Cláusula 7.10.1.4 da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

5.6 Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM ("Fechamento de Capital"). Nesse caso, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital").

5.6.1 No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI, e/ou Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré e/ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável.

5.7 Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá amortizar extraordinariamente: (i) os CRA da 1ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"); (ii) os CRA da 2ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures Pré (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série"); e (iii) os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série").

5.8 Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI").

5.8.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série a serem amortizadas, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária

dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (“Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”).

5.8.2 O valor remanescente da Remuneração dos CRA da 1ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente subsequente.

5.8.3 Caso a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, o Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

5.8.4 A Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA da 1ª Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série acrescido **(i)** de Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada conforme prevista na Cláusula 6.6 abaixo, **(ii)** de Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série.

5.8.5 A Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.8.6 A realização da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA da 1ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série.

5.9 Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures Pré. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série (“Amortização Extraordinária Debêntures Pré”).

5.9.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior

dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”):

A. parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série; ou

B. valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário ou (saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula abaixo, e somado (a) aos Encargos Moratórios, se houver; e (b) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 2ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré.

5.9.2 O valor remanescente da Remuneração dos CRA da 2ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente subsequente.

5.9.3 Caso a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

5.9.4 A Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA da 2ª Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série acrescido (i) de Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada conforme prevista na Cláusula 6.6 abaixo, (ii) de Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série.

5.9.5 A Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.9.6 A realização da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA da 2ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série.

5.10 Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, a partir **(i)** a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série, e **(ii)** a partir de 15 de novembro de 2029, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 4ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures IPCA").

5.10.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série decorrente da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série") será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

A. a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série e/ou aos CRA da 4ª Série, conforme o caso; e

B. o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, na data da amortização, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer

obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série e/ou aos CRA da 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, proporcional à Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização, conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do saldo da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, na proporção da parcela objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, na data da amortização. A *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + \text{Remuneração da respectiva série})^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da amortização e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

5.10.2 O valor remanescente da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente subsequente.

5.10.3 Caso a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

5.10.4 A Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série.

5.10.5 A Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, será realizada por meio do Escriturador.

5.10.6 A realização da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA da 3ª Série e/ou os CRA da 4ª Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável).

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

6.2 Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ou Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem *NI_k*, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis existente entre **(a)** a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou **(b)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

6.3 Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série e/ou os CRA da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.3.1 Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“ NI_{kP} ”: número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Projeção”: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4 Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a

regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.4.1 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e para os CRA da 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.4.2 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável, presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ou, caso não seja atingido o quórum necessário, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares do CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, ou data de pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.5 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

6.5.1 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 1ª Série ou dos CRA da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da

remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.5.2 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração dos CRA da 1ª Série, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da 1ª Série, consequentemente, das Debêntures da 1ª Série, a ser aplicado.

6.5.3 Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, ou na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, nos termos deste Termo de Securitização.

6.6 Remuneração dos CRA da 1ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA da 1ª Série ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI – 1)

Onde:

J: valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \times \frac{p}{100})$ é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDIk \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

6.7 Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitados ao maior valor entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fatorjuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA em qualquer caso.

“DP” = o número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “DP” um número inteiro.

6.8 Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração dos CRA da 3ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração dos CRA da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.9 Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração dos CRA da 4ª Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série ou Data de Pagamento da

Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração dos CRA da 4ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Os CRA serão ofertados, em regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), sem considerar o montante decorrente do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação.

7.1.1 O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA, e na seção 14 “*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*” dos Prospectos, a ser observado anteriormente à liquidação da Oferta, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

7.1.2 Público-alvo. Os CRA serão distribuídos publicamente aos: **(i)** investidores que atendam às características de: **(a)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidor Profissional”); e/ou **(b)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidor Qualificado” e “Público-Alvo”, respectivamente).

7.1.3 Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA são admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, do parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

7.1.4 Início da Oferta. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** a obtenção do Registro da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

7.1.5 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

7.1.6 Procedimento de Bookbuilding dos CRA: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), o qual irá definir **(a)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; **(b)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; **(c)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures

a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(d)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Remuneração dos Debêntures da 4ª Série;

7.1.7 Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização, em conjunto com a Escritura de Emissão, deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Aditamento"). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

7.1.8 Distribuição Parcial. Não haverá distribuição parcial.

7.1.9 Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

7.1.10 Os Investidores participarão da Oferta, por meio das Intenções de Investimento, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

7.1.11 Liquidação Financeira. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio durante todo o Prazo Máximo de Colocação.

7.1.12 Encerramento da Oferta. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

7.1.13 Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.1.14 Assessores legais. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, a Oferta será assessorada por **(i)** 1 (um) assessor legal local contratado para

representar os interesses dos Coordenadores; e (ii) 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

7.1.15 Governança Corporativa. Nos termos do artigo 4º, do Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores adotaram todos os padrões de diligência no sentido a incentivar a Emissora e a Devedora quanto à adoção de padrões mais elevados de governança corporativa.

7.2 Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, o **Anexo V** ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre o Crédito do Patrimônio Separado.

8 FORMADOR DE MERCADO

8.1 Nos termos do artigo 4º, inciso II, Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, não houve a contratação de formador de mercado.

9 ESCRITURAÇÃO

9.1 Escrituração. Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

9.1.1 Hipóteses de Substituição do Escriturador. A substituição do Escriturador deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição.

10 BANCO LIQUIDANTE

10.1 Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato com o Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

10.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante. A substituição do Banco Liquidante deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição.

11 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

11.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado: a substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterHouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes.

11.1.2 Não obstante o disposto na Cláusula 11.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Exclusivamente nesse cenário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterHouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes.

12 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

12.1 Vencimento Antecipado das Debêntures. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o

imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

12.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e o descrito na Cláusula 12.1.3 abaixo:

- I. descumprimento pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas na Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; **(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); e **(e)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições;
- III. **(a)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de antecipação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra

jurisdição; **(d)** proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(e)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e **(f)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores; sendo certo que fica permitida a aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que **(i)** no momento em que aquisição for concluída, a sociedade a ser adquirida não esteja incorrendo e/ou esteja sujeita a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão (exceto os Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste inciso III); **(ii)** referida aquisição não implique a verificação de um Efeito Adverso Relevante sobre a Devedora e/ou Controlada; e **(c)** a sociedade a ser adquirida não represente mais do que 15% (quinze por cento) do faturamento da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;

- IV. declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a **(a)** R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos CRA *Covenant* (conforme definido abaixo) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- V. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, assumida pela Devedora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior **(a)** R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos CRA *Covenant*, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte

milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;

- VI.** protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: **(a)** o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou **(b)** forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- VII.** descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, originada de **(a)** decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal, ou **(b)** decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;
- VIII.** seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior, exceto se sujeito a efeito suspensivo ou provimento jurisdicional afastando os efeitos de tal ato;
- IX.** redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada pelos Titulares de CRA;

- X.** alteração do objeto social da Devedora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Devedora;
- XI.** caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexequível por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- XII.** caso a Devedora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA;
- XIII.** transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV.** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;
- XV.** caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias, exceto **(a)** se não resultarem em alteração do controlador final da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou **(b)** incorporação de Controladas por outras Controladas ou pela própria Emissora, desde que observada a alínea (a) acima (sendo as alíneas (a) e (b) referidas em conjunto como "Reorganizações Societárias Permitidas"); ou
- XVI.** quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão provarem-se falsas ou enganosas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas.

12.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures. Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e na Cláusula 12.1.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I.** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de

cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;

- II. alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Devedora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Devedora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior ao referido movimento, sendo certo que a Devedora deverá informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência de quaisquer dos referidos movimentos;
- III. criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Devedora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, sendo certo que a Devedora deverá informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência da criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas da Devedora, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): **(a)** constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre **(a.1)** os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou **(a.2)** estoque ou recebíveis da Devedora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Devedora; **(b)** constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, **(c)** já existentes na presente data; **(d)** em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data da Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; **(f)** constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; **(g)** necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; **(h)** existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Devedora; **(i)** constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Devedora, após a Data de Emissão, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido, construído ou

reformado; e **(j)** constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Emissora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- IV.** caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Devedora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- V.** quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas, precisas, atuais e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção, imprecisão, desatualização e/ou insuficiência não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido na Escritura de Emissão;
- VI.** a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à **(a)** saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como **(b)** o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes, conforme legislação em vigor) ou condição análoga à de escravo;
- VII.** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Devedora, desde que mantidas as bases de remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Devedora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII.** não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Emissora, a partir do exercício findo em fevereiro de 2026 (inclusive), com base **(a)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro (ou em 29 de fevereiro, em anos

bissextos) de cada ano, e **(b)** nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas ao item “(a)” devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável (“Índice Financeiro”):

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da série única da 257ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., cuja data de vencimento é 29 de dezembro de 2025 (“CRA Covenant”) ou até a liquidação antecipada integral dos *CRA Covenant*, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos *CRA Covenant*), o que ocorrer primeiro; e

(b) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos *CRA Covenant* (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos *CRA Covenant* decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima, observado que a quitação integral dos *CRA Covenant* deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.

12.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzidos na Cláusula 12.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

12.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzidos na Cláusula 12.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 17 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

12.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7.26 e subcláusulas da Escritura de Emissão, reproduzidas nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obrigou-se a efetuar o pagamento do pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios ("Valor de Resgate"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.

12.1.6 Os valores mencionados nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

12.1.7 A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

13 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

13.1 Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- A.** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- B.** tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, e dos demais documentos dos quais é parte relacionados à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- C.** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas

e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- D.** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(a.ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(a.iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- E.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta ou para a realização da Emissão;
- F.** o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- G.** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- H.** cumpre, assim como suas controladoras, Controladas ou coligadas, e envia melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora cumpram, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a legislação socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança pública; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a

todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

- I.** os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- J.** não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta;
- K.** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- L.** não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- M.** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- N.** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- O.** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- P.** envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados e terceiros cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando **(a)** ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação

na atividade para a qual foi contratado; e **(c)** abster-se de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- Q.** não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- R.** é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- S.** é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
- T.** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- U.** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
- V.** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

13.2 Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- A.** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

- B.** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- C.** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e do Patrimônio Separado;
 - (b)** dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da classificação de risco dos CRA;
 - (c)** cópia de todos os documentos e as informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
 - (d)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (e)** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização deste. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando:
 - (1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Oferta; e
 - (2)** não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento

antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA;

- D. elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRA até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
 - (a) data de emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- E. manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor ("Lei 11.941"), ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

- F. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

- G. (a) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a.i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e

(a.ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, sendo que a realização do rodízio de auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dispensa a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- H.** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- I.** cumprir, bem como envidar melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- J.** observar, bem como envidar melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora observem, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- K.** cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, bem como envidar melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e, **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

- L.** cumprir, bem como envidar melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora cumpram, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- M.** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- N.** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- O.** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;
- P.** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- Q.** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;
- R.** manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- S. manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
 - T. na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
 - U. não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
 - V. convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
 - W. comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela ANBIMA, pela RFB ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
 - X. calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;
 - Y. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas da Assembleia Especial de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

- Z.** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- AA.** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- BB.** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados aos CRA custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- CC.** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- DD.** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA;
- EE.** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares de CRA;
- FF.** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- GG.** cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;
- HH.** zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- II.** quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, verificar se o montante atribuído à Devedora representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal;
- JJ.** zelar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA sejam identificados, atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a Data de Integralização dos CRA;
- KK.** cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- LL.** fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão;
- MM.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

NN. sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor; e
- (b) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto na alínea (a) acima.

13.3 Responsabilidade pelas Informações. A Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 e da Lei 11.076, que celebraram contratos de fornecimento, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de produtos agrícolas *in natura* dos Produtores Rurais; e **(b)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

13.4 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, insuficientes ou desatualizadas.

13.5 Fornecimento de Informações. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 Instituição e Registro do Regime Fiduciário. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e sobre os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas.

14.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao

Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

14.2.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

14.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

14.2.3 A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

14.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

14.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

14.4 Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 14, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

14.4.1 Para fins do disposto no artigo 35, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- A.** a custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos será realizada pela Instituição Custodiante; e
- B.** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

14.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60.

14.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 14.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

14.4.4 Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento, sob pena de incidência da Cláusula 16.1.1, item (iii) abaixo.

14.5 Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

14.6 Vedações. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- A.** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

- B.** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- C.** receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;
- D.** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- E.** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- F.** contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- G.** negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

14.7 Exercício Social do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e publicadas em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1 Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário dos CRA, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 Declarações do Agente Fiduciário dos CRA. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA declara:

- (i)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, sendo que não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário dos CRA também deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix) que assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no **Anexo VI** do presente Termo de Securitização.

15.3 Obrigações do Agente Fiduciário dos CRA. Incumbe ao Agente Fiduciário dos CRA ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- A.** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- B.** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- C.** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- D.** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- E.** promover, na forma prevista na Cláusula 15, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- F.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- G.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- H.** verificar, no momento de aceitar a função, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações relativas à eventuais garantias e das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- I.** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- J.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- K.** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- L.** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da

localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

- M.** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- N.** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- O.** divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotrustee.com.br;
- P.** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- Q.** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- R.** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- S.** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- T.** acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- U.** comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- V.** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- W.** adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- X.** os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;
- Y.** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e
- Z.** disponibilizar, por meio de seu site na internet, no mínimo de forma trimestral, as informações previstas no artigo 10, do Anexo Complementar III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, conforme aplicável;

15.3.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430.

15.4 Prestação de Informações. O Agente Fiduciário dos CRA deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no inciso Q da Cláusula 15.3 acima.

15.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o relatório referido no inciso Q da Cláusula 15.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

15.4.2 O relatório referido no inciso Q da Cláusula 15.3 deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário dos CRA pelo prazo de 3 (três) anos.

15.4.3 O Agente Fiduciário dos CRA deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.5 *Substituição do Agente Fiduciário dos CRA.* Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário dos CRA, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário dos CRA.

15.5.1 O Agente Fiduciário dos CRA deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 15.5 acima.

15.5.2 A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 15.5 acima deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

15.5.3 Se a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.5.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.5 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.5.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.5.5 Observado o disposto na Cláusula 15.5 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia d Especial e Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.5.2 acima.

15.5.6 A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.5.7 O Agente Fiduciário dos CRA poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.5.8 O Agente Fiduciário dos CRA eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.5.9 A substituição do Agente Fiduciário dos CRA em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.6 *Assunção da Administração do Patrimônio Separado.* Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.6.1 O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

15.6.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.6.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

15.6.4 O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

15.6.5 O Agente Fiduciário dos CRA não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário dos CRA não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora

desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou

- (vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.2 Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.3 A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, do artigo 30, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 14.430; ou **(b)** em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme o artigo 30, parágrafo 3º, inciso II, da Lei 14.430.

16.4 Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.5 Insuficiência do Patrimônio Separado. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada e instalada na forma prevista nas Cláusulas 17.6 e 17.7 abaixo, respectivamente, e poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- A. realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- B. dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrante do Patrimônio Separado;
- C. leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- D. transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

16.6 Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos previstos no artigo 17 da Resolução CVM 60.

16.7 Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- A. automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- B. após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.7.1 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário ora instituído.

16.7.2 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 15.3, item P, acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 16.1 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

16.7.3 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 16.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

16.7.4 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.8 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.9 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nesse sentido, **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia Especial de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

17 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1 Assembleia Especial de Titulares de CRA. Os Titulares de cada uma das Séries dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário dos CRA, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, **(3)** Data de Vencimento dos CRA, e **(4)** Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e/ou preço de resgate; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 17; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (iii) em Assembleias Especial de Titulares de CRA cuja matéria a ser deliberada esteja relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, o quórum de deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia, desde que presentes na Assembleia, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação

17.2 Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução

CVM nº 81, de 29 de março de 2022, e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

17.3 Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.3.1 No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

17.3.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

17.4 Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- A.** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- B.** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 23.6.1 abaixo;
- C.** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- D.** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

17.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.4 acima deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- A.** insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;
- B.** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- C.** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- D.** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- E.** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

17.5.1. Na hipótese prevista na letra “(a)” da Cláusula 17.5 acima, cabe à Emissora ou, caso esta não o faça, a ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

17.5.2. Na hipótese prevista na letra “(b)” da Cláusula 17.5 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

17.6 Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser realizada mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado e no Sistema Fundos.Net, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.6.1 Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.6.2 A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série,

conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 17.6.6 abaixo, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.6.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.6.3 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.6 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

17.6.4 Em caso de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.6.5 Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

17.6.6 A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3 acima.

17.6.7 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial de

Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, hipótese em que é admitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A, da Resolução CVM 60.

17.6.8 A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.6.9 Somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especial de Titulares de CRA.

17.7 Quórum de Instalação. Exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo que, nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA correlatos, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.7.1 O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.8 Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- A.** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- B.** ao representante do Agente Fiduciário dos CRA;
- C.** ao Titular de CRA eleito pelos demais;

- D. a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou
- E. àquele que for designado pela CVM.

17.9 Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

17.9.1 Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30, parágrafo 3º-A, da Resolução CVM 60.

17.9.2 As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA relativas a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 12.1.4 acima, pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

17.9.3 As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, **(ii)** na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures, **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vii)** em alterações da Cláusula 17.9 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação.

17.9.4 As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

17.9.5 As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

17.9.6 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.9.7 abaixo.

17.9.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.9.6 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da ANBIMA, da B3 e/ou demais reguladores, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; e (vi) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.9.8 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

17.9.9 Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na

Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

17.10 Envio das Atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA à CVM. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.11 Vedações de Voto. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- A. a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- B. os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- C. qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.11.1 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 17.11 acima quando:

- A. os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 17.11 acima; ou
- B. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

18.1 Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Inicial do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

18.2 O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias

Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado pela variação acumulada do IPCA.

18.3 Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos. A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos recursos da Conta Fundo de Despesas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

18.4 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis após os pagamentos das despesas da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

18.5 Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

18.6 Despesas. As despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora,

ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- A.** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- B.** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (b)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (c)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação

dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (e) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

C. remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (i) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e (ii) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;
- (b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

- (d) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (e) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (I) análise de edital; (II) participação em *calls* ou reuniões; (III) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (IV) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (V) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (f) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) a (e) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o

valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (i) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (j) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (k) o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelo Emissora, conforme o caso; e

- (l) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário dos CRA a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- D. remuneração do Escriturador no montante equivalente a **(1)** R\$ 20.000,00 pelas 4 (quatro) Séries, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- E. remuneração da Instituição Custodiante será devida, pela prestação de serviços de custódia da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (a)** As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Instituição Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
 - (b)** As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (c)** As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;
 - (d)** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (e) Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;
 - (f) A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos; e
 - (g) Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- F.** remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- G.** remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;

- H.** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- I.** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a remuneração da Agência de Classificação de Risco;
- J.** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- K.** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- L.** despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- M.** despesas com o Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3; e
- N.** despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

18.7 O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

18.8 As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

18.9 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 18.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e

devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste inciso (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

18.10 Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

18.11 As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

18.12 Sem prejuízo da Cláusula 18.11 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

18.13 Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- A.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

B. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

18.14 Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Tributação. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

20 PUBLICIDADE

20.1 Publicidade. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e na página da rede mundial de computadores da Emissora. Caso a Emissora altere seu meio de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

20.1.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

20.1.2 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor, e na Resolução CVM 60.

20.1.3 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21 CUSTÓDIA DESTE TERMO

21.1 Custódia do Termo de Securitização. Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização, o Aditamento e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização, assim como será registrado junto à B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

22 FATORES DE RISCO

22.1 Fatores de Risco. Os fatores de risco da presente Emissão estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto Definitivo.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Relatório de Gestão. Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

23.2 Ilegalidade, Ineficácia, Invalidade. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

23.3 Integralidade de Interpretação. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

23.4 Tolerância. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá

novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.5 Irrevocabilidade e Irretratabilidade. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

23.6 Alterações. Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

23.6.1 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.

23.6.2 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

24 NOTIFICAÇÕES

24.1 Notificações. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

A. se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At.: Srs. Danilo Beretz Aren / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

B. se para o Agente Fiduciário dos CRA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da

Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

24.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

24.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *Docusign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

24.4 Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

25 LEI APLICÁVEL E FORO

25.1 Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

25.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Milton Scatolini Mentin

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 15:17:06 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
B4D194646AF1469...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Daniilo Beretz Aren

Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04052890655
CPF: 04052890655
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 15:16:38 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B4D194646AF1469...

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by

Marcelle Motta Santoro

Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 17:36:13 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0AA32DD1039E42D...

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by

Mariana do Nascimento Pedroso

Assinado por: MARIANA DO NASCIMENTO PEDROSO:42197190830
CPF: 42197190830
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 16:28:36 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
77BE8F2C552B4E7...

Nome:

CPF:

DocuSigned by

Gabriela Silva Soler

Assinado por: GABRIELA SILVA SOLER:36262251863
CPF: 36262251863
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 15:22:40 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
FE46FD60F80742F...

Nome:

CPF:

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

I. Apresentação

1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Documentos da Oferta.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03 (“Devedora”).
Identificação da Debenturista:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Securitizadora”).
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos do “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.</i> ” (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”).
Número da Emissão:	15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Devedora.

Séries:	A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A definição das séries e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto do aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (“<u>Aditamento à Escritura</u>”). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, situação na qual as Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, Debêntures da 3ª Série ou as Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.
Valor Total da Emissão:	R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (“<u>Valor Total da Emissão</u>”). O Valor Total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do

	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e serão objeto de Aditamento à Escritura.
Quantidade de Debêntures:	1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série será objeto de Aditamento à Escritura. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("<u>Debêntures da 1ª Série</u>"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("<u>Debêntures da 2ª Série</u>"), como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("<u>Debêntures da 3ª Série</u>") e como Debêntures da 4ª (quarta) série da Emissão ("<u>Debêntures da 4ª Série</u>" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, "<u>Debêntures</u>") serão definidas de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas por série, serão formalizadas por meio de Aditamento à Escritura, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Devedora.

Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.
Data de Emissão das Debêntures:	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento das Debêntures:	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.554

	(dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 4ª Série terão prazo de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:	As Debêntures serão subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Escritura de Emissão.
Amortização das Debêntures:	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa

	DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no <u>Anexo I</u> à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no <u>Anexo I</u> à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de

	2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série.
Atualização Monetária das Debêntures:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária. Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias

	Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série. A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures:	Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série, a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, limitados ao maior valor entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252

	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração

	das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	A Remuneração das Debêntures será paga nos meses de maio e novembro de cada ano, sem carência, conforme datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Debêntures, de resgate total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total

	por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Garantias:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.
Vencimento Antecipado:	Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.2 a 7.26.5 da Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, com relação às Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.26.2 e 7.26.3 da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura na Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Nos termos da Cláusula 7.26.4 da Escritura de Emissão ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.26.2 da Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou

	extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.26.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, sobre todos e quaisquer débitos vencidos e não pagos incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> ,

	desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago.
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora serão realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

ANEXO II

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 1ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/05/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 2ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/05/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
17/11/2031	SIM	50,0000%
17/05/2032	SIM	0,0000%
16/11/2032	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 3ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/05/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
17/11/2031	SIM	50,0000%
17/05/2032	SIM	0,0000%
16/11/2032	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 4ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/05/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
17/11/2031	SIM	0,0000%
17/05/2032	SIM	0,0000%
16/11/2032	SIM	0,0000%
16/05/2033	SIM	0,0000%
16/11/2033	SIM	33,3333%
15/05/2034	SIM	0,0000%

16/11/2034	SIM	50,0000%
15/05/2035	SIM	0,0000%
16/11/2035	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*” celebrado em 10 de outubro de 2025 entre a Emissora (conforme definido abaixo) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38) (“Termo de Securitização”) e, ainda, nomeada nos termos do “*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, celebrado em [•] de [•] de 2025 entre a Emissora e a Instituição Custodiante, **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, para fins do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão assinada; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta declaração pode ser assinada eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da parte em firmar esta declaração, e **(iii)** a integridade desta declaração e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(Página de assinaturas da Declaração de Custódia constante no Anexo III ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por diretor estatutário: [•]
Número do Documento de Identidade: [•]
CPF nº: [•]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão.
Número das Séries: Até 4 (quatro) séries.
Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Quantidade: 1.000.000 (um milhão) de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar a quantidade total de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio.
Espécie: N/A.
Classe: Simples.
Forma: Nominativa e Escritural.

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta declaração pode ser assinada eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar esta declaração, e (iii) a integridade desta declaração e qualquer alteração

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(Página de assinaturas da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse do Agente Fiduciário dos CRA constante no Anexo IV ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria s1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 4ª (quatro) séries, de sua 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*" celebrado em 10 de outubro de 2025 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38) ("**Termo de Securitização**"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, e do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e sobre os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta declaração pode ser assinada eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar esta declaração, e (iii) a integridade desta declaração e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(Página de assinaturas da Declaração da Emissora constante no Anexo V ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO VI

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA ATUA NESTA DATA

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$220.000.000,00
Quantidade	121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 8,00% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,50%
Enquadramento	adimplência financeira

	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651

Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária

Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$99.000.000,00
Quantidade	99.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/09/2028 (1ª série); 01/10/2030 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 270ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$54.520.000,00
Quantidade	54.520
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/10/2025 (1ª série); 20/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 292ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Solubio)
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	304.000 (1ª Série); 248.683 (2ª Série); 97.157 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2028 (1ª Série); 18/11/2030 (2ª Série); 16/11/2033 (3ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,65% (1ª Série); IPCA + 6,3416% (2ª Série); IPCA + 6,5264% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 296ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Solubio)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	554.395 (1ª Série); 73.167 (2ª Série); 72.438 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2030 (1ª Série); 18/11/2030 (2ª Série); 16/11/2033 (3ª Série)
Remuneração	12,05% (1ª Série); IPCA + 6,5464% (2ª Série); IPCA + 6,8453% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 284ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$40.000.000,00
Quantidade	40.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	07/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6,00%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 309ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (JSL)
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	605.989 (1ª série); 800.536(2ª série); 343.475 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/02/2031 (1ª série); 15/02/2031 (2ª série); 15/02/2031 (3ª série)
Remuneração	11,3336% a.a. (1ª série); 6,4527% (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,2000% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	320ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Coplana)
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	28/04/2028
Remuneração	100% do DI + 3,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 329ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Camil)
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	411.643 (1ª série); 180.120 (2ª série); 58.237 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série); 16/06/2031 (2ª série); 15/06/2034 (3ª série)
Remuneração	104% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 6,8286% a.a. (2ª série); IPCA + 6,9982% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO VII

Tabela I

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33

Mai/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33

Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33

Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
May/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
May/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33

May/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
May/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
May/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33

Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
May/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
May/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
May/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33

Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
May/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
May/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação do Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Tabela II – Lista de Produtores Rurais

A Camil Alimentos S.A. (“Devedora”) celebrou originalmente com o fornecedor abaixo contrato de fornecimento por meio do qual serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tal fornecedor pode ser qualificado como produtor rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) descrita abaixo. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora do fornecedor indicado abaixo podem ser faturados tanto no CNPJ indicado na tabela, como por outras empresas pertencentes ao grupo econômico do contratante originário (notadamente, sem limitação, a Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ 09.538.989/0004-09, bem como por suas respectivas matrizes ou filiais, conforme o caso.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE	Produto Agropecuário
RAÍZEN ENERGIA S.A.	08.070.508/0001-78	10.71-6-00	Fabricação de açúcar em bruto;	Açúcar
		19.31-4-00		
		64.62-0-00	Fabricação de álcool;	
		10.72-4-01	Holdings de instituições não-financeiras;	
		35.11-5-01		
		35.30-1-00	Fabricação de açúcar de cana refinado;	
		35.14-0-00		
		35.13-1-00	Geração de energia elétrica;	
		01.13-0-00	Produção e distribuição de vapor, água	
		46.39-7-01	quente e ar-condicionado;	
		46.37-1-02	Distribuição de energia elétrica;	
		52.11-7-99	Comércio atacadista de energia elétrica;	
			Cultivo de cana-de-açúcar;	
			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;	
			Comércio atacadista de açúcar;	

			Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	

ANEXO VIII

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Titulares de CRA Residentes no Brasil para fins fiscais

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033”), aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data do investimento até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Podem surgir discussões quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, destacamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I, da IN RFB 1.585).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de

acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e **(ii)** 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10º, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme em vigor).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face à revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei 11.941, que decorre da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do STF.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585,

tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de julho de 1955, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para fins fiscais

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e não sejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), os rendimentos auferidos via de regra estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

No caso de rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, são isentos de IRRF por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme o artigo 85, parágrafo 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede para fins fiscais em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 dezembro de 1996, conforme em vigor ("Lei 9.430"), aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A RFB lista no artigo 1º da IN RFB 1.037, as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para

refletir essa modificação. Cumpre salientar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022), altera a Lei 9.430 para reduzir o percentual de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto 6.306"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões legislativas.

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando reforma tributária, inclusive objetivando alterar a legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

entre

CAMIL ALIMENTOS S.A.

na qualidade de Emissora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

na qualidade de Debenturista

Datado de
10 de outubro de 2025

=====

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.146.735, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria “S1”, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem por objeto social atividades preponderantemente agroindustriais, conforme descrito nas Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;
- (B) a fim de financiar suas atividades de originação de produtos agrícolas, *in natura* ou transformados, junto a produtores rurais, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos deste “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), a serem subscritas pela Debenturista;
- (C) os recursos líquidos a serem captados, por meio das Debêntures (conforme definido abaixo), serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de atividades desta com produtor rural, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo e nos prazos estimados no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão;

- (D) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (E) a Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 4 (quatro) Séries (conforme definido abaixo) da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Debenturista ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118 ("Operação de Securitização");
- (F) a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA"); e
- (G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo certo que o valor base da Oferta Pública dos CRA poderá ser aumentado em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), cujos CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, por meio do rito automático, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA"), e serão destinados aos Investidores (conforme definido abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo).

“Aditamento” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2 abaixo.

“Agente Fiduciário dos CRA” tem o significado previsto no Considerando (F).

“Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

“Amortização Extraordinária Debêntures IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.3.

“Amortização Extraordinária Debêntures Pré” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante do CRA” significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

“Boletim de Subscrição” significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo consta no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

“Código de Ofertas Públicas” significa o “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

“Companhia” ou “Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” significa o envio de comunicação dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, acerca da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

“Conta Centralizadora” significa a conta de titularidade da Debenturista nº 6384-3, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

“Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente de nº 74374-4, agência nº 0048, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.

“Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de nº 6388-6, junto à agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA.

“Controlada” significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

“Controlada Relevante” significa qualquer Controlada localizada na República Federativa do Brasil cujo faturamento corresponda a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo).

“Coordenador Líder” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta Pública dos CRA.

“Coordenadores” significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta Pública dos CRA, sendo uma delas o Coordenador Líder da Oferta Pública dos CRA.

“CRA” tem o significado previsto no Considerando (E).

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.2.

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1.

“Data de Vencimento das Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.4.

“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1.

“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2.

“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.3.

“Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.4.

“Data de Vencimento dos CRA” significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, em conjunto.

“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

“Debêntures” significa as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e as Debêntures da 4ª Série, em conjunto.

“Debêntures da 1ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures da 2ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures da 3ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures da 4ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como **(iv)** os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no item (iii) acima.

“Debenturista” ou “Securitizadora” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio” tem o significado previsto no Considerando (D).

“Dívida Líquida” corresponde à somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a soma **(a)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(b)** as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com **(c)** operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora.

“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 5.2.

“Documentos da Oferta” significa, em conjunto, **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o aviso ao mercado da Oferta Pública dos CRA; **(vi)** o anúncio de início da Oferta Pública dos CRA; **(vii)** o anúncio de encerramento da Oferta Pública dos CRA; **(viii)** o material publicitário da Oferta; **(ix)** documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(x)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA; **(xi)** as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; **(xii)** a lâmina da Oferta Pública dos CRA; **(xiii)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta Pública dos CRA que venham a ser celebrados; e **(xiv)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública dos CRA.

“EBITDA” significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada que impacte negativamente a capacidade de cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão.

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.

“Escritura de Emissão” ou “Escritura” tem o significado previsto no Considerando (B).

“Escriturador dos CRA” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.

“Eventos de Vencimento Antecipado” significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático” significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.26.2.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.26.3.

“Fundo de Despesas” tem o significado previsto na Cláusula 11.1.

“Instituição Custodiante” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Instrução RFB nº 2.110” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“Investidores” significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados” tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“ITR” significa as informações trimestrais consolidadas da Companhia.

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Leis Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, conforme em vigor), na forma da **(a)** Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; **(b)** Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; **(c)** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, bem como a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), estas últimas, desde que aplicáveis.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

“Lei 11.076” significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

“Lei 11.101” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

“Lei 14.430” significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

“Livro de Registro de Debêntures Nominativas” significa o livro de registro de debêntures nominativas da Emissora.

“Normativos ANBIMA” Significa, em conjunto, o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.

“Oferta Pública dos CRA” tem o significado previsto no Considerando (G).

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1.

“Opção de Lote Adicional” significa a opção da Debenturista de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões reais), conforme decidido em conjunto entre os Coordenadores, a Emissora e a Debenturista após realização do

Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.

“Operação de Securitização” tem o significado previsto no Considerando (E).

“Ônus” significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

“Parte” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Patrimônio Líquido” significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta Pública dos CRA.

“Período de Capitalização” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1.1.

“Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

“Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1.

“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA” significa as “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025.

“Remuneração das Debêntures” significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série.

“Remuneração das Debêntures da 1ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1

“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.2.

“Remuneração das Debêntures da 3ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.3.

“Remuneração das Debêntures da 4ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.4.

“RCA da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“Relatório de Verificação da Destinação de Recursos” significa o relatório de comprovação de aplicação dos Recursos, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo, nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3.1.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3.1.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2.1.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1.

“Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1.

“Resolução CMN 5.118” tem o significado previsto no Considerando (D).

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 60” tem o significado previsto no Considerando (D).

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

“Resolução CVM 160” tem o significado previsto no Considerando (G).

“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

"Série" ou "Séries" significa a 1ª série das Debêntures, a 2ª série das Debêntures, a 3ª série das Debêntures e/ou a 4ª série das Debêntures, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.

"Sistema de Vasos Comunicantes" significa a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras Séries.

"Sistema ENET" tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Termo de Securitização" significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Trecentésima Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.

"Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.3.1

"Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2.1

"Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3.2.

"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2.2

"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1.2

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, foram aprovados na **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 9 de outubro de 2025 (“RCA da Emissão”), que aprovou a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para colocação privada, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada perante a JUCESP, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da RCA da Emissão, conforme aplicável, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM 80. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

3.2.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da RCA da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e **(ii)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via eletrônica (no formato *pdf*) da ata da RCA da Emissão devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da RCA da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.26.3 abaixo.

3.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados no Sistema ENET em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

3.6. Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”

3.6.1. A Emissora deverá arquivar na JUCESP um “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá providenciar o registro na JUCESP da titularidade das Debêntures pela Debenturista no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de registro, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Debenturista, devidamente lavrado no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (i) industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas; biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produtos derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; (ii) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item “i” acima; (iii) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item “i” acima; (iv) indústria de torrefação e moagem, comércio, por atacado e/ou varejo, exploração e exportação de café cru em grão, de café torrado, moído e solúvel; (v) execução da classificação de produtos vegetais, seus

subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; **(vi)** produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; **(vii)** industrialização de tampos e canecos; **(viii)** fabricação e comercialização de gelo; **(ix)** a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas; **(x)** a importação e exportação de máquinas e equipamentos; **(xi)** participação em outras sociedades, comerciais, civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; **(xii)** administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; **(xiii)** a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; **(xiv)** o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e **(xv)** quaisquer outras atividades correlatas, inclusive fabricação e comercialização de utensílios e artigos de uso pessoal e doméstico.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura*, ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea (b), e artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução RFB nº 2.110") e da Resolução CMN 5.118.

5.2. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação dos Recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 5.1 acima, por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por

qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas (conforme definido abaixo), autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRA e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

5.3. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como aos requisitos da Resolução CMN 5.118, uma vez que: **(i)** os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; **(ii)** os produtos serão adquiridos pela Emissora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na presente Escritura de Emissão; **(iii)** mais de 2/3 (dois terços) de receita consolidada da Emissora, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas em 08 de maio de 2025, advêm de atividades no âmbito do agronegócio, sendo, assim, o agronegócio o setor principal de atividade da Emissora; **(iv)** a Emissora não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, nem entidade integrante de conglomerado prudencial de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, ou, ainda, Controlada de quaisquer dessas entidades; e **(v)** os Direitos Creditórios do Agronegócio não decorrem de operações entre partes relacionadas ou de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

5.3.1. A Emissora celebrou com o produtor rural identificado no **Anexo III – Tabela II** desta Escritura de Emissão contrato por meio do qual serão destinados os Recursos. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que o contrato permite que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o produtor rural listado no **Anexo III – Tabela II**, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.

5.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.1 acima até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá

destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

5.4.1. As obrigações da Companhia e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte em um resgate total das Debêntures mediante adesão da totalidade dos Titulares dos CRA, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.2. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Companhia realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 5.2 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.6. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.2 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta Pública dos CRA. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.2 acima, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no do artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, e na Cláusula 5.2 acima.

5.7. O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

5.8. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta Pública dos CRA, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

5.9. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

5.10. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 5.2 acima.

5.11. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Companhia e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

5.12. A Emissora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 5.2 acima.

5.13. Segue demonstrada a capacidade da Companhia de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao

produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado no **Anexo III – Tabela 2**, desta Escritura de Emissão, conforme apresentado na tabela a seguir:

HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Exercício	
2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
2023	R\$ 1.120.000.000,00
2024	R\$ 1.250.000.000,00
2025 (jan-set)	R\$ 677.000.00,00
Total	R\$ 5.135.000.000,00

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e serão objeto de Aditamento, nos termos da Cláusula 6.5.1 abaixo.

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*

dos CRA, sendo que a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será objeto do Aditamento, nos termos da Cláusula 6.5.1 abaixo.

6.3.2. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“Debêntures da 2ª Série”), como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão (“Debêntures da 3ª Série”) e como Debêntures da 4ª série da Emissão (“Debêntures da 4ª Série”) e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, “Debêntures”) serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, serão formalizadas por meio do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) Séries. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes. A definição da existência ou não de quaisquer das Séries e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será objeto do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.4.2. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, situação na qual as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série ou as Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito, observados os termos da Cláusula 6.5.1 abaixo.

6.4.3. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderá não ser emitida.

6.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos

Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 3º e 4º, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA (“Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA”), o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das Séries das Debêntures poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão das Debêntures; e (iv) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série.

6.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (“Aditamento”). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA, convocada para deliberação de matérias de interesse dos Titulares de CRA (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”), desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.6. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.6.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.

6.6.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada Série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo (“Preço de Integralização das Debêntures”):

- (i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada Série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; e

- (ii) os CRA e, consequentemente, as Debêntures poderão ser integralizados(as) com ágio ou deságio, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, ou (iv) ausência ou excesso de demanda pelos CRA, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será concedido, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Debêntures) de uma mesma Série integralizados(as) em uma mesma Data de Integralização.

6.6.3. Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430 e do Termo de Securitização.

6.6.4. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.6.3 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.6.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da B3, da ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA emitidos; e (vi) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser

comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.6.6. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6.7. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos pelo exercício da Opção de Lote Adicional), conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) dos CRA da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer

privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.7.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.7.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.7.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série", e quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.8. Amortização

7.8.1. Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.2. Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

7.8.3. Amortização do Principal das Debêntures da 3ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

7.8.4. Amortização do Principal das Debêntures da 4ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série.

7.9. Atualização Monetária das Debêntures

7.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

7.9.2. Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 3ª Série ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

7.9.3. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA

7.9.3.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.3.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“ NI_{kP} ”: número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Projeção”: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.9.3.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 3ª Série e da 4ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 3ª Série e da 4ª Série definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e

no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos Titulares dos CRA da 3ª Série e da 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.3.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.9.3.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série conforme quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, com o consequente resgate antecipado dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou da 4ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e/ou da 4ª Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures IPCA a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.10. Remuneração

7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

7.10.1.1.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive),

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Onde:

n = número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

p = determinado percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI^k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado ao Fator DI um prêmio de Remuneração das Debêntures da 1ª Série equivalente ao Fator DI de 1 (um) Dia Útil, considerando como DI_k a Taxa DI aplicável ao primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

7.10.1.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitados ao maior valor entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

7.10.1.2.1. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA em qualquer caso.

DP = o número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização das Debêntures da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.10.1.3. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 3ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

7.10.1.3.1. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração das Debêntures da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.10.1.4. Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série

B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 4ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

7.10.1.4.1. A Remuneração das Debêntures da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração das Debêntures da 4ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um

número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.11. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

7.11.1. Observado o disposto na Cláusula 7.11.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 1ª Série ou dos CRA da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.11.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Companhia sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da 1ª Série, consequentemente, das Debêntures da 1ª Série, a ser aplicado.

7.11.3. Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, a Debenturista deverá resgatar a totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

7.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

7.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga nos meses de maio e novembro de cada ano, sem carência, conforme datas previstas na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

7.13. Repactuação Programada

7.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.14. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.14.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado aos CRA emitidos e integralizados (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.14.2. A Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.14.3 abaixo; **(iii)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.14.4 abaixo; **(v)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(vi)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

7.14.3. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)** de prêmio de resgate, e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

7.14.4. Após o envio da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.14.5. A Emissora deverá **(i)** confirmar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Debenturista, nos termos da Cláusula 7.14.4 acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante do CRA e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

7.14.6. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Emissora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, nos termos do item (v) da Cláusula 7.14.2 acima, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

7.14.7. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

7.14.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.15. Aquisição Facultativa

7.15.1.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.16. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.16.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI.

7.16.1.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de novembro de 2027, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, do CRA da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 1ª Série, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI”).

7.16.1.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Emissora (“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série; e (iv) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula abaixo):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU_{252}} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, exclusive.

7.16.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré.

7.16.2.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de novembro de 2028, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série, e, consequentemente, do CRA da 2ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o

consequente cancelamento de tais Debêntures da 2ª Série, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré”).

7.16.2.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, o valor a ser pago pela Emissora (“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré”) será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

- A.** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou
- B.** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula abaixo, e somado: (a) aos Encargos Moratórios, se houver; e (b) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré.

7.16.3. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA.

7.16.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir de 15 de novembro de 2028, realizar, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA da 3ª Série; e **(ii)** a partir de 15 de novembro de 2029, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 4ª Série, e, consequentemente, dos CRA da 4ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA", e quando referido em conjunto com o Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e o com Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

7.16.3.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA") será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

- A.** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; e

- B.** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.10.1.2 acima ou na Cláusula 7.10.1.4 acima, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão.

7.17. Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital

7.17.1. Caso ocorra a incorporação da Emissora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM (“Fechamento de Capital”), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as Séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate (“Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital”).

7.17.2. No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI, e/ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré e/ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável.

7.18. Amortização Extraordinária

7.18.1. Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ("Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI").

7.18.1.1. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 1ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente subsequente.

7.18.1.2. Caso a data da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, o prêmio previsto na Cláusula 7.18.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

7.18.1.3. A Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Debenturista, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da amortização extraordinária; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido **(i)** de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada conforme previsto na Cláusula 7.10.1.1, e de **(ii)** Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI.

7.18.1.4. A Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI será realizada por meio do Banco Liquidante dos CRA.

7.18.1.5. A realização da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 1ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.

7.18.2. Amortização Extraordinária Debênture Pré. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série e, consequentemente, dos CRA da 2ª Série (“Amortização Extraordinária Debêntures Pré”).

7.18.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Debênture Pré, o valor a ser pago pela Emissora (“Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré”) será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

- A.** parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativo Total das Debêntures Pré (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou
- B.** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula abaixo, e somado (a) aos Encargos Moratórios, se houver; e (b) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré.

7.18.2.2. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 2ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente subsequente.

7.18.2.3. Caso a data da Amortização Extraordinária Debênture Pré coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, o Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré previsto na Cláusula 7.18.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

7.18.2.4. A Amortização Extraordinária Debênture Pré somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Debenturista, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Debênture Pré, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

2ª Série, acrescido (i) de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada conforme previsto na Cláusula 7.18.2 acima, e de (ii) Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Debênture Pré.

7.18.2.5. A Amortização Extraordinária Debênture Pré para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Debênture Pré será realizada por meio do Banco Liquidante do CRA.

7.18.2.6. A realização da Amortização Extraordinária Debênture Pré deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 2ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

7.18.3. Amortização Extraordinária Debêntures IPCA. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série, e, conseqüentemente, dos CRA da 3ª Série, e (ii) a partir de 15 de novembro de 2029, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 4ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 4ª Série (“Amortização Extraordinária Debêntures IPCA” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e Amortização Extraordinária Debêntures Pré, “Amortização Extraordinária Debêntures”).

7.18.3.1. No caso de Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora (“Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA”) será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:

- A.** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido:
 - (a)** da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive);
 - (b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e
 - (c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; e
- B.** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de

Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data da amortização, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, proporcional à Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização, conforme definido na Cláusula 7.9.2 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do saldo da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na proporção da parcela objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data da amortização. A *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da

4ª Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + \text{Remuneração da respectiva Série})^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da amortização e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

7.18.3.2. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente subsequente.

7.18.3.3. Caso a data da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.

7.18.3.4. A Amortização Extraordinária Debêntures IPCA somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Debenturista, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da amortização extraordinária; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA.

7.18.3.5. A Amortização Extraordinária Debêntures IPCA para as Debêntures custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa

instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Debêntures IPCA será realizada por meio do Banco Liquidante do CRA.

7.18.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso).

7.19. Local de Pagamento

7.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.20. Prorrogação dos Prazos

7.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.21. Encargos Moratórios

7.21.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.22.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.23. Pagamentos

7.23.1. Os pagamentos das Debêntures serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos ao pagamento das Debêntures ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Debenturista não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante dos CRA e Escriturador dos CRA, o pagamento dos recursos devidos aos Investidores, devidos por força desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.24. Classificação de Risco

7.24.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Debêntures para atribuir *rating* às Debêntures, observada a obrigação de contratação de *rating* no âmbito dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

7.25. Possibilidade de desmembramento

7.25.1. Não será admitido o desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

7.26. Vencimento Antecipado

7.26.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.2 a 7.26.5 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.26.2 e 7.26.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.26.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- I. descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

- II.** (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); e (e) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições;
- III.** (a) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de antecipação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (d) proposta, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (e) pedido de suspensão pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e (f) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores; sendo certo que fica permitida a aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que (i) no momento em que aquisição for concluída, a sociedade a ser adquirida não esteja incorrendo e/ou esteja sujeita a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão (exceto os Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste inciso (III)); (ii) referida aquisição não implique a verificação de um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e/ou Controlada; e (iii) a sociedade a ser adquirida não represente mais do que 15% (quinze por cento) do faturamento da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;
- IV.** declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas

com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes desta Escritura de Emissão, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant* (conforme definido abaixo) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;

- V.** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes desta Escritura de Emissão, assumida pela Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- VI.** protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: **(a)** o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou **(b)** forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- VII.** descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos *CRA Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, originada de **(a)** decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal, ou **(b)** decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;
- VIII.** seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da

Emissora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior, exceto se sujeito a efeito suspensivo ou provimento jurisdicional afastando os efeitos de tal ato;

- IX.** redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada pelos Titulares de CRA;
- X.** alteração do objeto social da Emissora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Emissora;
- XI.** caso esta Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- XII.** caso a Emissora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- XIII.** transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV.** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;
- XV.** caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias, exceto **(a)** se não resultarem em alteração do controlador final da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou **(b)** incorporação de Controladas por outras Controladas ou pela própria Emissora, desde que observado o item (a) acima (sendo os itens (a) e (b) referidos em conjunto como “Reorganizações Societárias Permitidas”); ou
- XVI.** quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão provarem-se falsas ou enganosas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas.

7.26.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- II. alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Emissora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior ao referido movimento, sendo certo que a Emissora deverá informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência de quaisquer dos referidos movimentos;
- III. criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Emissora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, sendo certo que a Emissora deverá informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência da criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas da Emissora, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): **(a)** constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre **(a.1)** os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou **(a.2)** estoque ou recebíveis da Emissora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Emissora; **(b)** constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, **(c)** já existentes na presente data; **(d)** em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data desta Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; **(f)** constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; **(g)** necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; **(h)** existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Emissora; **(i)** constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Emissora, após a Data de Emissão, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido,

construído ou reformado; e **(j)** constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Emissora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- IV.** caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- V.** quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas, precisas, atuais e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção, imprecisão, desatualização e/ou insuficiência não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- VI.** a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na presente Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à **(a)** saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como **(b)** o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes, conforme legislação em vigor) ou condição análoga à de escravo;
- VII.** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Emissora, desde que mantidas as bases de remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Emissora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII.** não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Debenturista, a partir do exercício findo em fevereiro de 2026 (inclusive), com base **(a)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro (ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos) de cada ano, e **(b)** nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas ao item “(a)” devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável (“Índice Financeiro”):

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da série única da 257ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., cuja data de vencimento é 29 de dezembro de 2025 (“CRA Covenant”) ou até a liquidação antecipada integral dos CRA *Covenant*, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos CRA *Covenant*), o que ocorrer primeiro; e

(b) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos CRA *Covenant* (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos CRA *Covenant* decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima), observado que a quitação integral dos CRA *Covenant* deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.

7.26.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.26.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.26.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.26.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.26.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios.

7.26.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.26.6, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

7.26.8. Os valores mencionados na Cláusula 7.26.2 e 7.26.3 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

7.27. Tributos

7.27.1. Observado o previsto na Cláusula 7.16 acima, caso qualquer órgão competente venha a exigir, sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. Fica desde já esclarecido que a Companhia não será responsável por: **(a)** qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, exceto nos casos em que a Emissora tenha dado causa a tais eventos em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Oferta pela Emissora; e/ou **(b)** eventuais atrasos ou falhas da Debenturista no repasse de pagamentos efetuados pela Debenturista aos Titulares de CRA.

7.28. Publicidade

7.28.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte, a Companhia obriga-se a:

- I. disponibilizar à Debenturista, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente;
- II. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, conforme em vigor, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelas deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*;
- III. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; e (b) cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- IV. contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) durante

toda a vigência dos CRA, a cada ano calendário, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA;

- V. cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; e **(b)** cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

- VI. cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas **(a)** cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos de tal descumprimento estejam suspensos; e **(b)** cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante. Ademais, deverá adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e/ou ambiental aplicável, exceto aqueles que **(a)** estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; **(b)** processo tempestivo de renovação; ou **(c)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- VII. cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto, neste último caso, no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** **(b.1)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto, nas hipóteses deste inciso (VII), alínea (b.3), que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

- VIII.** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, bem como seus funcionários, neste último caso, agindo no estrito exercício de suas funções enquanto funcionário da Emissora e por ordem desta, cumpram, as Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, **(a)** comunicar imediatamente a Securitizadora; e **(b)** realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares de Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- IX.** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- X.** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- XI.** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
- XII.** informar a Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- XIII.** responsabilizar-se, nos termos da presente Escritura, pelo pagamento de **(a)** todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos pré-aprovados decorrentes da Oferta, assim como de **(b)** todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- XIV.** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à emissão dos CRA, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Resolução CVM 60, à Resolução CVM 160 e à Resolução CMN 5.118, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais, e cujos efeitos de tal descumprimento estejam suspensos;
- XV.** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, conforme aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se

relacione com a presente Emissão e comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

- XVI.** não realizar, bem como fazer com que suas Controladas não realizem, qualquer operação de mútuo com partes relacionadas da Emissora cujo valor do saldo devedor ultrapasse, de forma individual ou agregada, igual ou superior a **(a)** R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou **(b)** após a quitação dos CRA *Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto **(a)** em operações de mútuo em que a Emissora e/ou suas Controladas sejam devedores e os termos e condições de tais operações (i.e., pagamento de principal e juros) sejam contratados em condições de mercado; e **(b)** em operações de mútuo que estejam atualmente em vigor, desde que não alteradas quaisquer de suas condições;
- XVII.** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XVIII.** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como os atos societários da Companhia; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- XIX.** manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- XX.** tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta Pública dos CRA; e
- XXI.** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e nos demais Documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir ("Debenturistas").

9.2. Observado o previsto nas cláusulas seguintes, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral").

9.3. Não obstante o quanto acima previsto, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada presencialmente ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

9.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.8. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.9. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.11. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.12. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

- I.** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens, de modo que não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, nem entidade integrante de conglomerado prudencial de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, ou, ainda, Controlada de quaisquer dessas entidades;
- II.** obteve, conforme aplicáveis, todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III.** os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV.** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam **(a)** qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(b)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em **(b.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b.2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(b.3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(d)** qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- V.** concorda que, considerando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução

CVM 60, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista;

- VI.** exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento, pela Emissora, dos documentos da Operação de Securitização e à realização da emissão das Debêntures no âmbito da Operação;
- VII.** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, observado o parágrafo 4º do referido artigo;
- VIII.** possui ou está em processo de obtenção e/ou renovação, nos termos da legislação aplicável, de todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, conforme aplicável, exceto pelas autorizações e licenças **(a)** cuja falta, cancelamento, perda ou revogação não possa resultar em Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** cuja obtenção ou renovação esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa;
- IX.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa;
- X.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações

necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- XI.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes, conforme legislação em vigor); **(b)** **(b.1)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste inciso (XI), alínea (b.3), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- XII.** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA são corretos, verdadeiros, consistentes, suficientes, completos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- XIII.** não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras ou na versão mais recente do formulário de referência da Emissora disponível na presente data, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado na forma da legislação aplicável, que causem um Efeito Adverso Relevante;
- XIV.** não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual tenha tido conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado por meio de seu formulário de referência (versão mais recente disponível nesta data) ou de qualquer outra forma;
- XV.** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2025, 29 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2023, e as informações financeiras trimestrais referentes aos períodos findos em 31 de maio de 2025 e 31 de agosto de 2025 são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- XVI.** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;
- XVII.** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhuma hipótese que configure um Evento de Vencimento Antecipado;
- XVIII.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIX.** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;
- XX.** a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
- XXI.** mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- XXII.** cumpre, bem como faz com que suas Controladas, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e/ou de suas Controladas, e agindo em seu nome, bem como seus funcionários, neste último caso agindo no estrito exercício de suas funções enquanto funcionário da Emissora e por ordem desta, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e/ou dos países em que atuam ou mantêm ativos, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- XXIII.** no seu melhor conhecimento, o controlador da Emissora cumpre as Leis Anticorrupção;
- XXIV.** na presente data, inexistem **(a)** violação e/ou, **(b)** no conhecimento da Emissora, indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacionais e/ou dos países em que a

Emissora e/ou suas Controladas atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes seja aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou suas Controladas;

XXV. no ato da assinatura desta Escritura de Emissão, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção por parte da Emissora e/ou por suas Controladas;

XXVI. não há condenações na esfera judicial ou administrativa em ações judiciais, envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, prostituição, população indígena e/ou trabalho infantil, ou crime contra o meio ambiente;

XXVII. os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como não decorrem de operações entre partes relacionadas da Emissora ou de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas; e

XXVIII. mais de 2/3 (dois terços) de receita consolidada da Emissora, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas em 08 de maio de 2025, advêm de atividades no âmbito do agronegócio, sendo o agronegócio o setor principal de atividade da Emissora.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de

comprovação da referida recomposição ao Debenturista. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante dos CRA com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos. A Debenturista poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos recursos da Conta Fundo de Despesas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis após a liquidação de todas as despesas da Oferta Pública dos CRA, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

- (a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;
 - (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS - Contribuição ao Programa de Integração Social, COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

- (v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:
- (i) pelo (i) desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e (ii) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;
 - (ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - (iii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
 - (iv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
 - (v) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de

forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (vi)** os valores devidos no âmbito dos subitens **(i)** a **(v)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (vii)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (viii)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ix)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (x)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados

pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

- (xi) o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelo Debenturista, conforme o caso; e
 - (xii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário dos CRA a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- (d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a **(1)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelas 4 (quatro) Séries, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (e) remuneração da Instituição Custodiante: será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes
- (i) As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
 - (ii) As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- (iii) As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
 - (iv) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
 - (v) Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";
 - (vi) A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
 - (vii) Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- (f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (g) remuneração do Banco Liquidante dos CRA será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;
- (h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a remuneração da Agência de Classificação de Risco;
- (j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- (k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive os referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- (l) despesas com o registro da Oferta Pública dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento das despesas.

11.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta Pública dos CRA e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta Cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos

procedimentos listados neste inciso (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta Pública dos CRA, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Oferta.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a)** a Taxa de Administração (conforme definida no Termo de Securitização) continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b)** caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus

rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer perda, dano direto, despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Oferta, mas venha a ser devida em decorrência de: **(i)** descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta; **(ii)** declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Oferta; ou **(iii)** demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público, pela CVM ou por terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA indenados.

11.16. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.15 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Avenida Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros

CEP 05.402-918, São Paulo – SP

At.: Sr. Flavio Jardim Vargas

Telefone: (11) 3649-1000

E-mail: flavio.vargas@camil.com.br e juridico@camil.com.br.

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Srs. Danilo Beretz Aren/ Claudia Orega Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, observado o parágrafo 4º do referido artigo.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.)

CAMIL ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by



Signed By: FLAVIO JARDIM VARGAS:16591025880

CPF: 16591025880

Signing Time: 10/10/2025 15:46:46 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Issuer: AC VALIO RFB v5

OC33882E85A74FF...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by



Assinado por: LUCIANO MAGGI QUARTIERO:17601565623

CPF: 17601565623

Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 16:08:01 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Issuer: AC VALIO RFB v5

4FF7DAFDBC1E43E...

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by



Assinado por: MILTON SCATOLINI MERTEN:01404995803

CPF: 01404995803

Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 15:38:17 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Múltipla v5

C: BR

Issuer: AC SOLUTi Múltipla v5

B4D194646AF1469...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by



Assinado por: DANILLO BERETZ AREN:04052890655

CPF: 04052890655

Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 15:37:49 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia

C: BR

Issuer: AC CertSign RFB G5

B4D194646AF1469...

Nome:
Cargo:

ANEXO I**Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 1ª Série**

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/05/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/11/2030	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/05/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/11/2030	SIM	0,0000%
14/05/2031	SIM	0,0000%
14/11/2031	SIM	50,0000%
14/05/2032	SIM	0,0000%
12/11/2032	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 3ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/05/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/11/2030	SIM	0,0000%
14/05/2031	SIM	0,0000%
14/11/2031	SIM	50,0000%
14/05/2032	SIM	0,0000%
12/11/2032	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 4ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/05/2026	SIM	0,0000%
13/11/2026	SIM	0,0000%
14/05/2027	SIM	0,0000%
12/11/2027	SIM	0,0000%
12/05/2028	SIM	0,0000%
14/11/2028	SIM	0,0000%
14/05/2029	SIM	0,0000%
14/11/2029	SIM	0,0000%
14/05/2030	SIM	0,0000%
14/11/2030	SIM	0,0000%
14/05/2031	SIM	0,0000%
14/11/2031	SIM	0,0000%
14/05/2032	SIM	0,0000%
12/11/2032	SIM	0,0000%
13/05/2033	SIM	0,0000%
14/11/2033	SIM	33,3333%
12/05/2034	SIM	0,0000%

Datas de Pagamento	Juros	Principal
14/11/2034	SIM	50,0000%
14/05/2035	SIM	0,0000%
14/11/2035	SIM	100,0000%

ANEXO II

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 64.904.295/0001-03 | NIRE nº 35.300.146.735

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, no âmbito da 15ª (décima quinta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.146.735, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("CRA"), em até 4 (três) séries, da 389ª (trecentésima octogésima nona) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Securitizadora em 10 de outubro de 2025 ("Escritura de Emissão"), conforme aditado em [•] de [•] de 2025, para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" ("Primeiro Aditamento"). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais é parte, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de outubro de 2025, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, registrada perante a JUCESP sob o nº [•], em sessão realizada em [•].

Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada em [•]. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria “S1”, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Subscritor”).

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Quantidade Subscrita de Debêntures	Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]		R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente de nº 74374-4, agência nº 0048, mantida junto ao Itaú S.A. (341).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.

2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo (“Preço de Integralização das Debêntures”):
(i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subseqüentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização de cada série até a respectiva data de integralização; e **(ii)** as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

5. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

6. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL,

ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIACÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMISSORA; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME EM VIGOR.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

ANEXO III

Tabela I – Cronograma

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33

Mai/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33

Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33

Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
May/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
May/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33

May/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
May/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
May/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33

Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
May/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
May/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
May/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33

Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
May/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
May/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00

Tabela II – Lista de Produtores Rurais

A Camil Alimentos S.A. (“Emissora”) celebrou originalmente com o fornecedor abaixo contrato de fornecimento por meio do qual serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tal fornecedor pode ser qualificado como produtor rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) descrita abaixo. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora do fornecedor indicado abaixo podem ser faturados tanto no CNPJ indicados na tabela, como por outras empresas pertencentes ao grupo econômico do contratante originário (notadamente, sem limitação, a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., CNPJ 09.538.989/0004-09, bem como por suas respectivas matrizes ou filiais, conforme o caso.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE	Produto Agropecuário
RAÍZEN ENERGIA S.A.	08.070.508/0001-78	10.71-6-00	Fabricação de açúcar em bruto;	Açúcar
		19.31-4-00	Fabricação de álcool;	
		64.62-0-00	Holdings de instituições não-financeiras;	
		10.72-4-01	Fabricação de açúcar de cana refinado;	
		35.11-5-01	Geração de energia elétrica;	
		35.30-1-00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado;	
		35.14-0-00	Distribuição de energia elétrica;	
		01.13-0-00	Comércio atacadista de energia elétrica;	
		46.39-7-01	Cultivo de cana-de-açúcar;	
		46.37-1-02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;	
		52.11-7-99	Comércio atacadista de açúcar;	
			Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	

ANEXO IV

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 389ª (trecentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A (“Emissão”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa nº 35.300.146.735 (“Companhia”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*”, celebrado em 10 de outubro de 2025 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria “S1”, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Escritura de Emissão” e “Securitizadora”, respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 389ª (trecentésima octogésima nona) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão (“Relatório”), conforme os documentos [•] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/ Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[•]	[R\$]
[B]	NF2	[•]	[R\$]
[C]	NF3	[•]	[R\$]
		Total	[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria s1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 4ª (quatro) séries, de sua 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), conforme “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*” celebrado em 3 de abril de 2025 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38) (“**Termo de Securitização**”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento “A”, da Resolução CVM 60, e do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e sobre os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta declaração pode ser assinada eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da parte em firmar esta declaração, e **(iii)** a integridade desta declaração e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

(Página de assinaturas da Declaração da Emissora constante no Anexo V ao “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995803

Assinado de forma digital por MILTON
SCATOLINI MENTEN:01404995803
Dados: 2025.10.13 14:50:45 -03'00'

Nome: _____
Cargo: _____

DANILO BERETZ
AREN:04052890655

Assinado de forma digital por
DANILO BERETZ AREN:04052890655
Dados: 2025.10.13 14:50:56 -03'00'

Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C",
DA RESOLUÇÃO CVM 1602

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, sem emissão de certificados, em até 4 (quatro) séries, da sua 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea “b”, item “3” e artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), cujo pedido de registro automático será submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, concedido sob o nº 310, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DANILO BERETZ

AREN:04052890655

Assinado de forma digital por
DANILO BERETZ
AREN:04052890655
Dados: 2025.10.13 14:50:02 -03'00'

Nome:

Cargo:

CPF:

MILTON SCATOLINI

MENTEN:01404995803

Assinado de forma digital por
MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995803
Dados: 2025.10.13 14:50:12 -03'00'

Nome:

Cargo:

CPF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTATOS

Lucas Correia
Senior Credit Analyst
Analista Líder
lucas.correia@moodys.com

Patricia Maniero
Director – Credit Analyst ML
Presidente do Comitê de Rating
patricia.maniero@moodys.com

Thais Cordeiro
Associate Credit Analyst ML
thais.cordeiro@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

COMUNICADO DE AÇÃO DE RATING**Moody's Local Brasil atribui (P) AA+.br (sf) às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 389ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Camil)****AÇÃO DE RATING**

São Paulo, 13 de outubro de 2025

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil") atribuiu hoje, os ratings provisórios (P) AA+.br (sf) às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 389ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") a serem emitidas pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco" ou "Securitizadora").

Os CRAs são lastreados pelos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da 15ª Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, a serem emitidas pela [Camil Alimentos S.A.](#) ("Camil", "Companhia" ou "Devedora", AA+.br estável).

O valor total da emissão proposta é de R\$ 1,0 bilhão, podendo atingir até R\$ 1,25 bilhão, caso haja exercício total da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRAs, de acordo com a demanda verificada no procedimento de *bookbuilding*.

Os recursos obtidos serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura*, ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais.

Os ratings provisórios foram atribuídos com base em documentação preliminar. Os ratings definitivos serão atribuídos após a revisão conclusiva de toda a documentação e informação legal definitiva, bem como a revisão de eventuais alterações na estrutura ou na carteira selecionada. Em caso de modificações relevantes frente aos parâmetros considerados na atribuição dos ratings provisórios, os ratings definitivos poderão ser diferentes dos ratings provisórios.

A(s) ação(ões) de rating está(ão) identificada(s) a seguir:

Emissor Instrumento	Rating atual	Perspectiva atual	Rating anterior	Perspectiva anterior
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.				
1ª Série da 389ª Emissão de CRAs	(P) AA+.br (sf)	--	--	--
2ª Série da 389ª Emissão de CRAs	(P) AA+.br (sf)	--	--	--
3ª Série da 389ª Emissão de CRAs	(P) AA+.br (sf)	--	--	--
4ª Série da 389ª Emissão de CRAs	(P) AA+.br (sf)	--	--	--

Fundamentos do(s) rating(s)

Resumo

Os ratings (P) AA+.br (sf) atribuídos às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 389ª Emissão de CRAs da Eco estão principalmente baseados na qualidade de crédito consolidada da Camil como emissora da 15ª Emissão de Debêntures - objeto de lastro - e responsável pelas demais obrigações previstas na estrutura da operação. Além dessas obrigações, a estrutura dos CRAs espelha o respectivo lastro.

Qualquer alteração nos ratings das debêntures poderão levar a uma mudança nos ratings dos CRAs.

Características da emissão: Sob o regime de garantia firme de colocação, o valor total da captação proposta é de R\$ 1,0 bilhão, podendo atingir até R\$ 1,25 bilhão, caso haja exercício total ou parcial da opção de lote adicional no âmbito de emissão dos CRAs. Assim como o montante total, a quantidade a ser alocada em cada uma das séries será definida no sistema de vasos comunicantes por meio do procedimento de *bookbuilding* dos CRAs.

A 1ª Série não terá seu saldo de principal atualizado monetariamente e contará com juros remuneratórios limitados à 105% da variação da taxa acumulada de depósito interfinanceiro (DI), a serem definidos em procedimento de *bookbuilding*. O pagamento de juros será semestral, a partir de maio de 2026, e o pagamento de principal será realizado em única parcela na data do vencimento final, em novembro de 2030.

A 2ª Série não terá seu saldo de principal atualizado monetariamente e contará com juros remuneratórios limitados à maior taxa entre (i) a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme apurado no fechamento do dia útil da data de realização do *bookbuilding* dos CRAs, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80%; e (ii) a taxa prefixada de 14,55% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de maio de 2026, e o pagamento de principal será realizado em duas parcelas anuais iguais a partir de novembro de 2031 até a data de vencimento, em novembro de 2032.

A 3ª Série terá seu saldo de principal atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros remuneratórios, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (NTN-B), com vencimento em agosto de 2032, no fechamento do dia útil da data de realização do *bookbuilding*, acrescida de *spread* de 0,80% ao ano; e (ii) a taxa de 8,60% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de maio de 2026, e o pagamento de principal será realizado em duas parcelas anuais iguais a partir de novembro de 2031 até a data de vencimento, em novembro de 2032.

A 4ª Série terá seu saldo de principal atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (NTN-B), com vencimento em maio de 2033, no fechamento do dia útil da data de realização do *bookbuilding*, acrescida de spread de 0,95% ao ano; e (ii) a taxa de 8,70% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de maio de 2026, e o pagamento de principal será realizado em três parcelas anuais iguais a partir de novembro de 2033 até a data de vencimento, em novembro de 2035.

Operação atrelada à qualidade de crédito da Camil: A qualidade de crédito da operação baseia-se na capacidade e disposição da Camil, como devedora, em honrar a obrigação de pagamento das debêntures, que lastreiam os CRAs, bem como as demais obrigações assumidas. As debêntures carregam os ratings AA+.br, refletindo a qualidade de crédito da Camil. Para mais informações sobre a ação das debêntures, que lastreiam a operação, consulte o comunicado “Moody’s Local Brasil atribui AA+.br à proposta da 15ª Emissão de Debêntures da Camil”, disponível em <https://moodylocal.com.br/>.

Estrutura de repasse integral; risco de juros mitigado: Os eventos de vencimento antecipado dos CRAs espelham os eventos de vencimento antecipado das debêntures subjacentes. Adicionalmente, o cronograma de pagamento de cada série de CRA replica o fluxo de pagamento das debêntures subjacentes, com um dia útil de defasagem a mais para acomodar as transferências de caixa. Os CRAs efetuarão pagamentos correspondentes aos pagamentos feitos pelas debêntures subjacentes. Para a 1ª Série, as taxas de DI a serem pagas foram determinadas utilizando o mesmo período de DI sob a série da debênture subjacente. Para a 3ª e 4ª Séries, o saldo será atualizado pelo mesmo índice IPCA das séries de debêntures subjacentes. Inclusive, as taxas das séries são calculadas utilizando o mesmo número de dias úteis. Além disso, para mitigar o risco de um dia adicional de juros para o primeiro período de taxa de juros, as debêntures incorporarão um dia útil extra de juros acumulados, mitigando qualquer possível descasamento.

Fundo de despesas: A Camil é responsável por arcar com todas as despesas da operação. O fundo de despesas será constituído por meio dos recursos da emissão e terá saldo inicial de R\$ 375 mil. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do fundo de despesas venham a ser inferiores a R\$ 85 mil, a Eco deverá encaminhar notificação à Camil, solicitando a sua recomposição, que deverá acontecer em até cinco dias úteis com o montante necessário para recomposição do respectivo saldo inicial.

Conta centralizadora: A Camil efetuará os pagamentos devidos em razão das debêntures diretamente na conta dos CRAs, que será mantida no [Banco Bradesco S.A.](#) (“Bradesco”, AAA.br estável).

Patrimônio separado: Os ratings consideram que os CRAs estão sob regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam os CRAs estão segregados de outros ativos da Eco. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRAs, assim como de determinadas taxas e despesas.

Aplicações financeiras permitidas: As aplicações financeiras permitidas com os recursos oriundos do patrimônio separado, que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Eco, deverão ser exclusivamente aplicados em fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com rating “AAA” ou equivalente em escala nacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras [Banco do Brasil S.A.](#) (AAA.br estável), [Itaú Unibanco S.A.](#) (AAA.br estável), Bradesco ou [Banco Santander \(Brasil\) S.A.](#) (AAA.br), ou títulos públicos federais.

Fatores que poderiam levar a uma elevação ou a um rebaixamento do(s) rating(s)

Os ratings dos CRAs poderão ser elevados caso haja uma elevação dos ratings das debêntures, objeto de lastro da operação.

Os ratings dos CRAs poderão ser rebaixados caso haja um rebaixamento dos ratings das debêntures, objeto de lastro da operação.

Perfil do devedor

Sediada na cidade de São Paulo, a Camil atua na originação, embalagem e distribuição de arroz, feijão, açúcar, macarrão, café, biscoitos e pescados enlatados, entre outros bens de consumo no segmento de alimentos. Além do Brasil, que concentra 74% da receita total, a Empresa também opera no Uruguai, Chile, Peru e Equador. A Companhia é uma empresa de capital aberto com ações negociadas na [B3 - Brasil, Bolsa & Balcão](#) ("B3", AAA.br estável) desde 2017, e controlada pela família Maggi Quartiero. Sua estrutura acionária está dividida entre: Camil Investimentos S.A. (51,4%), controladores e administradores (18,6%), ações em tesouraria (2,6%) e ações em circulação (27,4%). Nos doze meses encerrados em agosto de 2025, a receita líquida atingiu R\$ 11,8 bilhões e margem EBITDA ajustada de 8,9%.

Metodologia

A metodologia utilizada nessas classificações foi a:

Metodologia de Rating para Operações Estruturadas - (25/oct/2023)

Visite a seção de metodologias em <https://moodyslocal.com.br/relatorios/metodologias-estruturas-analiticas-de-avaliacao/> para consultá-la.

Outras divulgações regulatórias

Classificação solicitada

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020, emitido pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil").

O presente Comunicado de Ação de Rating não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, manutenção ou negociação dos instrumentos objeto deste(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's Local Brasil é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão, e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's Local Brasil pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures.

A Moody's Local Brasil adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e provenientes de fontes que a Moody's Local Brasil considera confiáveis, incluindo

fontes de terceiros, quando apropriado. No entanto, a Moody's Local Brasil não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating. A Moody's Local Brasil reserva o direito de retirar o(s) rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's Local Brasil no futuro próximo.

A Moody's Local Brasil não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ('Avaliação(ões) de Due Diligence').

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's Local Brasil pode receber, a depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados a pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's Local Brasil utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's Local Brasil não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios tiveram impacto neutro sobre o(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's Local Brasil pode incluir, a depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. A depender da natureza da transação, a Moody's Local Brasil pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) previamente a sua publicação ou distribuição, e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Acesse o Formulário de Referência da Moody's Local Brasil, disponível em www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para consultar as circunstâncias que, no entender da Moody's Local Brasil, podem gerar real ou potencial conflito de interesses, ou a percepção de conflito de interesses (item 9 do Formulário de Referência).

A Moody's Local Brasil pode ter prestado Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s), no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Permitidos, Prestados pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local Brasil possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating consideradas partes relacionadas à Moody's Local Brasil no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Serviços Prestados às Entidades com Rating Atribuído por Partes Relacionadas à Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações em relação a eventuais serviços prestados à(s) entidade(s) classificada(s).

As datas de atribuição do(s) rating(s) inicial(is) e da última Ação de Rating encontram-se indicadas na tabela abaixo:

Eco Securitizadora e Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 389ª Emissão de CRAs (Risco Camil)

	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Última Ação de Rating
1ª Série da 389ª Emissão de CRAs	13/10/2025	--
2ª Série da 389ª Emissão de CRAs	13/10/2025	--
3ª Série da 389ª Emissão de CRAs	13/10/2025	--
4ª Série da 389ª Emissão de CRAs	13/10/2025	--

Os ratings da Moody's Local Brasil são monitorados constantemente. Todos os ratings da Moody's Local Brasil são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses, e atualizados quando necessário.

Consulte a página www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosure para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da Moody's Local Brasil no exercício anterior.

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, da Moody's Local Brasil, disponível em <https://moodylocal.com.br/>, para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e de recuperação, dentre outras.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) rating(s).

Para consultar divulgações regulatórias adicionais, acesse a página <http://www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures>.

© 2025 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTE ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEBERÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO. POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"). JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEZ, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência.. A MCO e todas as entidades que emitem ratings sob a marca (Moody's Ratings) também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito e processos de ratings de crédito da Moody's Ratings. São incluídas anualmente no website ir.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Service, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V., I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657 AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: Os ratings de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a *Second Party Opinions* ("SPO") e Avaliações *Net Zero* ("NZA") (conforme definido nos Símbolos e Definições de Rating da Moody's Ratings): Por favor, observe que as SPOs e as NZAs não são um "rating de crédito". A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Rating de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Rating de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 389ª (TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

CAMIL ALIMENTOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS